



Fundada no dia 24 de Junho de 1917

Declarada de Utilidade Pública

Lei nº 5.578, de 3 Jun 1967, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 04 Jul 1967

Lei nº 3.065, de 4 Set 1978/Câmara Municipal de Ponta Grossa-PR, gestão do Prefeito Luiz Carlos Zuk.

SEDE SOCIAL

Rua Maquinista Eleodoro Jacinto, 65 – Bairro de Oficinas

Telefone/Fax (0) 3229-2513 / Email: homensdotrabalho@uol.com.br**

Cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná

Este Estatuto foi oficialmente registrado no cartório no dia 26 de junho de 1941

Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 21 de maio de 1963

**Alterado conforme o “Histórico da Origem do Estatuto Social da ARHT”
(folhas nº 36 e 37/70)**



PREÂMBULO

Nós, reunidos em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 2011, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presenças", **aprovamos, sob a proteção de Deus,** as alterações no **Estatuto da Associação Recreativa dos Homens do Trabalho (ARHT),** o qual se constitui na sua Lei Orgânica, elaborado em consonância com a Constituição da Republica Federativa do Brasil, cabendo sua obediência a todos aqueles que dela participem, como tem se repetido pelos tempos, desde os idos **de 1917,** com a única intenção de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias que porventura venham a ocorrer.



IDEALIZADOR

Conforme consta na Acta de 24 de Junho de 1917

“...Pedio a palavra o Srº Elysis Itaborahy de Macedo, Orador, que propois..., e em seguida que constasse em acta um voto de louvor ao Sr GILBERTO GELBECKE, 1º Secretário, como creador da idéa de se fundar associadade. Foi Approved.” (transcrição)

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléa Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléa Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

GESTÃO JUN/2008 - JUL/2011
PARTICIPAÇÃO, TRADIÇÃO E TRABALHO

DIRETORIA GERAL (DG)

Presidente - (Pres.)	Oswaldo Thibes Chaves de Oliveira
Vice-Presidente - (V. Pres.)	Rivadávia Maciel Filho
1º Secretário - (1º Sectr.)	Emerso Ribeiro das Chagas
2º Secretário - (2º Sectr.)	Humberto Medeiro
1º Tesoureiro - (1º Tes.)	Jorge Haberland Júnior
2º Tesoureiro - (2º Tes.)	Higino Carlos Plaviak
Diretor Social - (Dir. Soc.)	Ivo Luiz Burgardt
Diretor Social - (Dir. Soc.)	Paulo Moreira dos Santos
1º Orador - (Odr.)	Paulo Roberto Ribeiro da Silva
2º Orador - (Odr.)	Vago
Diretor do Departamento de Patrimônio - (Dir. Patr.)	José Carlos Tozetto Vettorazzi
Diretor de Patrimônio - (Dir. Dptº. Patr.)	Francisco Arismar Sales
Diretor de Patrimônio - (Dir. Dptº. Patr.)	Endrigo Fabiano Ribeiro
Diretor Jurídico - (Dir. Jur.)	Cleverson Luiz Severino
Diretor de Esportes e Recreação - (Dir. Esp. e Recr.)	José Geraldo de Oliveira
Diretor de Segurança - (Dir. Seg.)	Claudemir Olicheski Batista
Diretor Cultural - (Dir. Cult.)	Marcos Auricleri Madureira Zelenski
Coordenador do Departamento Cultural - (C. Dptº Cult.)	Alessandra Cristina da Rocha
Coordenador do Departamento Cultural - (C. Dptº Cult.)	Vago
Diretor de Divulgação - (Dir. Div.)	Erivelton Flaviano Antunes Pupo
Diretora Beneficente - (Dir. Benef.)	Irene Severino de Oliveira

CONSELHO FISCAL (CF)

Presidente do Conselho Fiscal (Pres. CF)	Anselmo Dalcin Garlet
Secretário do Conselho Fiscal (Sectr. CF)	Luis Carlos Gleden
Conselheiro	José Newton Basso Gomes
Conselheiro	Vilmar Hass
Conselheiro	Waldemar Napoleão Sutil
Conselheiro	João Senibaldo Stori
Conselheiro	Ademar Sozim
Conselheiro	Eumar Woruby
Conselheiro	Eides Terna Ribeiro

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E RECREAÇÃO (D.E.R.)

Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Coord. Futebol)	José Serafim Gonçalves
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Futsal e Futebol Suíço)	Maria da Conceição Gonçalves
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. /Muro Escalada/Academia)	Rafael Spinassi
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Tênis de Campo)	Gustavo Henrique Simões
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Cartas)	Paulo César Justos
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Futsal e Futebol Suíço)	Marcelo Farias de Paula
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Cartas)	Iandro Ivan Wons
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Futsal e Futebol Suíço)	Marcelino Khun
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Futsal e Futebol Suíço)	Pedro Anselmo de A. Fernandes
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Compras e Orçamentos)	Alisson Rodrigo Kapp
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Futsal e Futebol Suíço)	Ademir Kosinski
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Divulgação)	Sirlei Aparecida Margueritte Oliveira
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Bocha)	Jurema Aparecida Ditzel Vieira
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Atividades Femininas)	Claudine Iranilson Ganzert Ferreira
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. /Handebol, Basquete e Volei)	João Seneiko Sobrinho
Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp. / Coord. Futebol)	Vinicius Lopes

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

Índice

Assunto – Art	Nº da Página
TITULO I	
Fundação, Constituição, Objetivo, Duração e Símbolos - (art. 1º, 2º, 3º e 4º)	5- 6-7
TITULO II	
Diretoria Geral (art. 5º e 6º)	7-8
Departamento de Esportes e Recreação (D.E.R.) (Composição e Subordinação – art. 7º.)	9-10
Poderes (art. 5º)	7
Composição (Da DG e CF/CD art. 5º.)	7
Competência (art. 6º, 22. e 23.)	8-17-18
TITULO III	
Atribuições dos Membros da Diretoria Geral (DG), do Departamento de Patrimônio (DP), do Conselho Fiscal (CF) - Conselho Deliberativo (CD)	11
Do Presidente (art. 8º)	11
Do Vice-Presidente (art. 9º)	12
Do Secretário Geral (art. 10.)	12
Do Tesoureiro (art. 11.) – Do Diretor Financeiro (art. 12.)	13
Do Diretor Social (art. 13.)	14
Do Orador (art. 14.)	14
Do Departamento de Patrimônio (art. 15.)	15
Do Diretor Jurídico (art. 16.)	15
Do Diretor de Esportes e Recreação (art. 17.)	15
Do Diretor de Segurança (art. 18.)	16
Do Diretor Cultural (art. 19.)	16
Do Diretor de Divulgação (art. 20.)	16
Do Diretor Beneficente (art. 21.)	16
Do Conselho Fiscal (art. 22.)	17-18
TITULO IV	
Dos Sócios e seus Dependentes, Admissão, Direitos e Deveres - (Categorias de Associados art. 25.) - (admissão art. 24.) - (Dependentes art. 27.) - (Dependentes Indiretos Art. 28.) - (Valor da Jóia art. 29.) - (Perda dos Direitos Sociais art. 30.) - (Direitos art. 31.) - (Deveres art. 32.)	20-23 24-25-26
TITULO V	
Das Sanções Disciplinares (art. 33.) - (Readmissão art. 34.)	27-29
TITULO VI	
Da Eleição da Diretoria Geral (DG), do Conselho Fiscal (CF), do Conselho Deliberativo (CD) e suas Condições (Do Presidente § 1º e 3º do art 5º) - (Remuneração de Diretores § 4º do art 5º) - (Data da eleição, tipo de voto e urna art. 35.) - (Condição para participar da DG, do CF/CD e como Presidente § 2º e 3º do art. 5º e art. 22. e 23.) - (Inscrição de Chapas art. 37.) - (Chapa Oficial § 1º do art. 37.) - (Impugnação de Chapas art. 38. e § 3º do art. 39. e art. 40.) - (Chapas, Normas, Composição e Propaganda art. 40.) - (Participação de parentes em primeiro grau na chapa e/ou Diretoria § 5º do art. 40.) - (Impugnação do Resultado da Eleição art. 41.)	7-17 18-29-31
TITULO VII	
Das Assembléias Gerais A.G.O/A.G.E (art. 42.) - (Presidente e Secretário da A.G.O/A.G.E art. 43. e 44.) - (Convocação da A.G.O/A.G.E art. 45. 46. e 47.) - (Edital de Convocação Art. 45.)	31-32
Ordens dos Trabalhos (Condições art. 49.) - (Deliberações, Votação e Decisões da A.G.O/A.G.E art. 49. e 50.) – (Data de entrada em vigor do Estatuto e Novas Modificações § 1º e 2º Art. 59)	33-34-35
TITULO VIII	
Atribuições e Deveres dos(as) Funcionários(as) (art. 51.) - (Admissão de funcionários(as) em relação a diretores § 5º do Art. 40.)	31-33
TITULO IX	
Disposições Gerais (Vagas na DG, no CF, no CD e no D.E.R art. 52.) - (Presença de Diretores nas Festividades art. 53.) – (Utilização de mesas pelo Corpo Diretor/ARHT art. 54.) - (Isenção do Pagamento de Mensalidade de Diretores art. 55.) - (Exploração de recintos art. 56.) - (Criação de Regulamentos art. 57.) - (Falta de Conhecimento do Estatuto art. 58.) – (Casos Omissos art. 59.)	33-34
Origem, Criação e Manutenção do Presente Estatuto – Organograma do Corpo Diretor/ARHT	36-37-38
<i>Preâmbulo / Idealizador / “Anexo A, B, C1-C2-C3, D, E, F1-F2, G, H1-H2, I, J e K(Formulários 1-18)</i>	

Este exemplar é do Sócio nº

Nome:

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS HOMENS DO TRABALHO ARHT

TÍTULO I FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, DURAÇÃO E SÍMBOLOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS HOMENS DO TRABALHO, adiante nominada apenas como ARHT, fundada em 24 de junho de 1917, é pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ MF sob nº. 75.605.600/0001-82 com sede e foro à rua Maquinista Eleodoro Jacinto, 65, em Ponta Grossa - Paraná, sem finalidade lucrativa, com prazo de duração indeterminado, de acordo com o Art. 54. da Lei 10.406, de 10 Jan 2002 (Código Civil).

§ 1º De acordo com o Art. 53. da Lei nº 10.406, de 10 Jan 2002 (Código Civil Brasileiro), a ARHT constituem-se uma associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos e não haverá dissolução da ARHT, enquanto desta fizerem parte no mínimo 40 (quarenta) sócios titulares. Se este número for menor que 40 (quarenta), a dissolução será decidida em Assembléia Geral, convocada para este fim. Na hipótese concreta de ocorrer tal dissolução, deverá os seus bens ser doados para todas as instituições de caridades declaradas de utilidade pública pela Prefeitura Municipal da cidade de Ponta Grossa-PR, em partes iguais, ficando a partilha a cargo dos sócios que promoverem a dissolução, resguardado os direitos dos “Sócio Ouro”.

§ 2º O Corpo Diretor/ARHT poderá solicitar a inclusão ou exclusão de logradouro e requerer um CNPJ para sedes de sua propriedade, transformando-as em filiais, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para essa finalidade.

§ 3º O Corpo Diretor/ARHT, por intermédio do Presidente da Diretoria Geral, deverá manter atualizado o respectivo “Alvará de Licença e Localização da ARHT”, para estabelecer-se na atividade econômica principal como “Clube Recreativo” e como atividades econômicas secundárias a “produção e promoção de eventos esportivos diversos, atividades de condicionamentos físicos, ensino de danças de salão e similares, promoção e produção de shows, festas e eventos diversos, discotecas, danceterias, a locação de espaços, de salão social e de festas, de quadras poliesportivas, de campos de futebol suíço e society e dependências de churrasqueiras”. As atividades econômicas não terão fins lucrativos e os valores arrecadados serão revertidos primeiramente para saldar compromissos pecuniários da ARHT e em seguida beneficiar entidades ou instituições sociais declaradas de utilidade pública pelo município de Ponta Grossa-PR, desde que as mesmas sejam sem fins lucrativos.

Art. 2º A ARHT é constituída por sócios de ambos os sexos, independentemente de credo, sendo proibida a discriminação de qualquer espécie, não é permitida a propaganda de idéias políticas e religiosas no seu interior, podendo ser cedido suas dependências para manifestações de interesse geral e patrióticos, festivais beneficentes e provedoria pública e ainda.

§ 1º Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º A ARHT não se responsabiliza por danos morais, físicos ou patrimoniais, causados à sócios ou convidados presentes nas suas dependências, participando ou não de atividades de qualquer natureza.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 3º A ARHT não assume responsabilidades pelas ações de seus associados que exorbitarem dos seus direitos e atribuições fixadas neste Estatuto, quer os mesmos façam, ou não, parte do Corpo Diretor/ARHT.

§ 4º Configurado que o associado agiu no estrito cumprimento de suas funções estatutárias e dentro de sua esfera de atribuições e competência, sempre em defesa dos interesses da Associação, esta deverá, por intermédio do Diretor Jurídico, tomar todas as medidas possíveis, visando amparar o associado envolvido no fato, faça, ou não, parte do Corpo Diretor/ARHT.

§ 5º A ARHT é declarada de utilidade publica conforme abaixo:

I - Lei nº 5.578, de 3 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 4 de Julho de 1967;

II - Lei nº 3.065, de 4 de setembro de 1978, proposta pela Câmara Municipal de Ponta Grossa-PR e sancionada pelo Prefeito Municipal Luiz Carlos Zuk.

§ 6º Em caso de premente necessidade de captação de recursos pecuniários em instituição financeira, o Corpo Diretor/ARHT deverá dar como garantia bens próprio da ARHT, em hipótese alguma poderá comprometer patrimônio de seus integrantes.

§ 7º Por ocasião de tomada de empréstimos em instituições financeiras, de valores previamente aprovados em reunião de diretoria ou em Assembléia Geral, o Corpo Diretor/ARHT deverá utilizar bens imóveis ou patrimoniais próprios para a garantia da transação financeira, em hipóteses alguma será utilizado bens ou patrimônios de diretor, exceto se houver autorização expressa do diretor:

I - o Corpo Diretor/ARHT só poderá realizar um único empréstimo na gestão e até o valor máximo de quatro mil vezes o valor da mensalidade vigente;

II - caso premente necessidade do valor ser maior que o tipificado no item acima ou mais de um empréstimo na Gestão, o Corpo Diretor/ARHT deverá submeter para apreciação em Assembléia Geral Extraordinário convocada para este fim.

Art. 3º A ARHT tem por objetivo a promoção de atividades sociais e a prática de esportes de maneira geral e de forma orientada entre seus sócios e ainda:

§ 1º Realizar durante o ano festividades sociais tais como bailes e eventos culturais, sendo que:

I - o ano fiscal e social da ARHT coincidirá com o ano civil;

II - o Corpo Diretor/ARHT decidirá, obedecendo a determinação do Poder Judiciário (Vara da Infância e da Juventude) e/ou baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 Jul 90), sobre a permissão para a entrada de crianças e adolescentes nos bailes e demais eventos sociais promovidos pela ARHT, visando unicamente o bem físico e moral da criança e usando o critério da respectiva faixa etária que o evento recomenda. Para fins deste item, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquele entre doze e dezoito anos de idade;

III - o Corpo Diretor/ARHT determinará o traje a ser utilizado para as atividades sociais, porém deverá ser evitado exigir o traje à rigor aos associados e convidados, a menos que o evento peça esse tipo de traje.

§ 2º Manter em condições de uso: o salão social, as piscinas, a quadra de futebol suíço/society, as canchas de bocha, as churrasqueiras, o ginásio de esportes, para a prática de basquetebol, voleibol, futebol de salão, bem como professores para as diversas modalidades para orientação dos associados, assim como o material necessário à prática das mesmas, exceto os de uso pessoal:

I - não é permitida a saída de qualquer tipo de material, moveis utensílios, etc., das dependências das sedes da ARHT, salvo com autorização expressa e/ou por escrito do respectivo Diretor responsável pelo Departamento.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 3º Promover campeonatos e torneios das modalidades acima descritas entre os associados e inter-associações desta e de outras cidades.

Art. 4º Símbolos da ARHT: A **Bandeira** ("Anexo A"), o **logotipo** de **Sol Nascente** ("Anexo B") e o Hino Oficial.

§ 1º A Bandeira tem as cores azul royal, amarelo ouro e branca, bem como os uniformes da ARHT, assim como os agasalhos e camisetas para diretores e para associados(as) e dependentes ("Anexo C") e o logotipo para grife e/ou marketing e distintivos para jaquetas e uniformes ("Anexo H1 e Anexo H2").

§ 2º Quando da confecção destes e de outros materiais de marketing, deverá haver a apreciação e a autorização, por escrito, da Diretoria, assim como ser feito por empresa idônea, com a observância fiel dos "Anexos A, B, C1, C2 e C3, G e H1e H2", caso contrário, o associado estará incurso no inciso II do § 5º do art. 33. e será passível de suas respectivas sanções disciplinares.

TÍTULO II

DIRETORIA GERAL E DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO PODERES, COMPOSIÇÃO, NORMAS E COMPETÊNCIA

Art. 5º Os poderes da ARHT serão exercidas na seguinte ordem: Assembléia Geral (**AG**), Diretoria Geral (**DG**), Conselho Fiscal (**CF**) e Conselho Deliberativo (**CD**) e será dirigida por associados, através de uma **Diretoria Geral**, eleita para um mandato de 03 (três) anos, a qual será composta dos seguintes membros:

- 01 (um) Presidente (Pres.)
- 01 (um) Vice-Presidente (V. Pres.)
- 01 (um) Secretário Geral (Dir. Secretário)
- 01 (um) Tesoureiro (Dir. Tesoureiro)
- 01 (um) Diretor Financeiro (Dir. Fin.)
- 01 (um) Diretor Social (Dir. Soc.)
- 01 (um) Diretor Orador (Dir. Odr.)
- 02 (dois) Diretores de Patrimônio (Dir. Patr.)
- 01 (um) Diretor Jurídico (Dir. Jur.)
- 01 (um) Diretor de Esportes e Recreação (Dir. Esp. e Recr.)
- 01 (um) Diretor de Segurança (Dir. Seg.)
- 01 (um) Diretor Cultural (Dir. Cult.)
- 01 (um) Diretor de Divulgação (Dir. Div.)
- 01 (um) Diretor Beneficente (Dir. Benef.)
- 07 (sete) Conselheiros Fiscais (Conselheiro - Cons. Fiscal)
- 03 (três) Conselheiros Deliberativos (Conselheiro - Cons. Deliberativo)

§ 1º Na impossibilidade do cumprimento do § 3º art. 35. (inexistência da chapa oficial e de chapa concorrente), a Diretoria que administra a ARHT terá o mandato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, mantida a impossibilidade, é permitida, uma única vez, a reeleição do Presidente da Diretoria Geral, por dois mandatos consecutivos. O Presidente deverá formatar a chapa da nova Diretoria, com os respectivos cargos previstos no art. 5º e § 4º do art. 7º, denominada de Chapa Oficial a qual será eleita por aclamação. Na composição da chapa oficial, o Presidente da Diretoria Geral poderá exercer outras funções n Corpo Diretor/ARHT, exceto a de Vice-Presidente.

§ 2º É condição indispensável para concorrer a qualquer um dos cargos citados neste artigo, que o candidato seja sócio com 05 (cinco) anos de vida ativa na ARHT, completados até a data limite da inscrição da chapa.

§ 3º Para concorrer ao cargo de Presidente da ARHT, é indispensável que o candidato seja sócio titular a pelo menos 10 (dez) anos e que tenha 30 (trinta) anos de idade completos ou mais.

§ 4º Não haverá remuneração, paga pela ARHT, aos integrantes do Corpo Diretor/ARHT.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 5º Em hipótese alguma será permitida a candidatura ao cargo de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Geral, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente do Conselho Deliberativo e Tesoureiro, ao associado que tiver:

I - antecedentes criminais;

II - processo judicial em virtude de falências ou concordata, com sentença transitada em julgado;

III - impedimento de realizar transações financeiras junto aos bancos e demais entidades necessárias a continuidade da vida cotidiana da ARHT.

IV - caso ocorra um dos fatos tipificado neste parágrafo após e/ou durante a gestão, o Corpo Diretor/ARHT tem a atribuição de analisar, julgar e tomar uma decisão sobre como proceder, visando o bem da ARHT.

§ 6º Integrante do Corpo Diretor/ARHT, quando se candidatar à cargo eletivo publico e enquanto perdurar esta condição de candidato, deverá licenciar-se do cargo que ocupa na ARHT, podendo, a critério do Corpo Diretor/ARHT seu cargo ser ocupado por outro associado:

I - a aplicação deste parágrafo ficará a cargo do Presidente da Diretoria Geral, do Presidente do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho Deliberativo, se estes estiverem envolvidos no processo, os seus substitutos assumirão os respectivos cargos durante o impedimento e tomarão as providências cabíveis;

II - para os demais diretores deverá ser observado o art. 52.

§ 7º Quando agirem em conjunto, mediante um caso concreto da administração ou de fiscalização, a Diretoria Geral (DG), o Conselho Fiscal (CF) e o Conselho Deliberativo (CD) formarão o Corpo Diretor/ARHT, devendo ser usado esta terminologia quando se referir conjuntamente, sendo a decisão final aprovada em reunião de diretoria ou Assembléia Geral Extraordinária específica, convocada para este fim, com a seguinte prioridade:

I - no caso de atividades administrativas, a decisão final será proposta pelo Presidente da Diretoria Geral;

II - no caso de atividades de fiscalização, a decisão final será proposta pelo Presidente do Conselho Fiscal;

III - no caso de atividades de administração e fiscalização, a decisão final será proposta pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 6º Compete a Diretoria Geral:

§ 1º Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ARHT, bem como todos os atos da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

§ 2º Levar a efeito o estipulado nos parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do art. 3º.

§ 3º Reunir-se tantas vezes quantas entenda necessárias, afim de que possam ser tomadas as resoluções, sempre por maioria dos votos e com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) de seus membros:

I - a critério do Presidente da Diretoria Geral ou acolhendo proposta de um dos diretores presentes na reunião, a votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta;

II - todas as decisões administrativo-financeiras terão obrigatoriamente que ser apreciadas e decididas em Reunião de Diretoria.

§ 4º Os trabalhos da reunião serão lavrados em Ata, a qual após lida e aprovada será assinada pelos Diretores presentes.

§ 5º Submeter à apreciação do Conselho Fiscal o relatório circunstanciado sobre a conta, balanço e demais documentos da receita e despesa mensal e do exercício findo, bem como submeter à

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas através da apresentação do balanço anual e demais demonstrações financeiras, até o dia 30 (trinta) de abril, no máximo, do ano subsequente ao vencido.

§ 6º Adquirir e alienar bens móveis e imóveis e celebrar contratos, no caso de alienação (venda) de bens imóveis deverá obter autorização da Assembléia Geral, com presença mínima de 1/3 (um terço) de associados com direito a voto, e em condição de votar, devendo ser obedecido o previsto nos parágrafos 1º, 3º, 6º e 11. do art. 31.

§ 7º Destituir e/ou substituir Diretor que falte a 08 (oito) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, sem justificativa aceita por seus membros, na maioria, ou ainda cuja desídia ou falta de colaboração que seja manifesta, caso em que será pelo Presidente proposta a destituição a qual será votada pelos seus membros de forma secreta e/ou aberta, ou ainda por falecimento, renúncia a pedido, ou afastamento definitivo.

§ 8º No caso de vacância do cargo de Presidente da ARHT, antes de completar um ano de mandato, o Vice-Presidente assumirá a presidência e convocará eleição suplementar. Se a vacância ocorrer após completado 01 (um) ano de mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo, cumprindo-o até o final do exercício para o qual foi eleito.

§ 9º Ceder, mediante cobrança de aluguel ou não, os salões da sociedade, ginásio de esportes, parque aquático, quadra de futebol suíço/society e demais dependências da ARHT, à associados ou para terceiros, por determinação da Presidência, ou negar tal se colocada em votação não obtiver a maioria de votos dos presentes à reunião, só haverá cessão mediante apresentação do pedido conforme os **Formulários 4, 5 ou 6 “Anexo K”**, previstos no art. 57.

§ 10. Oferecer condições pecuniárias e de pessoal ao Departamento de Esportes e Recreação para que este possa desempenhar as funções que lhe são inerentes conforme parágrafos 2º e 3º do art. 3º:

I - Da receita total da ARHT, a Diretoria Geral poderá utilizar, para cobrir as despesas com atividades sociais, até o máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), em cada exercício;

II - Os Diretores responsáveis pelos Departamentos deverão elaborar em conjunto com o Tesoureiro e com o Diretor Financeiro, todos os anos, até o prazo máximo de 30 de novembro, um relatório das atividades financeiras e obras a serem executadas, o qual após apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será encaminhado para a Diretoria Geral para aprovação em reunião específica.

§ 11. Firmar, por proposta do Diretor Beneficente em comum acordo com o Diretor Social, Departamento de Esportes e Recreação e o Departamento Feminino, contratos de parceria com as *instituições* ou *entidades* assistenciais, culturais, comunitárias, educacionais e de saúde, sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública municipal:

I - o contrato deverá tipificar que a ARHT cederá, a seu critério, espaços para a *instituição/entidade* realizar suas atividades e sem fins lucrativos, dentro do calendário social e esportivo;

II - a *instituição/entidade* deverá estar devidamente enquadradas na letra c) do inciso VI do Art. 150 da CF/88; letra c) do inciso IV do art. 9º e § 2º do art. 14. da Lei nº 5.172, de 25 Out 1966 (Código Tributário Nacional) e de leis municipais que regulam a cobrança de tributos de qualquer natureza.

§ 12. Caso haja renúncia coletiva dos membros da Diretoria Geral, a administração da ARHT ficará a cargo do Conselho Deliberativo quando seu Presidente assumirá imediatamente a cargo de Presidente da Diretoria Geral e em seguida convocará eleição suplementar, nos moldes do Título VI.

§ 13 Propor, juntamente com o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, Normas de Ações do Corpo Diretor/ARHT, com regulamentação própria prevendo atos administrativos, financeiros e planejamento da vida diária da ARHT, que após análise, será aprovada pelo Presidente da Diretoria Geral em reunião de diretoria designada para este fim. O Regulamento não terá prazo de validade, mas poderá ser alterado, revisado ou reformulado conforme a necessidade apresentada.

Art. 7º O Diretor de Esportes e Recreação integra a Diretoria Geral e é o responsável direto pela organização e fiscalização das atividades do Departamento de Esportes e Recreação/ARHT (DER/ARHT) e

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

contará com Diretores de Modalidades Esportivas (Dir. Mod. Esp.), eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com o Corpo Diretor/ARHT. Após a eleição, o Presidente da Diretoria Geral poderá autorizar a designação de mais cinco Diretores de Modalidades Esportivas, os quais desempenharam as funções conforme a necessidade daquele departamento.

§ 1º O Departamento de Esportes e Recreação é subordinado à Diretoria Geral, cumprido-lhe prestar todas as informações de suas atividades bem como receber dela autorização para realização de todo e qualquer evento esportivo da ARHT.

§ 2º O Departamento de Esportes e Recreação é o órgão responsável pela realização de todos os eventos esportivos na ARHT, bem como a premiação aos vencedores, e pelas participações desta em competições realizadas em outras sociedades ou por órgãos públicos, quando houver convites para deles fazer parte.

§ 3º Cabe ao Diretor de Esportes e Recreação decidir quais as modalidades e atletas selecionados para participar dos eventos esportivos alinhados no número anterior.

§ 4º Composição do Departamento de Esportes e Recreação para fins de eleição do Corpo Diretor/ARHT:

- 01 Diretor de Modalidade Esportiva (Coord. Futebol)
- 01 Diretor de Modalidade Esportiva (Compras e Orçamentos)
- 01 Diretor de Modalidade Esportiva (Divulgação)
- 05 Diretores de Modalidade Esportiva (Futsal e Futebol Suíço/Society)
- 01 Diretor de Modalidade Esportiva (Bocha)
- 02 Diretores de Modalidade Esportiva (Cartas)
- 01 Diretor de Modalidade Esportiva (Atividades Femininas)
- 01 Diretor de Modalidade Esportiva (Handebol, Basquete e Volei)
- 01 Diretor de Modalidade Esportiva (Tênis de Campo)
- 01 Diretor de Modalidade Esportiva (/Muro Escalada/Academia)

§ 5º O Diretor de Esportes e Recreação é o responsável pela organização, fiscalização e regulamentação dos campeonatos, de congressos técnicos e demais atribuições, em comum acordo com o Diretor de Modalidade Esportiva específica.

§ 6º O Diretor de Modalidade Esportiva (Coord. Futebol) é o responsável pela organização, fiscalização e regulamentação dos campeonatos de futebol e futsal, bem como de congressos técnicos e demais atribuições, sob a orientação e fiscalização do Diretor de Esportes e Recreação e ainda:

I – planejar organizar e realizar as competições da modalidade de futebol e de futsal;

II – obter autorização do Diretor de Esportes e Recreação para iniciar e terminar as competições internas da ARHT;

III – planejar e organizar a premiação dos campeonatos, devendo informar com antecedência ao Diretor de Esportes e Recreação sobre as datas;

IV - informar ao Diretor de Modalidade Esportiva (Divulgação), sobre os eventos, para os devidos divulgamentos na mídia;

V – informar ao Diretor de Modalidade Esportiva (Compras e Orçamentos) sobre a necessidade de compra de material esportivo, premiação e outros itens necessários ao funcionamento das atividades esportivas.

§ 7º O Diretor de Modalidade Esportiva (Compras e Orçamentos) é o responsável pela solicitação de orçamentos e pelas compras de material esportivo, material de expediente e outros itens necessários ao funcionamento do Departamento de Esportes e Recreação:

I – deverá solicitar sempre 03 (três) orçamentos antes da aquisição de qualquer item;

II – depois do orçamento, submeter a apreciação do Diretor de Esportes e Recreação, para posterior aquisição do item necessário.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 8º O Diretor de Modalidade Esportiva (Divulgação) é o responsável de promover divulgação de todos os eventos promovidos pelo Departamento de Esportes e Recreação e deverá ainda

I – fazer os respectivos planejamentos de marketing e propaganda;

II – angariar patrocínio para os eventos esportivos;

III – em comum acordo com o Diretor de Divulgação da Diretoria Geral, todos os anos, até o prazo máximo de 30 de novembro, fazer um planejamento de marketing e propaganda para o Departamento de Esportes e Recreação/ARHT.

§ 8º Compete ao Diretor de Modalidade Esportivas exercer suas funções mediante orientação e fiscalização do Diretor de Esportes e Recreação, dentro da esfera de suas atribuições.

TÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL, DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, DO CONSELHO FISCAL e DO CONSELHO DELIBERATIVO

DO PRESIDENTE:

Art. 8º Compete ao Presidente:

§ 1º Exercer os poderes de representação da ARHT, judicial e extra-judicialmente. Com atribuição exclusiva de cumprir e fazer cumprir o constante no art. 6º.

§ 2º Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Geral e Assembléia Geral.

§ 3º Convocar reuniões do Conselho Fiscal, quando se fizer necessário.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria Geral e do Departamento de Esportes e Recreação.

§ 5º Autorizar o pagamento de despesas, bem como assinar contratos onerosos, cheques e demais documentos com o Tesoureiro.

§ 6º Assinar juntamente com o Secretário a correspondência da ARHT, e com o Diretor de Esportes e Recreação, quando se tratar de correspondências que tratem de eventos esportivos.

§ 7º Assinar os documentos de identidade social, juntamente com o Secretário.

§ 8º Constituir Comissão de Procedimento Disciplinar, de acordo com o art. 24. e determinar a instauração de Procedimento Disciplinar, consoante o § 2º do artigo supramencionado.

§ 9º Contratar procuradores para a defesa dos interesses da ARHT e delegar poderes de representação.

§ 10. Propor a destituição e/ou substituição de Diretores, conforme prevê o § 7º do art. 6º.

§ 11. Propor a concessão de Título aos sócios enquadrados nos parágrafos 3º (remido), 4º (benemérito) e 5º (honorário) do art. 25., conforme “Anexo D”; o Diploma de Diretor, de acordo com o “Anexo E” e o Diploma de Colaborador(a) e/ou Funcionário(a) da ARHT, previstos no “Anexo F1 e Anexo F2”, ao presente Estatuto.

§ 12. Nomear através de Portaria, se necessário, a Ala Jovem da ARHT, a qual será composta por até 11 (onze) membros e através de votação, entre eles, será eleito o seu Presidente e demais Diretores, sendo que estará sujeita a este Estatuto e a um Regimento Interno aprovado pela Diretoria Geral.

§ 13. Propor a concessão de “Título de Sócio Ouro” aos sócios enquadrados no § 9º do art 25., conforme “Anexo I” ao presente Estatuto;

§ 14. Colocar em concorrência pública, por edital, o arrendamento ou aluguel de qualquer imóvel ou dependência da ARHT, decidindo por voto, as propostas apresentadas, firmando os respectivos contratos.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 15. Aprovar a contratação dos serviços de funcionários da ARHT, observando obrigatoriamente o previsto no § 1º do art. 51. e quando necessários.

§ 16. Demitir funcionários, por sua iniciativa ou a pedido de um dos integrantes do Corpo Diretor/ARHT, desde que tal pedido seja fundamentado no interesse da ARHT.

§ 17. Submeter a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, quando for o caso, a aprovação de ressarcimento de despesas feitas até o valor de 05 (cinco) mensalidades por diretor, quando em atividades sociais ou esportivas em defesa e/ou de interesses da ARHT, desde que comprovada e justificada a realização de tais despesas por documento e constante em Ata de Reunião. A aprovação poderá ser antes ou após o evento, diante da necessidade apresentada e não poderá em hipóteses alguma ter por fins o pagamento de honorário ou salário.

I - No ano fiscal e social da ARHT o Corpo Diretor/ARHT só poderá ressarcir no máximo despesas para seis eventos;

II - O Corpo Diretor/ARHT só poderá designar no máximo dois casais diretores para participar de eventos em nome da ARHT;

III - As despesas pessoais e individuais do diretor não serão ressarcidas.

§ 18. Rubricar livros sociais e praticar demais atos administrativos.

§ 19. Rescindir Contratos de Prestação de Serviços à ARHT, por término ou após o devido processo legal de descumprimento de tais contratos por uma das partes.

§ 20. Tomar medidas para que haja regularmente uma confraternização do Corpo Diretor/ARHT, visando o conagraçamento, o espírito de união e a harmonia entre seus integrantes, em comum acordo o Diretor Social, Secretário Geral, Tesoureiro e o Departamento Feminino.

DO VICE-PRESIDENTE:

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Representar a ARHT, por delegação do Presidente, em eventos sociais, esportivos e culturais.

§ 3º Fiscalizar e normatizar todas as atividades desenvolvidas pelos funcionários contratados, os terceirizados, os concessionários e os prestadores de serviços.

§ 4º Substituir o Secretário Geral em suas ausências.

§ 5º Assumir o cargo de Presidente, ocorrendo a hipótese do § 8º do art. 6º.

DO SECRETÁRIO GERAL:

Art. 10. Compete ao Secretário Geral:

§ 1º Substituir interinamente o Presidente e Vice-Presidente, em todos os seus impedimentos, entrando desde logo na posse de todas as suas atribuições, exceto nas operações financeiras.

§ 2º Redigir ou fazer redigir Atas das Sessões, bem como assinar, juntamente com o Presidente toda correspondência da ARHT, inclusive convites especiais para eventos sociais e carteira social.

§ 5º Fazer a leitura da Ata de Reuniões e de todas as correspondências recebidas e expedidas.

§ 4º Colaborar com o Presidente, o Tesoureiro e o Diretor Financeiro no preparo de relatórios.

§ 5º Comunicar aos membros do Corpo Diretor/ARHT, do Departamento de Esportes e Recreação e dos associados, sobre Sessões, Reuniões, Assembléias Gerais, etc..., através de editais.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 6º Atender e/ou regular o expediente e organizar o funcionamento da Secretaria da ARHT, inclusive na orientação dos trabalhos por ela desenvolvidos; ficando sob sua responsabilidade e fiscalização a escrituração dos livros e as “Fichas Cadastro” de sócios.

§ 7º Assinar com o Presidente e o Tesoureiro as escrituras públicas de aquisição e alienação providenciando, no caso de aquisições o registro competente em nome da ARHT.

§ 8º Determinar que todas as correspondências recebidas e endereçadas à ARHT sejam protocoladas na secretaria, podendo ser aberta diante da urgência e com prévia comunicação à parte interessada.

§ 9º Atualizar e manter sob sua responsabilidade o “Alvará de Localização e Funcionamento da ARHT” e demais documentos exigidos pelos Poderes Públicos, previstos em legislação.

§ 10º Ao Vice-Presidente e/ou outro Diretor indicado pelo Presidente da Diretoria Geral compete substituí-lo em suas ausências.

DO TESOUREIRO:

Art. 11. Compete ao Tesoureiro:

§ 1º Estabelecer o programa econômico-financeiro do exercício da ARHT, conforme o art. 6º deste Estatuto e em conjunto com o Diretor Financeiro, apresentando-o à consideração do Presidente da Diretoria Geral.

§ 2º Assinar contratos que envolvem despesas, cheques e demais documentos de operação contábil e financeira, juntamente com o Presidente.

§ 3º Movimentar contas bancárias, efetuar a aplicação de valores sobressalentes em cadernetas de poupança ou mercados de capitais, requisitar talões de cheques, extratos e saldos bancários.

§ 4º Comunicar à Diretoria Geral quando o débito do sócio exceder a 03 (três) meses.

§ 5º Assinar com o Presidente da Diretoria Geral e Secretário Geral as escrituras públicas de aquisição e alienação.

§ 6º Assinar com o Presidente da Diretoria Geral, contratos que, por necessidade, onerem o seu patrimônio em seu todo, ou em parte dele.

§ 7º Efetuar prestação de contas, mensalmente, ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena seguinte de cada mês, através de balancete correspondente ao mês anterior.

§ 8º Após ter informação do Diretor Financeiro sobre os valores para pagamento das despesas diversas, efetuar o pagamento ou delegando tal função ao Diretor Financeiro, com valores pecuniários ou cheques, exigindo sempre as respectivas quitações dos débitos.

§ 9º Ter sob sua responsabilidade e fiscalização a escrituração dos livros referente a contabilidade da ARHT, assinando os caixas diários e quaisquer outros documentos necessários e relativos às suas atribuições.

§ 10º Ter sob sua guarda os títulos e papéis de crédito da ARHT, bem como os documentos que digam respeito ao uso, posse e domínio dos respectivos bens patrimoniais.

§ 11. Ter sob sua responsabilidade e fiscalização os contratos de prestação de serviços de terceiros à ARHT e dos demais contratos envolvendo a ARHT.

§ 12. Ao Tesoureiro compete auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas ausências.

DO DIRETOR FINANCEIRO:

Art. 12. Compete ao Diretor Financeiro:

§ 1º Estabelecer o programa econômico-financeiro do exercício da ARHT, conforme o art. 6º deste Estatuto e em conjunto com Tesoureiro, apresentando-o à consideração do Presidente da Diretoria Geral.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 2º Superintender e normatizar os serviços de cobranças, quer de mensalidades, quer das jóias e outros encargos devidos pelos sócios e outros à ARHT.

§ 3º Oficializar aos sócios em débitos com a Tesouraria com 03 (três mensalidades), para saldar seus compromissos pecuniários, dentro do prazo que lhe for concedido, porém nunca superior a 20 (vinte) dias, alertando sobre o inciso I do § 7º do art. 33.

§ 4º Escolher cobradores de sua inteira confiança, cujo nomes levará para apreciação do Corpo Diretor/ARHT, que decidirão sobre a contratação, ou não, dos indicados, mediante fixação de vencimento ou porcentagens, e dos quais, após contratados, será exigido inteiro cumprimento de suas obrigações.

§ 5º Proceder, como medida de segurança, depósitos bancários previamente determinados pela Diretoria Geral, da receita da ARHT e de um modo geral, dos saldos superiores a 100 (cem) mensalidades, deixando no caixa apenas valores pecuniários necessários para saldar compromissos previamente agendados.

§ 6º Informação ao Tesoureiro sobre os valores para pagamento das despesas diversas e, por delegação do mesmo, efetuar o pagamento com valores pecuniários ou cheques, exigindo sempre as respectivas quitações dos débitos.

§ 7º Elaborar o controle mensal de arrecadação, despesas e promover a cobrança de aluguéis devidos à ARHT.

§ 8º Elaborar e controlar o caixa diária da ARHT, dando ciência de valores recebidos e pagos ao Presidente da Diretoria Geral e ao Tesoureiro na Reunião de Diretoria.

§ 9º Elaborar e controlar o Plano de Contas a pagar e a receber, por intermédio de planilha própria, devendo apresentá-las nas respectivas Reuniões de Diretoria, para conhecimento do Corpo Diretor/ARHT.

§ 10º Fiscalizar, orientar e normatizar as atividades do funcionário que desempenha as funções de caixa da ARHT.

§ 11. Ter sob sua guarda todas as Fichas de Registro de funcionários, dos terceirizados e dos concessionários.

§ 12. Ter sob sua responsabilidade as atividades de “Departamento do Pessoal” dos funcionários da ARHT, devendo zelar e tomar medidas referentes aos trabalhos e encargos trabalhistas e demais atividades perante os Poderes Públicos.

§ 13. Elaborar uma “Planilha de Receita e Destinação de Valores” de forma que os valores recebidos sejam preferencialmente revertidos para o patrimônio ou departamento que o originou.

§ 14. Ao Diretor Financeiro compete auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências.

DO DIRETOR SOCIAL:

Art. 13. Compete ao Diretor Social:

§ 1º Estabelecer a programação social e de festividades da ARHT, submetendo-as à consideração da Diretoria Geral.

§ 2º Organizar e supervisionar os serviços de bar e restaurante, em atenção à programação social do ano.

§ 3º Coordenar e fiscalizar as festas particulares, organizadas pela ARHT, por associados e por não associados e/ou entidades, no que diz respeito a serviço de bar e arrumação de salão e/ou dependências.

§ 4º Fiscalizar a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos de idade, em comum acordo com o Diretor de Segurança.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléa Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléa Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 5º Opinar, em reunião de Diretoria Geral, sobre a cessão de uso dos salões da ARHT e sobre o traje a ser utilizado nos eventos sociais, consoante o inciso III do § 1º do art. 3º.

§ 6º Representar a ARHT em reuniões sociais na ausência do Presidente.

§ 7º Assinar, juntamente com o Presidente e o Secretário Geral os convites especiais para eventos sociais.

§ 8º Ao Diretor Social compete auxiliar o Orador e substituí-lo nas suas ausências.

DO ORADOR:

Art. 14. Compete ao Orador:

§ 1º Representar a ARHT em reuniões cívicas, sociais ou esportivas para as quais ele for convidado, interpretando pelas palavras, os sentimentos de seus Associados, da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e do Departamento de Esportes e Recreação.

§ 2º Atuar de forma especial nos eventos sociais, culturais, esportivos e/ou recreativos, manifestando e expressando o pensamento e a filosofia da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e do Departamento de Esportes e Recreação, que norteia os destinos da ARHT.

§ 3º Ao Orador compete auxiliar o Diretor Social e substituí-lo nas suas ausências.

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO:

Art. 15. Compete ao Departamento de Patrimônio e seus integrantes:

§ 1º Inventariar os bens pertencentes à ARHT, provendo sua conservação e restauração.

§ 2º Supervisionar o depósito e os serviços de almoxarifado.

§ 3º Supervisionar a cessão de uso e a locação de bens patrimoniais da ARHT, bem como opinar obrigatoriamente sobre aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ela, como na edificação de novos projetos.

§ 4º Preferencialmente um dos integrantes deverá ser Engenheiro Civil, ficando sob sua responsabilidade o Departamento de Patrimônio, sendo ambos denominados de “Diretor de Patrimônio”.

DO DIRETOR JURÍDICO:

Art. 16. Compete ao Diretor Jurídico:

§ 1º Organizar e supervisionar o setor de orientação jurídica da ARHT.

§ 2º Sugerir à Diretoria a contratação de advogado para promover a defesa dos interesses da ARHT em juízo ou fora dele.

§ 3º Emitir parecer e elaborar minuta.

§ 4º Promover conferências e encontros tratando de assuntos jurídicos relacionados aos interesses gerais dos Associados e da ARHT.

§ 5º Após colher subsídios nos departamentos, redigir contratos de aluguéis e/ou serviços, observando sempre as Leis vigentes, este Estatuto e os respectivos Regulamentos criados e aprovados pelo Corpo Diretor/ARHT.

§ 6º Supervisionar a validade e a renovação dos documentos relacionados com os órgãos oficiais dos Poderes Públicos, exigidos para o pleno funcionamento da ARHT.

§ 7º Tomar as providências para a aplicação do § 4º do art. 2º.

§ 8º Orientar o Corpo Diretor/ARHT quando do procedimento previsto no § 5º do art. 5º.

§ 9º Após sentença favorável a ARHT, transitada em julgada, depois da solução de conflitos envolvendo pessoas estranhas e/ou associados e a ARHT, propor ação judicial de reparação de danos morais ou materiais, em favor da ARHT.

DO DIRETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO:

Art. 17. Compete ao Diretor de Esportes e Recreação:

§ 1º Cumprir e fazer cumprir o previsto no art. 7º.

§ 2º A responsabilidade das atividades e atribuições do Departamento de Esportes e Recreação.

§ 3º Estabelecer o calendário de todas as modalidades e atividades esportivas para a ARHT, submetendo-o à consideração da Diretoria Geral.

§ 4º Organizar e supervisionar arbitragens e serviços referentes às atividades esportivas.

§ 5º Promover a iniciação, orientação e incentivo para a prática por parte dos associados e seus dependentes de todas as modalidades esportivas existentes na ARHT.

§ 6º Recepcionar delegações esportivas, providenciando identificações para serem exibidas pelos visitantes durante sua permanência na ARHT.

§ 7º Promover torneios e campeonatos internos e organizar as delegações que representem a ARHT nas competições externas.

§ 8º Orientar e fiscalizar os trabalhos dos Diretores de Modalidades Esportivas e dos funcionários contratados ou terceirizados, atribuindo aos mesmos suas funções, dentro da esfera de suas atribuições.

§ 9º Definir, juntamente com o Presidente da Diretoria Geral, sobre a cessão, locação ou utilização dos locais de práticas desportivas fora do calendário esportivo da ARHT, para terceiros ou associados.

DO DIRETOR DE SEGURANÇA:

Art. 18. Compete ao Diretor de Segurança contratar e fiscalizar os serviços de segurança, necessários à ARHT em quaisquer ocasiões, sejam eles prestados por seus funcionários, por firmas especializadas ou por indivíduos autônomos e ainda:

§ 1º Assinar contratos com empresas de seguranças, juntamente com o Presidente da Diretoria Geral.

§ 2º Fiscalizar e orientar as empresas contratadas para o cumprimento das normas trabalhistas e documentos juntos aos Poderes Públicos, referente a execução dos serviços de seguranças, consultando, se for o caso, o Diretor Jurídico.

§ 3º Fiscalizar a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos de idade, em comum acordo com o Diretor Social.

§ 4º Coordenar o controle e fiscalização nas portarias quando dos eventos promovidos pela ARHT.

§ 5º Solicitar, sempre que necessário, o auxílio de Diretores para a realização das suas atividades em eventos promovidos pela ARHT.

§ 6º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal designar um Conselheiro para substituí-lo em suas ausências.

DO DIRETOR CULTURAL:

Art. 19. Compete ao Diretor Cultural:

§ 1º Organizar os programas de atividades de seu Departamento, juntamente com os Coordenadores do Departamento, submetê-los à apreciação da Diretoria, dando posteriormente publicidade das mesmas.

§ 2º Incentivar a cultura intelectual e artística entre os sócios, mediante a realização de conferências, concertos e exposições.

§ 3º Estimular a cultura cívica e criação de grupos folclóricos entre os sócios e seus familiares.

§ 4º Organizar todos os livros e publicações pertencentes a biblioteca da ARHT, formando a história da mesma.

§ 5º Firmar parcerias com entidades sociais e culturais com a devida aprovação da Diretoria Geral.

DO DIRETOR DE DIVULGAÇÃO:

ART. 20. Compete ao Diretor de Divulgação:

§ 1º Promover a divulgação de todos os eventos realizados pela ARHT, contatar o comércio em geral, com objetivo de obter patrocínio para os mesmos.

§ 2º Coordenar a montagem, divulgação e distribuição do Boletim Informativo da ARHT, juntamente com o Corpo Diretor/ARHT e demais Departamentos.

DO DIRETOR BENEFICENTE:

Art. 21. Compete ao Diretor Beneficente:

§ 1º Formar, juntamente com as esposas dos diretores eleitos e, se necessário, com outras associadas voluntárias, o “**Departamento Feminino da ARHT**”, informando à Diretoria Geral, para que conste em Ata de Reunião, as funções de cada integrantes, sendo que a função de “Presidenta do Departamento Feminino” é privativo da esposa do Presidente da Diretoria Geral, podendo esta abdicar desta prerrogativa, quando então o Diretor Beneficente designará outra associada, sempre visando melhor executar os trabalhos atinentes ao Departamento Feminino e as atividades de beneficência.

§ 2º Organizar em conjunto com o Departamento Feminino, Diretor Cultural e Diretor Social promoções de cunho beneficente.

§ 3º A responsabilidade e tutela os papéis probatórios das beneficências, bem como os documentos que estejam relacionados com à mesma, para uma melhor supervisão dos trabalhos.

§ 4º Juntamente com o Departamento Feminino, fazer relatórios relativos ao ano e/ou semestre anterior, nos meses de fevereiro e junho, para apreciação do Corpo Diretor/ARHT, em reunião específica.

§ 5º Propor ao Corpo Diretor/ARHT, após consultar o Diretor Social, Departamento de Esportes e Recreação e o Departamento Feminino, contratos de parceria com as instituições ou entidades assistenciais, culturais, comunitárias, educacionais e de saúde, sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública municipal, de acordo com o § 11. do art. 6º.

DO CONSELHO FISCAL (CF):

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Diretoria Geral eleita em Assembléia Geral Ordinária trienalmente, nos termos do art. 5º. Será constituído de 07 (sete) conselheiros, podendo ser reeleito qualquer um de seus membros, devendo cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos e normas criadas “a posteori”, sendo ainda a esfera de suas atribuições e competência:

§ 1º Eleger o seu Presidente na primeira reunião após a posse, por voto direito entre seus membros. O nome do eleito deverá constar em Ata de reunião do Corpo Diretor/ARHT.

§ 2º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as seções e reuniões do Conselho Fiscal, sem votar, salvo em caso de empates, quando decidirá com o seu voto.

§ 3º Reunir-se uma vez por mês, em função do § 2º deste artigo, ou sempre que julgar conveniente.

§ 4º A critério do Presidente do Conselho Fiscal ou acolhendo proposta de um Conselheiro presente na reunião, a votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 5º Participar com a Diretoria na aplicação de medidas disciplinares e/ou sanções disciplinares ao Associado ou Associados conforme o art. 33.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 6º É facultado aos membros do Conselho Fiscal assistir às reuniões da Diretoria Geral, podendo tomar parte ativa nos debates dos assuntos em pauta, restando, porém, à Diretoria Geral, o poder de decisão, salvo nos assuntos que digam respeito à matéria do § 5º deste artigo.

§ 7º Aprovar as propostas de novos sócios.

§ 8º Após tomar conhecimento de todas as Proposta de Admissão de novos sócios e da proposta do interessado em aderir ao Plano de Posposição previsto no § 7º do art. 29, deverá efetuar as sindicâncias e demais trabalhos, devolvendo-as com os devidos pareceres.

§ 9º Examinar a escrituração da ARHT, verificar balancetes, dando a respeito seu parecer por escrito, apondo seu “visto” nos livros respectivos, inclusive e especialmente no balanço anual.

§ 10. Convocar a Diretoria Geral para esclarecimentos e no caso de irregularidade, levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, para providências.

§ 11. Quando necessário, por delegação da Diretoria Geral, supervisionar despesas por ela determinada.

§ 12. Auxiliar e supervisionar os serviços de seguranças para os eventos promovidos pela ARHT, em comum acordo com o Diretor de Segurança.

§ 13. Analisar, juntamente com o Conselho Deliberativo, sobre as sanções a serem impostas aos associados que cometerem infrações contidas no presente Estatuto, quando se tratar de infrações graves.

§ 14. Tomar providências sobre fatos que, por escrito e assinados, lhe sejam transmitidos pela Diretoria Geral ou por qualquer sócio, devendo incluí-los, com parecer por escrito à Diretoria, no prazo máximo de noventa dias, contados da data da comunicação dos fatos.

§ 15. Propor medidas que julgar conveniente para o bem da ARHT, deferindo ou indeferindo os pedidos que lhe são feitos por associados ou não.

§ 16. Designar um Conselheiro para substituir o Diretor de Segurança em suas ausências.

§ 17. Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal. A Diretoria Geral convocará, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da renuncia oficial, uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição do Conselho Fiscal, que deverá terminar o mandato do Conselho que renunciou.

§ 18. Analisar pedido de remissão de dividas referente a mensalidades, feitos ao Corpo Diretor/ARHT por escrito, por associados conforme o **Formulário 17 “Anexo K” – Solicitação de remissão de dividas**, deferindo ou indeferindo o pedido, conforme o caso concreto.

§ 19. O substituto imediato do Presidente do Conselho Fiscal é o Secretário do Conselho Fiscal (Secrt do CF). Em caso de pedido de renuncia do Presidente do Conselho Fiscal ou outro motivo, o Secretário do Conselho Fiscal assumira a função e fará uma nova eleição entre seus membros, no prazo de quinze dias.

DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD):

Art. 23. O Conselho Deliberativo será eleito em Assembléia Geral Ordinária trienalmente, nos termos do Art. 5º. Será constituído preferencialmente por 03 (três) associados que ocuparam o cargo de Presidente da Diretoria Geral e/ou do Conselho Fiscal e/ou Deliberativo ou por sócios que exerceram outras funções no Corpo Diretor da ARHT, desde que obrigatoriamente tenham sido eleitos por voto ou por aclamação constante no Livro de Assembléia Geral. Poderá ser reeleito qualquer um de seus membros. Após eleitos participarão do planejamento e análise dos trabalhos administrativos da Diretoria Geral e da fiscalização do Conselho Fiscal, cumprindo este Estatuto e os regulamentos e normas criadas “a posteori”, sendo ainda a esfera de suas atribuições e competência, coletiva ou individualmente de seus membros:

§ 1º Eleger o seu Presidente na primeira reunião após a posse, por escolha de comum acordo entre seus membros. O nome do eleito deverá constar em Ata de reunião do Corpo Diretor/ARHT.

§ 2º Após eleito, o Presidente deverá:

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

Deliberativo;

I - presidir as reuniões e dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - representar o Conselho Deliberativo;

III - decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões e em seguida levar para aprovação, ou não, do Corpo Diretor/ARHT;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

V - elaborar as pautas das reuniões e assinar a correspondência oficial do Conselho Deliberativo;

VI – cumprir o previsto no § 12. do art. 6º.

§ 3º Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do referido conselho ou justificar suas faltas, sendo facultativo o comparecimento nas Reuniões de Diretoria Geral.

§ 4º Examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito.

§ 5º Propor assuntos a serem incluídos na ordem do dia das reuniões de Diretoria Geral.

§ 6º Discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação.

§ 7º Deliberar sobre a política geral de administração da ARHT, seus planos de ações, orçamento anual e suas alterações e planos de aplicação de valores pecuniários e de tudo que se refere ao patrimônio.

§ 8º Deliberar sobre as matérias previstas no Estatuto da ARHT; aquelas que lhe sejam submetidas pela Diretoria Geral ou Conselho Fiscal e as que lhe sejam apresentadas por qualquer de seus membros.

§ 9º Deliberar em conjunto com o Conselho Fiscal, sobre as sanções a serem impostas aos associados que cometerem infrações contidas no presente Estatuto, quando se tratar de infrações graves e levar a decisão para aprovação em reunião da Diretoria Geral.

§ 10. Deliberar sobre o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis administrativos.

§ 11. Promover condutas permanentemente pautadas por elevados padrões éticas e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos associados e pelo alcance dos objetivos da ARHT.

§ 12. Após ser informado pelo Conselho Fiscal sobre irregularidade financeira, contábil ou administrativa, propor as medidas cabíveis, conforme os parágrafos 13. e 14. deste artigo e, se for o caso, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para tomar conhecimento e deliberar a respeito da matéria, de acordo com a letra b) do inciso II do § 2º combinado com o inciso II § 1º do art. 47.

§ 13. Instituir, quando julgar necessário, auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente, os controles internos. A auditoria poderá ser executada por auditor independente contratado, desde que não seja o mesmo auditor responsável pela auditoria das demonstrações contábeis.

§ 14. Requerer, quando julgar necessário, a contratação de serviços especializados de terceiros:

I – quando da contratação desses serviços especializados, deve-se garantir que as empresas e profissionais contratados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses;

II - recomenda-se que na contratação, justificada sua conveniência e oportunidade, seja buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício;

III - a contratação de serviços especializados de terceiros não exime os Diretores e associados envolvidos das responsabilidades previstas em lei. O serviço deve atender aos requisitos de

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

§ 15. Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Geral deverá convidar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da renúncia oficial, três associados que ocuparam o cargo de Presidente da Diretoria Geral, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente do Conselho Deliberativo ou por sócios que ocuparam outras funções no Corpo Diretor da ARHT, para formar o novo Conselho Deliberativo.

I – havendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo será automaticamente dissolvido.

II - quando a renúncia coletiva tenha sido motivada pelo Conselho Deliberativo, este deverá transmitir os fatos a nova Diretoria e se for o caso, integrar a nova gestão.

§ 16. Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído por um dos membros.

Art. 24. A Diretoria Geral poderá instituir Comissão Disciplinar, presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros e ainda de membros da própria Diretoria Geral, dependendo do caso, mais dois membros do Conselho Fiscal e dois da Diretoria Geral, para analisar a infração cometida, quando houver dúvida da autoria e/ou for algo que haja o envolvimento generalizado de sócios(as) ou danos contra o patrimônio da ARHT.

§ 1º A Portaria que constituir a Comissão, deverá indicar os procedimentos a serem adotados pela Comissão, quando da instauração do Procedimento Disciplinar.

§ 2º O Presidente da Comissão Disciplinar fará a instauração de Procedimento Disciplinar, conforme preceitua o § 8º do art. 8º, no caso que o infrator não for identificado e reste dúvidas da autoria do fato.

§ 3º Não será instaurado Procedimento Disciplinar para o caso que o infrator for identificado e não reste dúvidas da autoria do fato, sendo o respectivo sócio ouvido em reunião de Diretoria e/ou Conselho Fiscal e sua declaração verbal considerada como razão de defesa e transcrita de forma sucinta no Livro Ata e/ou Ata de Trabalho e em seguida analisado, votado e decidido se o assunto é caso de sanção disciplinar prevista no art. 33, dentro do prazo previsto no § 11. do artigo supramencionado. Quando a defesa for por escrito, será nos moldes previsto no **Formulário 15 “Anexo K” - Ampla Defesa e Contraditório de Associados enquadrados no art. 33.**

§ 4º Se o Presidente da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Deliberativo praticar atos, tomar atitudes, se envolvam em fatos contrários a este Estatuto ou porventura estejam passíveis das sanções disciplinares do art. 33. serão tomadas as seguintes providências:

I - quando o envolvido for o Presidente do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Deliberativo, cabe ao Presidente da Diretoria Geral, e no caso deste estar enquadrado, a responsabilidade será do Vice-Presidente de:

a) tomar as providências previstas neste artigo, conforme prevê o § 2º ou § 3º, quando o caso requeira;

b) convocar uma Assembléia Geral Ordinária, de acordo com os artigos 40, 42, 45 e 47, quando o caso requeira, não sendo observado o prazo estipulado na letra b) do inciso I do § 2º do art. 47. A respectiva Assembléia Geral Ordinária será presidida pelo Diretor que a convocou e secretariada pelo Secretario Geral da Diretoria Geral;

c) fazer cumprir o prazo previsto no § 11. do art. 33. para que o caso seja apurado, julgado e tenha uma solução final, não sendo extrapolado os limites de tempo estipulados.

II - enquanto perdurar a apuração da situação e até o final do caso, o envolvido deverá licenciar-se, a pedido, do cargo que desempenha;

§ 5º Se na solução final for utilizado sanção disciplinar prevista no § 3º ou no § 4º do art 33., deverá ser imediatamente aplicado o seguinte:

I - no caso do Presidente da Diretoria Geral, aplicar-se-á o constante no inciso I do do art. 6º e o § 5º do art. 9º;

II - no caso do Presidente do Conselho Fiscal, aplicar-se-á o constante no § 18. do art. 22. Após eleito, o novo Presidente deverá convidar um novo sócio para compor o respectivo Conselho e o sancionado será exonerado da função;

III - no caso do Presidente do Conselho Deliberativo, aplicar-se-á o constante no § 15. do art. 23. O Presidente da Diretoria Geral deverá convidar um novo sócio para compor o Conselho Deliberativo e o sancionado será exonerado da função. O novo Presidente será eleito conforme § 1º do art. 23.

§ 6º Durante a apuração e até a solução final, o envolvido poderá adentrar o recinto da ARHT, deste que esteja com a mensalidade em dia, porém estará impedido de ocupar o cargo no Corpo Diretor/ARHT.

TÍTULO IV

DOS SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 25. São as seguintes categorias de Associados:

§ 1º Sócios Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Fundação da ARHT ou foram na ocasião admitidos como sócios.

§ 2º Sócios Contribuintes: aqueles cujas propostas apresentadas sejam aprovadas pelo Conselho Fiscal, após satisfeitas as exigências documentais e após efetuados os devidos pagamentos da jóia e mensalidades;

§ 3º Sócios Remidos: aqueles admitidos como integrantes do Quadro Social nas seguintes situações:

I - antes do dia 30 de junho de 2011, desde que completarem 30 (trinta) anos de contribuição efetiva, ou que efetuem de uma só vez o pagamento da importância relativa a 240 (duzentos e quarenta) mensalidades. Em ambos os casos continuarão gozando das mesmas regalias dos sócios contribuintes;

II - depois do dia 30 de junho de 2011, desde que efetue de uma só vez o pagamento da importância relativa a 300 (trezentas) mensalidades ou que completem 35 (trinta e cinco) anos de contribuição efetiva. Em ambos os casos continuaram gozando das mesmas regalias dos sócios contribuintes e com direito ao pagamento de 50% do valor da mensalidade vigente.

§ 4º Sócios Beneméritos: aqueles que tendo prestado relevantes serviços à ARHT ou à coletividade (desde que sejam sócios dela), por proposta da Diretoria Geral à Assembléia Geral. Tais associados estarão isentos do pagamento da mensalidade, continuando com as regalias do sócio contribuinte.

§ 5º Sócios Honorários: aqueles que pertencendo ou não ao quadro social tenham feito valioso donativo ou prestado relevante serviço que os tornem dignos do tributo de gratidão da ARHT, aprovados pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Geral. Tais associados estarão isentos do pagamento da mensalidade, continuando com as regalias do sócio contribuinte, exceto participar de cargo eletivo ou direitos ao Patrimônio.

§ 6º Sócio Ausente: aqueles que estejam nas situações abaixo:

I - cuja residência por força de circunstâncias localiza-se em cidade diversa desta, devendo ser concedido por tempo indeterminado, até o retorno à cidade sede da ARHT e observado o § 5º do art. 31.;

II - por motivo de luto na família, desde que solicitem tal condição determinando o tempo e só poderá ser concedido no máximo 03 (três) meses.

III – o(a) solicitante deverá preencher o **Formulário 07 “Anexo K” – Solicitação de Ausência.**

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 7º Sócio Temporário: aquele que comprovadamente, por força da profissão exercida, permanece na cidade por curtos períodos, cujo valor da jóia será fixado pela Diretoria, sendo admitido como sócio porem nunca por um período que exceda a 02 (dois) anos. O mesmo deverá normalmente fazer o pagamento de suas mensalidades;

§ 8º Sócio Funcionário: Aquele que sendo funcionário consoante ao art. 51., conforme as Leis Trabalhistas, dispensando-se o pagamento da jóia, concedendo-lhe também o desconto de 50% do valor da mensalidade, não sendo entretanto obrigatório a associação do mesmo, porém ao deixar de ser funcionário deverá pagar integralmente o valor da mensalidade, sujeito aos mesmos direitos e deveres dos sócios contribuintes e/ou remidos;

§ 9º Sócios Ouro: aqueles admitidos como integrantes do Quadro Social **depois do dia 30 de junho de 2011**, nas seguintes situações:

I - mediante o pagamento de uma taxa de trinta e seis mensalidades vigente no ato da admissão como sócio, podendo esta taxa ser majorada, mediante autorização obtida em Assembléia Geral Extraordinária para este fim;

II - isenção do pagamento da taxa de mensalidade pelo período de quarenta meses, a contar da data de admissão;

III - recebimento do respectivo “Título de Sócio Ouro”, fornecido pela ARHT, conforme modelo constante no “**Anexo I**”;

IV - o “Título de Sócio Ouro” só poderá ser transferido com a aprovação do Conselho Diretor/ARHT, mediante o recolhimento no Setor Financeiro de uma “taxa de transferência” no valor de seis mensalidades vigentes;

V - o titular e seus dependentes terão os mesmos direitos tipificados no § 2º ou no § 3º deste artigo, dentro da situação que se enquadre;

VI - o titular e seus dependentes terão direito a carteira social diferenciada, conforme modelo constante no “**Anexo J**”;

VII - o “Título de Sócio Ouro” é de caráter pessoal, indivisível e individual, podendo ser transferido por ato “inter-vivos”. Não haverá autorização para transferência no período da isenção prevista no inciso II do § 9º deste artigo;

VIII - não haverá rendimento de juros e nem dividendos com relação ao “Título de Sócio Ouro” e haverá o pagamento de taxas tipificadas neste Estatuto Social, a serem cobradas pela ARHT;

IX - o Sócio titular do “Título de Sócio Ouro” poderá transferir o título pelo valor que acordar com o comprador e a taxa de transferência poderá ser quitada pelo titular ou pelo comprador, desde que não esteja de forma alguma na situação de inadimplente com a ARHT;

X - no ato da transferência de propriedade do “Título de Sócio Ouro”, quem transfere será eliminado do quadro social da ARHT, podendo ser admitido como novo sócio;

XI - o Corpo Diretor/ARHT poderá emitir o limite máximo de quatrocentos “Títulos de Sócios Ouro”;

XII - caso a cota de quatrocentos títulos estiver completa, não haverá novos títulos disponíveis, exceto se houver autorização expressa decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim;

XIII - o Secretário Geral deverá controlar a emissão numerada de “Título de Sócio Ouro”, em um livro próprio e deverá tomar as demais providências;

XIV - o Diretor Financeiro será responsável pela venda, transferência e demais atividades administrativas referente ao “Título de Sócio Ouro”;

XV - poderão adquirir uma única vez o “Título de Sócio Ouro”, integrantes do quadro social admitidos **antes de 30 de Junho de 2011**, da seguinte forma:

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

a) mediante o pagamento de uma taxa de vinte e cinco mensalidades vigente no ato da aquisição do título, se for sócio remido, honorário ou benemérito, estando enquadrado e amparado nos mesmos moldes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste parágrafo;

b) mediante o pagamento de uma taxa de trinta mensalidades vigente no ato da aquisição do título, se for sócio contribuinte ou sócio funcionário, desde que não tenha aderido ao “Plano de Posposição”, com direito a isenção do pagamento da taxa de mensalidade pelo período de dez meses, a contar da data da transferência, estando enquadrado e amparado nos mesmos moldes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste parágrafo.

XVI – os associados amparados nas alíneas a) e b) do inciso XV deste artigo, quando transferirem os “Títulos de Sócio Ouro” não serão eliminado do quadro social da ARHT e continuarão na situação que enquadravam antes, ou seja, **sócio** contribuinte, remido, benemérito, honorário ou funcionário.

XVII - em hipótese alguma haverá transferência sem ônus do “Titulo de Sócio Ouro”, nem mesmo entre o titular e seus dependentes;

XVIII - em caso de falecimento do titular do “Titulo de Sócio Ouro”, seus direitos passarão para o cônjuge sobrevivente e este deverá se manifestar, caso deseje continuar pagando as mensalidades, se for o caso, ou se deseje transferir à terceiros. Caso não se manifeste no prazo de três meses, a contar da data do falecimento, o título reverte para a ARHT;

XIX - configurada a eliminação do sócio titular do “Titulo de Sócio Ouro”, por qualquer das situações tipificadas neste Estatuto Social, cumprindo os prazos legais o Título reverterá para a ARHT;

XX - os títulos revertidos para a ARHT, serão vendidos após constar em Ata de Reunião o motivo da reversão. O Secretário Geral deverá atualizar o “Livro Registro de Sócio Ouro” e por ocasião da venda do mesmo, será mantido o número de origem, com o devido registro no livro.

XI - os valores da receita da venda e transferências de “Titulo de Sócio Ouro” deverão obrigatoriamente ser utilizados para melhorias das instalações e do patrimônio da ARHT;

§ 10º As propostas para sócio contribuinte não aprovadas ou recusadas pelo Conselho Fiscal, não obrigam e nem dá direito de explicar os motivos do ato aos proponentes. Os valores cobrados antecipadamente deverão ser restituídos aos proponentes.

Art. 26. São condições gerais para admissão de novos sócios:

§ 1º Ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Ter reputação ilibada.

§ 3º Apresentar a documentação exigida.

§ 4º Pagar o valor da jóia e de outras taxas de admissão.

§ 5º Preencher e entregar na secretaria, após tomar conhecimento do conteúdo deste Estatuto, o respectivo **Formulário 01 “Anexo K”** – Ficha Proposta para novo sócio, fornecido pela ARHT.

Art. 27. Consideram-se dependentes diretos:

§ 1º A mulher ou o marido em relação ao cônjuge contribuinte.

§ 2º A(o) companheira(o) do(a) associado(a), desde que comprovada a união estável e ininterrupta, com vivência sob o mesmo teto e comprovada ou que desta união tenha gerado filhos, cabendo ao Conselho Fiscal apreciar as provas do tempo de convivência, após o preenchimento do **Formulário 2 “Anexo K”** – *Solicitação de Inclusão de Companheira(o) como dependente*, considerando-as suficientes ou não.

§ 3º O filho do(a) associado(a) contribuinte, desde que menor de 18 (dezoito) anos e a filha enquanto menor de 21 (vinte e um) anos:

I - as filhas dependentes dos sócios admitidos **antes de 12 Abr 94**, só perderão a condição de dependente pelo matrimônio e em caso de separação homologada por sentença em juízo,

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

deverá ser observado o § 9º do art. 31 (conforme o Estatuto aprovado na Assembléia Geral Ordinária do dia 12 Abr 1994).

II - a filha de associado(a) admitido **após 12 Abr 94**, perde a condição de “dependente direta” pelo matrimônio, em caso de separação homologada por sentença em juízo, deverá ser observado o § 9º do art. 31.

§ 4º O filho do(a) companheira(a) do(a) associado(a) contribuinte menor de 18 (dezoito) anos e a filha enquanto menor de 21 (vinte e um) anos, cabendo ao Conselho Fiscal apreciar as provas da situação de dependência, após o preenchimento do **Formulário 3 “Anexo K” – Solicitação de inclusão de dependente Indireto(a)**, considerando-as suficientes ou não.

§ 5º Os pais do(a) sócio(a) e do cônjuge, desde que maior(es) de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 6º Os dependentes dos sócios, quando maiores de 06 (seis) anos de idade, deverão providenciar e portar, para acesso às dependências da ARHT, a carteira social conforme consta no “**Anexo J**” e o exame médico para freqüentar as piscinas.

§ 7º Os dependentes dos associados estão sujeitos às sanções previstas no art. 33, mediante o caso concreto, independente da sua idade.

Art. 28. O associado em gozo de seus direitos poderá inscrever como dependente indireto(a), mediante o pagamento de cinquenta por cento do valor da mensalidade por dependentes maior de seis anos de idade, mensalmente, conforme decisão do Corpo Diretor/ARHT, as seguintes pessoas:

§ 1º As filhas dependentes dos sócios admitidos **após** o advento do Estatuto aprovado na Assembléia Geral Ordinária do dia 12 de abril de 1994, maiores de 21 anos, solteiras, que ainda vivam sob a dependência econômica do sócio titular e desde que comprovada a dependência.

§ 2º Netos ou netas que vivam sob a dependência econômico do sócio titular e desde que comprovada a dependência.

§ 3º Pessoas que estejam sob sua dependência, desde que obtenha judicialmente a tutela ou curatela do menor,

§ 4º Para os casos amparados nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, o(a) interessado(a) deverá preencher o **Formulário 3 “Anexo K” – Solicitação de inclusão de dependente Indireto(a)**, cabendo ao Conselho Fiscal apreciar as provas da situação de dependência, considerando-as suficientes ou não.

§ 5º Todos os dependentes indiretos reconhecidos deverão, anualmente e/ou quando solicitado oficialmente, apresentar documentação probatória da dependência, com anexos, que não sendo reconhecidos pela Diretoria perderão o direito de dependência;

§ 6º A Diretoria Geral poderá suspender as prerrogativas previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, quando assim julgar necessário e no interesse da ARHT.

Art. 29. Cabe a Diretoria Geral estipular o valor da jóia para admissão de associados que, em principio, será no valor de 40 (quarenta) mensalidades, este valor será sempre decidido pelo Corpo Diretor/ARHT que, a seu juízo e visando o bem da ARHT, poderá reduzir para até o valor mínimo de 02 (duas) mensalidades vigente na época.

§ 1º O valor da mensalidade sempre será decidido pelo Corpo Diretor/ARHT, sendo que os valores serão utilizados sem fins lucrativos, preferencialmente para custeio, manutenção, expansão de serviços e nas atividades realizadas pela ARHT.

§ 2º O vencimento da mensalidade será no primeiro dia de cada mês, podendo a critério do Corpo Diretor/ARHT ser tal data de pagamento prorrogada até o décimo quinto dia do mês em curso.

§ 3º A ARHT não se obriga a manter cobradores ou qualquer outro meio terceirizado para a cobrança de mensalidades de associados, a domicílio. Caso seja premente a necessidade, a Diretoria Geral poderá tomar medidas que achar viável para facilitar o pagamento, após sugestão do Diretor Financeiro.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 4º Os filhos de sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, ficam isentos de pagamento de jóia de admissão, para a categoria de sócio contribuinte, se requerer à Diretoria Geral, antes de completarem 18 (dezoito) anos, para homens e 21 (vinte e um) anos para as mulheres. Os dependentes indiretos deverão efetuar o pagamento de cinqüenta por cento do valor correspondente à jóia da época.

§ 5º Os dependentes diretos enquadrados no art. 27. estarão isentos do pagamento de mensalidades.

§ 6º O Corpo Diretor/ARHT poderá, no caso de ser feito pedido de acordo com o § 15. do art. 31, conceder remissão de dividas e do pagamento de mensalidades **uma única vez**, aos associados que apresentarem uma real situação pecuniária deficitária, com motivos justificáveis, cabendo ao Corpo Diretor/ARHT, após criteriosa análise nas provas documentais e/ou testemunhais apresentadas pelo solicitante, a concessão, ou não, do pedido. Deverá constar em ata de reunião e na “Ficha Cadastro” a solução definitiva, quando no caso de mensalidade, a isenção será no máximo de 12 (doze) meses, sendo que o tempo de inadimplente não será computado para fins de remissão.

§ 7º O Corpo Diretor/ARHT, visando recuperar sócios inadimplentes, poderá adiar o pagamento das mensalidades atrasadas para data futura, dentro de um Plano denominado de “Posposição de Mensalidade”, sendo que o tempo de inadimplente não será computado para fins de remissão, dentro da seguinte sistemática:

I - terá direito ao benefício da **Posposição** o associado que estiver com 12 (doze) ou mais mensalidades atrasadas. Não terá direito ao benefício o associado que estiver cumprindo sanção disciplinar de qualquer natureza.

II - é vetada a adesão ao Plano da **Posposição** o associado que estiver com menos de 11 (onze) mensalidades atrasadas e os possuidores de “Titulo de Sócio Ouro”. O associado nessa situação deverá saldar a dívida diretamente no Setor Financeiro da ARHT.

III - o Associado poderá aderir por duas vezes ao Plano de Posposição, mediante autorização do Conselho Fiscal e dentro das seguintes condições:

a) primeira Posposição: pagamento a vista da taxa de **três vezes** o valor da mensalidade vigente mais a mensalidade do mês subsequente, devendo preencher o **Formulário 08 “Anexo K” – Primeira Posposição;**

b) segunda Posposição: pagamento a vista da taxa de **seis vezes** o valor da mensalidade vigente mais a mensalidade do mês subsequente, devendo preencher o **Formulário 09 “Anexo K” – Segunda Posposição;**

c) depois da segunda posposição, o associado poderá solicitar demissão voluntária, consoante com § 2º do art. 30. Devendo preencher o **Formulário 10 “Anexo K” – Solicitação de Demissão Voluntária após a 2ª Posposição** e perderá todos os diretos de sócios.

Art. 30. Perde os direitos sociais o(a) associado(a) nos seguintes casos:

§ 1º Morte.

§ 2º Demissão voluntária solicitada por escrito.

§ 3º Eliminação por resolução do Conselho Diretor/ARHT, consoante ao § 4º combinado com o § 7º do art. 33;

§ 4º Por incorrer em penalidades previstas no Código Civil.

§ 5º Falsa declaração para efeito de cadastro ou quando da ampla defesa e contraditório.

§ 6º Enquanto estiver na situação de sócio(a) eliminado(a), não poderá adentrar ou freqüentar as dependências da ARHT, as pessoas que foram enquadrados nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, salvo com autorizado expressa da Diretoria.

Art. 31. Os direitos dos associados são:

§ 1º Votar e ser votado.

§ 2º Tomar parte em todos os eventos sociais, esportivos, culturais e os demais promovidos pela ARHT, desde que em gozo de seus direitos sociais.

§ 3º Tomar parte nas discussões das Assembléias Gerais, apresentar projetos e indicações que visem o bem da ARHT.

§ 4º Os(as) sócios(as) temporários(as), os(as) sócios(as) funcionários(as) e os(as) dependentes indiretos(as) enquanto enquadrados nesta situação, não poderão votar e ser votados em eleições para a o Corpo Diretor/ARHT, nem tão pouco participar de discussões e deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

§ 5º Solicitar por escrito, nos casos de mudança de residência para outra cidade distante mais de 100 (cem) km da sede, a transferências para a categoria de sócio ausente por tempo indeterminado, até o retorno a cidade sede da ARHT, ficando o associado obrigado a pagar a mensalidade do mês em que vier a participar do evento ou adentrar o recinto da ARHT. O tempo de ausência não será computado para efeito de remissão.

§ 6º Requerer à Diretoria Geral ou ao Conselho Fiscal subscrito com o mínimo de um terço de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e com motivos expressos e suficientes à convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conforme a letra b) do inciso II do § 1º do art. 47.

§ 7º Ao Associado em gozo de seus direitos é facultado a solicitação de convite especial:

I - para pessoa estranha ao quadro social conhecer a ARHT, durante o horário de expediente, na quantidade máxima estipulada pela Diretoria, desde que o faça com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem ônus e uma única vez.

II - para pessoas estranhas ao quadro social, residente ou não nesta cidade, para participarem de eventos sociais ou assistirem eventos esportivos, sem limite de quantidade, devendo ser pago pelo respectivo convite o valor estipulado pela Diretoria Geral. O associado deste logo responsável pelas atitudes e atos cometido pelo convidado no interior da ARHT.

§ 8º No caso de falecimento do associado titular, seus direitos poderão ser transferidos ao cônjuge sobrevivente, automaticamente, sendo que este deverá pagar as mensalidades, caso o Titular não seja Remido, Benemérito e/ou Honorário, e subordinado à homologação pela Diretoria Geral;

§ 9º Em caso de separação do casal homologada por sentença em juízo ou dissolução de união estável reconhecida pela ARHT, o cônjuge dependente poderá passar à condição de sócio contribuinte, mediante requerimento ao Conselho Fiscal e no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da referida separação do casal, sendo-lhe isentado o pagamento de jóia e mediante pagamento regular da mensalidade.

I – o cônjuge titular deverá preencher o **Formulário 18 “Anexo K” – Solicitação de exclusão de cônjuge/companheiro(a)** da relação de dependente direto.

II - a Diretoria poderá solicitar aos associados enquadrados neste item, a qualquer momento ou quando assim julgar necessário, documentos probatórios da situação atual em que o mesmo se encontra, cabendo ao Conselho Fiscal apreciar a documentação apresentada e considerar suficientes ou não, e caso negativo, o sócio perderá o referido benefício.

III – o (a) sócio(a) titular somente poderá cadastrar novo(a) cônjuge ou companheiro(a) após obedecer o inciso I deste parágrafo com o deferimento do Conselho Fiscal

§ 10º o cônjuge dependente poderá votar e ser votado, porém é vedado ao casal exercer simultaneamente o direito de ser votado, mesmo que em chapas distintas.

§ 11. É facultativo o voto aos dependentes diretos de associados com idade superior a 16 (dezesseis), deste que possua e apresente o título de eleitor por ocasião da votação.

§ 12. É assegurado o direito de resposta ao(as) sócios(as) enquadrados(as) no art. 33., por escrito ou verbal, que constará em Ata, desde que não incidam nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do § 5º do

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

art. 33. No caso de defesa por escrito, deverá preencher o **Formulário 15 “Anexo K” – Ampla Defesa e Contraditório de Associados enquadrados no art. 33.**

§ 13. É assegurado aos(as) sócios(as) solicitar, desde que não esteja de forma alguma na situação de inadimplente, certidão de fatos e/ou atos relacionados a sua pessoa e/ou dependentes, porém para salvaguardar interesses da ARHT, a decisão de atender ou não o pedido e prerrogativa da Diretoria.

§ 14. Os (as) sócio(as), quando estudantes universitários(as) de curso integral, deste que apresente documento probatório daquela condição, poderão pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente. A Diretoria Geral poderá suspender esta prerrogativa, quando assim julgar necessário. Nesta situação deverá apresentar semestralmente ou anualmente certidão de Registro Acadêmico ou matrícula no curso, fornecido pela Entidade de Ensino Superior e preencher o **Formulário 14 “Anexo K” - Solicitação de pagamento de meia mensalidade.**

§ 15. Solicitar, por escrito, ao Corpo Diretor/ARHT a remissão de dividas referente a mensalidades, quando apresentar uma real situação pecuniária deficitária, com motivos justificáveis, devendo preencher o **Formulário 17 “Anexo K” – Solicitação de remissão de dividas, exceto os sócios eliminados** de acordo com o inciso I do § 7º do art.33.

§ 16. Requerer, subscrito com um mínimo de 2/3 (dois terços) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e com motivos expressos e suficientes à convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de destituir o Corpo Diretor/ARHT, conforme a letra b) do inciso II e o inciso V do § 1º do art. 47.

§ 17. Possuir e portar a carteira social da ARHT, conforme modelo constante no “**Anexo J**” e o exame médico.

§ 18. Solicitar demissão voluntária, de acordo com o § 2º do art. 30., conforme abaixo:

I - por falta de interesse de continuar como associado da ARHT;

II - por livre e espontânea vontade;

III - porque pretende se tornar sócio novo da ARHT;

IV - porque passará a situação de sócio dependente;

V - estar na situação de adimplente, caso seja inadimplente, terão que quitar a divida ou proceder conforme a o número § 15º deste artigo;

VI - preencher o **Formulário 12 “Anexo K” – Solicitação de demissão voluntária.**

Art. 32. Os deveres do associado são:

§ 1º Manter o pagamento das mensalidades em dia, bem como o seu cadastro e de seus dependentes atualizados.

§ 2º Tratar com humanidade seus Consócios, Diretores, Conselheiros e funcionários contratados e terceirizados e os concessionários.

§ 3º Zelar pelo patrimônio da ARHT, informando ao Corpo Diretor as irregularidades ocorridas em eventos sociais, esportivas e/ou praticadas por consócios contra a propriedade da ARHT.

§ 4º Acatar as deliberações da Diretoria Geral no campo social, cultural e esportivo, bem como em relação à utilização do patrimônio da ARHT: ginásio de esportes, salão social, bares, parque aquático, campo de suíço/society, canchas de bochas, churrasqueiras e estacionamento.

§ 5º Participar à Diretoria Geral as postulações que entender de direito, em função de melhorias para a ARHT, por escrito ou verbalmente.

§ 6º Apresentar para adentrar ao patrimônio da ARHT a carteira social e talão de mensalidade em dia.

§ 7º Apresentar o respectivo exame médico para frequentar as piscinas, a academia de ginástica e demais locais que exigirem tal exame médico.

§ 8º Respeitar, cumprir e fazendo cumprir este Estatuto e demais normas da ARHT.

TÍTULO V **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES:**

Art. 33. As sanções disciplinares às quais estão passíveis o associado que porventura pratiquem atos ou atitudes que conflitem com as normas da ARHT, são as seguintes:

§ 1º Advertência escrita.

§ 2º Censura.

§ 3º Suspensão dos direitos sociais e/ou das atividades esportivas oficiais ou de ambos, variando a critério do Corpo Diretor/ARHT no prazo de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses. As sanções de suspensão disciplinares quando aplicada não atingem seus dependentes e não isenta o sócio do pagamento de suas mensalidades, mas proíbe-o do gozo dos direitos enquadrados.

§ 4º Eliminação.

§ 5º São passíveis das sanções disciplinares deste artigo o associado que:

I - cometer ato reprovável na sede social, compreendido toda a área da ARHT;

II - faltar com o devido respeito com membro do Corpo Diretor/ARHT ou Consócio, ou funcionários e terceiros contratados;

III - Infringir disposições estatutárias, resoluções da Assembléa Geral ou Corpo Diretor/ARHT;

IV - infringir determinação judicial;

V - usar de atos ou pronunciamentos ofensivos à ARHT, Membro do Corpo Diretor/ARHT ou Consócios, ou funcionários e terceiros contratados;

VI - cometer atos que os desabonem no conceito da ARHT;

VII - cometer atos que os desabonem na opinião pública;

VIII - tenha contra si prolatadas sentenças condenatórias da justiça penal;

IX - concorrer equivocadamente para descrédito da ARHT, prejudicando-a nos seus interesses por atos, atitudes ou pronunciamentos;

X - desrespeitar o Corpo Diretor, individualmente, no exercício de suas funções;

XI - deixar de atender a convocação feitas para prestar esclarecimentos de atos ou omissões;

XII - deixar de atender solicitação de esclarecimento sobre atos ou omissões constante no Formulário 15 “Anexo K” - *Ampla Defesa e Contraditório de Associados enquadrados no art. 33.*

XIII – levar ao conhecimento do Poder Judiciário notícia que e ARHT cometeu, por ato ou omissão, infrações de legislações vigentes:

a) após sentença transitada em julgado, o Corpo Diretor deverá apreciar e decidir, por orientação do Diretor Jurídico, se é caso de aplicação de sanção disciplinar;

b) a aplicação de sanção disciplinar não isenta o associado de sofrer ação judicial de reparação de danos morais ou materiais, em favor da ARHT.

XIV - Outros fatos concretos e não tipificados neste Estatuto Social.

§ 6º As sanções disciplinares são impostas pelo Corpo Diretor/ARHT ou Assembléa Geral, diante do grau de correspondência da falta cometida.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

§ 7º Serão consideradas faltas graves e passíveis eliminação do quadro social, o associado enquadrado nos itens abaixo e a critério do Corpo Diretor/ARHT:

I - faltar com o pagamento de 03 (três) mensalidades.

II - embriagues contumaz.

III - atentado à moral e/ou à dignidade do associado.

IV - danos ao patrimônio da ARHT.

V - agressão e/ou tentativa de agressão contra integrantes do Corpo Diretor/ARHT, Associados ou pessoas contratadas para prestar serviços à ARHT.

VI - ofensa moral e/ou física à integrantes do Corpo Diretor/ARHT, Associado ou pessoas contratadas para prestar serviços à ARHT.

VII - retirada de convite à sócio eliminado e/ou suspensos.

VIII - adquirir, por qualquer meio, convite para participar de eventos sociais e/ou esportivos promovidos no recinto da ARHT, o associados em cumprimento de sanção disciplinar.

IX - recusar-se a identificar-se e/ou mostrar sua carteira social, por ocasião de cometimento de infrações previstas neste Estatuto.

X - falsificar, adulterar ou rasurar documentos ou cópias de documentos pessoais ou de documentos ou cópias de documentos da administração da ARHT, visando ludibriar o Corpo Diretor/ARHT, para auferir benefício próprio ou de outrem.

XI - falsas declarações para fins de cadastro próprio ou de outrem.

XII - os que no exercício de suas funções no Corpo Diretor/ARHT, ou não, desviarem receitas ou bens da ARHT, devendo suas faltas ser apreciadas na esfera judicial. Confirmado o fato concreto, o responsável deverá assinar termo de responsabilidade e repor imediatamente a receita ou o bem.

§ 8º Ao associado eliminado por decisão do Corpo Diretor/ARHT, assiste o direito de recorrer à Assembléia Geral, porém sem efeito suspensivo, o qual poderá apresentar nova proposta, submetida à apreciação do Conselho Fiscal e, depois de readmitido, começará a contar tempo para fins De remissão a partir da aprovação da Ficha Proposta, não sendo considerado o respectivo tempo de contribuição antes da eliminação.

§ 9º Os associados eliminados de acordo com o inciso I do § 7º deste artigo, deverão saldar suas dividas no Setor Financeiro, caso desejem ser readmitidos como sócios novos e não poderão ser amparados pelo § 15. do art. 31.

§ 10. O Corpo Diretor/ARHT poderá anular, comutar, suspender ou aumentar as sanções disciplinares previstas neste artigo, desde que haja motivos e/ou fator novo capaz de mudar o fato julgado, votado e decidido.

§ 11. O Corpo Diretor/ARHT poderá suspender ou afastar preventivamente o associado, bem como dependentes, em até 90 (noventa) dias e/ou até o julgamento do caso, quando o mesmo:

I - infringir disciplinarmente este Estatuto, devendo recolher a respectiva identificação social do infrator;

II - se recusar a identificar-se com documentos pessoais;

III - recusar-se mostrar sua carteira social para fins de identificação nos recintos da ARHT;

IV - que estiver em débito com o Setor Financeiro.

§ 12. Configurado o previsto nos incisos XI e XII do § 5º deste artigo, o Corpo Diretor/ARHT analisará, votará e tomará uma decisão “à revelia” do associado.

Art. 34. Após 05 (cinco) anos que constou em Ata de Reunião, o associado eliminado de acordo com parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 30., poderá ser readmitido por resolução do Corpo Diretor/ARHT, desde que requerido pelo interessado, considerando os fatos.

I - será deferido desde que dois terços dos componentes do Corpo Diretor/ARHT votem favoravelmente à proposição;

II - começará a contar tempo para fins de remissão a partir da aprovação da Ficha Proposta.

III - não será considerado o respectivo tempo de contribuição antes da eliminação.

TÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DO CORPO DIRTOR/ARHT E SUAS CONDIÇÕES

Art. 35. A eleição do Corpo Diretor/ARHT deverá ocorrer no 4º domingo do mês de novembro, com a posse dos eleitos dando-se no máximo até 20 (vinte) dias contados da eleição.

§ 1º É atribuição do Corpo Diretor/ARHT constituído de tomar as providências decorrentes para o funcionamento administrativo da eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§ 2º A eleição do Corpo Diretor/ARHT será sempre por voto secreto, recolhido em urna apropriada, não sendo permitido o voto por procuração, a participação de associados em atraso nas mensalidades e/ou em débito com a Tesouraria ou com os seus direitos sociais suspensos.

§ 3º As chapas deverão ser encabeçadas por uma legenda, com exceção da “Chapa Oficial” que sempre usará a legenda “Tradição e Trabalho”, de acordo com o § 1º do art. 37. e conter os nomes por extenso dos candidatos e respectivos cargos, previsto no art. 5º e no § 4º do art. 7º, observando rigorosamente o que prescreve o **caput** do art. 23 e o art. 40.

§ 4º Somente serão registradas as chapas que vierem acompanhadas da anuência dos candidatos.

§ 5º A votação obedecerá à ordem de assinatura no livro de presença.

§ 6º Para assegurar o segredo do voto e facilitar o trabalho da apuração, serão adotadas as seguintes sistemáticas de trabalho:

I - o sócio eleitor deverá estar em isolamento, numa cabine indevassável;

II - as cédulas deverão ser datilografadas ou impressas, contendo a legenda e os nomes dos candidatos anteriormente registrados nas respectivas chapas, as quais não poderão conter emendas, rasurar ou estejam de forma ilegível;

III - deverá ser usada sobrecarta uniforme e opaca, que serão rubricadas pelo Presidente da mesa, à medida que forem sendo entregues aos votantes.

IV - a sobrecarta será verificada, pelos elementos da mesa ou das mesas receptoras e fiscais, antes de ser depositada na urna, pelo votante.

§ 7º Ao término da votação, dentro do horário estabelecido no respectivo Edital de Convocação da Assembléia Geral, proceder-se-á imediatamente a apuração

§ 8º Se o número de sobrecartas for superior ao número de assinaturas de sócios votantes, a eleição será anulada. Se ao contrário se verificar, serão consideradas em branco as que faltarem para ser atingido o número de sócios votantes.

§ 9º Serão anuladas as sobrecartas que contiverem mais de uma cédula ou as cédulas que forem idênticas às chapas anteriormente registradas. Bem como as que possuírem dizeres ou sinais que as possam identificar.

§ 10. Caso haja empate, considerar-se-á vencedora a chapa oficial.

§ 11. A chapa eleita será proclamada pelo Presidente da Assembléia Geral, que fará lavrar, pelo Secretário, Ata detalhada do que houver ocorrido, mencionando os nomes dos candidatos eleitos e os respectivos cargos.

§ 12. Ocorrendo o anulação das eleições, proceder-se-á nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

§ 13. Terminado os trabalhos da eleição, com a devida proclamação dos eleitos, os sócios poderão requerer ao Presidente da Assembléia Geral, para que da Ata conste qualquer reclamação, indicação ou outras, desde que sejam atinentes ao assunto em pauta. No caso de pedido de impugnação do resultado da eleição, deverá ser observado o previsto no art. 41.

§ 14. De acordo com o inciso I do § 1º combinado com as letras b) e c) do inciso I do § 2º do art. 47, o Presidente da Diretoria Geral deverá convocar a respectiva Assembléia Geral Ordinária – A.G.O/ARHT, para a realização da eleição e a posterior tomada de posse do novo Corpo Diretor/ARHT.

Art. 36. Não poderão participar da eleição do Corpo Diretor/ARHT, os associados em atraso nas mensalidades ou em débito com a Tesouraria, com seus direitos sociais suspensos ou com menos de 05 (cinco) anos de vida ativa na sociedade à data de encerramento da inscrição de chapas e ainda.

§ 1º O Presidente deverá atender o disposto no § 3º do artigo 5º.

§ 2º Os integrantes do Conselho Deliberativo deverão atender o previsto no **caput** do art. 23.

§ 3º O cônjuge, para fins de participação nas eleições, equipara-se ao sócio titular.

§ 4º O(a) sócio(a) e dependentes com direitos a voto terá que ter mais de 12 (doze) meses como integrantes do quadro social para participar da eleição.

§ 5º Chapas contendo nomes e anuência de sócios que deixem de atender o previsto no § 1º ou no § 2º deste artigo serão impugnadas.

Art. 37. Para concorrer à eleição para o Corpo Diretor/ARHT, as chapas pretendentes deverão fazer suas inscrições 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições, após o que não mais serão aceitas.

§ 1º Os integrantes da Diretoria que administra a ARHT deverão formar uma chapa, denominada de Oficial, a qual usará o logotipo constante no “**Anexo G**” por ocasião de sua campanha. Caso não haja a inscrição de mais chapas para concorrer ao respectivo pleito, a Chapa Oficial será eleita por aclamação.

§ 2º Por ocasião da inscrição da respectiva chapa, após a eleição e durante a gestão da chapa eleita, o Conselho Deliberativo deverá solicitar documentos probatórios da situação dos candidatos a ocupar os cargos nominados no § 5º do art. 5º, e a qualquer momento visando o seu fiel cumprimento.

Art. 38. As chapas impugnadas por qualquer razão serão comunicadas do fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das mesmas na Secretária da ARHT.

Art. 39. Uma vez deferida a impugnação de uma chapa, a mesma só terá condições de concorrer se regularizar o vício que resultou na impugnação, dentro do prazo previsto no art. 37.

Art. 40. As chapas para concorrerem à eleição do Corpo Diretor/ARHT, terão de indicar seus membros e cargos de acordo com disposto no art. 5º e no § 4º do art. 7º deste Estatuto, não sendo permitida inscrição de chapas com indicação de cargos que não constem do Estatuto.

§ 1º Todos os componentes da chapa deverão dar a devida anuência ao lado do nome, no requerimento de inscrição da chapa e apor seu número de associado, conforme o “**Formulário 16 “Anexo K”** – *Requerimento de Inscrição de Chapas para a Eleição de nova Diretoria.*

§ 2º O associado poderá participar de apenas 01 (uma) chapa,

§ 3º Serão impugnadas as chapas que contiverem o nome de um mesmo sócio nela ou que deixem de atender o previsto no **caput** do art. 23.

§ 4º É vedada a participação simultânea do sócio e seu cônjuge no processo eletivo, mesmo que tal ocorra em chapas distintas, sendo permitido no entanto que ambos votem.

§ 5º É vedada a participação no Corpo Diretor/ARHT de parentes em primeiro grau sendo tal impedimento extensivo à admissão de funcionários, em relação aos diretores.

§ 6º Na promoção e propaganda das chapas, seus responsáveis e candidatos, não deverão adotar meios que resultem no comprometimento da imagem da ARHT, ou que impliquem em acusações, ataques pessoais, agressões à dignidade pessoal, ou semelhantes, estando os faltosos sujeitos às penalidades contidas no estatuto, bem como não é permitido a propaganda ou aliciamento de eleitores dentro do recinto da votação, sob as mesmas sanções.

Art. 41. O pedido de impugnação do resultado da eleição deverá ser feito pelos interessados, por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, subscrito com no mínimo 300 (trezentas) assinaturas, após a promulgação do resultado, protocolado na secretária da ARHT, endereçada ao seu Presidente, cabendo a este, tomar as providências para apurar o alegado no pedido, desde que não esteja concorrendo à eleição, caso em que o Presidente do Conselho Deliberativo determinará o que seja necessário para examinar e apurar o que foi postulado.

Parágrafo Único. São motivos que encerram razões para pedido de impugnação: fraude, dolo, prevaricação de autoridade, entre outros, desde que devidamente comprovados.

TÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS (A.G.O / A.G.E)

Art. 42. A Assembléia Geral é o poder supremo da ARHT.

§ 1º A Assembléia Geral compete:

I - Eleger o Corpo Diretor/ARHT.

II - Discutir, aprovar ou não o relatório das atividades do Corpo Diretor/ARHT.

III - Dar posse ao novo Corpo Diretor/ARHT.

IV - Destituir o Corpo Diretor/ARHT.

V - Discutir, analisar e deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a ARHT.

VI - Tomar decisões em prol do bem estar de todos os associados da ARHT.

§ 2º O não comparecimento e/ou desconhecimento às Assembléias Gerais será admitida como concordância das resoluções que forem tomadas.

Art. 43. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da ARHT e secretariada pelo seu Secretário Geral ou um associado dignado pela presidência.

Art. 44. Na falta ou impedimento do Presidente Diretoria Geral da ARHT, a direção da Assembléia Geral caberá sucessivamente e prioritariamente:

§ 1º Ao Vice-Presidente, Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal ou pelo sócio mais antigo presente à Assembléia.

§ 2º O impedimento é considerado quando o Presidente da Diretoria Geral, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal se encontrarem envolvidos de forma pessoal ou tenham interesse da matéria ou matérias a serem apreciadas, ou ainda, que envolvam quaisquer membros da Diretoria Geral, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 45. A Assembléia Geral deverá ser convocada com edital publicado por 03 (três) dias em jornal da cidade, com prazo de 30 (trinta) dias no mínimo de antecedência de sua realização, contados da primeira publicação, devendo tal Edital ser afixado no quadro de avisos da ARHT.

Art. 46. Do edital deverá constar obrigatoriamente à ordem do dia a ser discutida e votada.

Parágrafo Único. Não poderão, em absoluto, serem votados assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 47. A Assembléia Geral será convocada:

§ 1º **Pelas autoridades e associados, conforme abaixo:**

I - Pelo Presidente da ARHT.

II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

III - Pelo Presidente do Conselho Fiscal.

IV - Pelos associados que representem no mínimo um terço do quadro social, todos em gozo de seus direitos sociais, e com motivos que serão expressos para tanto, desde que não aconteça a convocação prevista nos incisos I, II e III deste parágrafo, sendo que neste caso o edital de convocação será subscrito pelo menos por 60 (sessenta) associados.

V - Por um mínimo de 2/3 (dois terços) de sócios para cumprir o previsto no § 16. do art. 31., nesse caso só poderá funcionar com a presença mínima de 80 % (oitenta por cento) dos interessados.

§ 2º Haverá somente duas modalidades de Assembléia Geral, para os fins que lhes seguem, conforme abaixo:

I - Em caráter Ordinário (Assembléia Geral Ordinária - A.G.O/ARHT):

a) anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril no máximo para prestação de contas, da Diretoria Geral através do balanço, demonstrações financeiras e relativas ao patrimônio, à parte de esportes e social;

b) a cada 03 (três) anos, no 4º domingo do mês de novembro, para realização da eleição do Corpo Diretor/ARHT;

c) a cada 03 (três) anos, até 20 (vinte) dias contatos a partir do 4º domingo do mês de novembro, para dar posse ao novo Corpo Diretor/ARHT.

II - Em caráter Extraordinário (Assembléia Geral Extraordinária - A.G.E/ARHT):

a) No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Geral e/ou do Conselho Fiscal, para promover a eleição de nova Diretoria Geral e/ou Conselho Fiscal;

b) Para conhecer dos recursos impostos por associados ou órgão da administração;

c) Para atender o previsto no § 6º do art. 6º, no caso de vendas de bens imóveis da ARHT;

d) Outros fatos cuja relevância recomendar.

ORDEM DOS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 48. Os trabalhos da Assembléia Geral serão instalados com 50% (cinquenta por cento) no mínimo dos sócios, em primeira convocação, e com qualquer número na segunda convocação, procedida 01(uma) hora após.

Art. 49. As deliberações da Assembléia Geral, em qualquer reunião realizada, só poderão ser tomadas pelo voto da maioria simples dos sócios presentes na mesma, com suas obrigações pecuniárias em dia:

§ 1º As decisões das Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão registradas em Livro Próprio, sendo assinado pelo seu Presidente e Secretário, bem como deverá ser assinado o Livro de Presença por todos os associados participantes das respectivas Assembléias.

§ 2º Quando for para tratar sobre remuneração ou honorários para Diretores, deverá haver a presença de 500 (quinhentos) sócios com suas obrigações pecuniárias em dia, por votação simples.

§ 3º Nos casos de autorização para alienação de bens imóveis ou títulos de crédito do patrimônio da ARHT, de constituição de ônus real ou de qualquer outro contrato que possa comprometer o seu patrimônio, as deliberações e a decisão final por votação simples, só poderá ser tomada com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios da ARHT em condições de votar.

Art. 50. No interesse da ARHT, a discussão sobre qualquer assunto poderá assumir caráter reservado e a votação será secreta caso o Presidente da Assembléia assim o entenda, desde que devidamente justificado por ele.

TITULO VIII

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS (AS) FUNCIONÁRIOS(AS)

Art. 51. As atribuições e deveres dos funcionários da ARHT serão determinados pelo Corpo Diretor/ARHT, atendendo solicitação de cada Departamento, através de Regulamento próprio, do qual todos serão cientificados por ocasião da contratação, ficando todos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

§ 1º Nenhum(a) funcionário(a) da ARHT poderá trabalhar sem o devido registro legal, dentro das Leis vigentes no País. A responsabilidade civil, trabalhista e criminal pelo cumprimento deste parágrafo é do Presidente da Diretoria Geral.

§ 2º É facultativo ao Corpo Diretor/ARHT que assume a administração da ARHT, ao término de sua gestão, propor ou aceitar acordo com funcionários que desejem deixar os quadros da ARHT.

§ 3º É vedado aos funcionários assinarem qualquer espécie de documentos expedidos pela ARHT.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Quando se derem vagas no Corpo Diretor, o preenchimento dar-se-á na seguinte sistemática:

§ 1º Na Diretoria Geral, por escolha do Presidente da Diretoria Geral.

§ 2º No Conselho Deliberativo, por escolha do Presidente do Conselho Deliberativo, com a anuência do Presidente da Diretoria Geral.

§ 3º No Conselho Fiscal, por escolha do Presidente do Conselho Fiscal, com a anuência do Presidente da Diretoria Geral.

§ 4º No Departamento de Esportes e Recreação, por escolha do Diretor de Esportes e Recreação, com aprovação do Presidente da Diretoria Geral.

Art. 53. Nas festividades sociais e/ou esportivas é obrigatória a presença de Diretores e Conselheiros. A respectiva falta deve ser por motivo de força maior ou plenamente justificadas.

Art. 54. Durante as festividades sociais, o Corpo Diretor/ARHT terá direito ao uso de 10 (dez) mesas gratuitas, e até o limite mínimo de 05 (cinco) para recepção de convidados especiais.

§ 1º Quando o evento não for programado pela ARHT, a quantidade de mesa será no máximo de 05 (cinco), para recepcionar os convidados especiais.

§ 2º A Diretoria Geral deverá cobrar um valor pela reserva de mesas, por ocasião de bailes e festividades, sendo que esta taxa previamente estipulada, nunca deverá ser superior ao valor equivalente a 10 (dez) mensalidades.

Art. 55. É facultada, por determinação do Presidente da Diretoria Geral, a isenção do pagamento de mensalidades, aos Diretores e Conselheiros em pleno exercício de suas funções.

Art. 56. Os recintos localizados no patrimônio da ARHT a serem explorados por terceiros, associados ou não, deverá ser mediante contrato, cuja duração não poderá em hipótese alguma ultrapassar o prazo de mandato do Corpo Diretor/ARHT que o celebrou.-

§ 1º Cumpre ao Corpo Diretor/ARHT estabelecer as normas do contrato, bem como a escolha dos concessionários, cujas propostas melhor se adéquem à ARHT, após a competente concorrência publica efetuada mediante editais publicados na imprensa local.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços de terceiros e cessão do patrimônio de qualquer natureza, obrigatoriamente deverá constar uma cláusula sobre a multa no caso do descumprimento de tal contrato, de forma que a multa a ser paga pela ARHT não ultrapasse a 100 (cem) vezes o valor da mensalidade vigente e a outra parte deverá pagar o dobro do valor acordado no referido contrato.

§ 3º No caso de real interesse da ARHT, o Corpo Diretor/ARHT poderá celebrar contrato de prestação de serviços e cessão de patrimônio de qualquer natureza com uma cláusula prevendo a isenção de pagamento de multa por ambas as parte do contrato.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

Art. 57. Todos os documentos (regulamentos, portarias, diretrizes, instrução normativas, etc) que vierem a ser criados pelo Corpo Diretor/ARHT tem força estatutária. O Corpo Diretor/ARHT só poderá editar tais documentos com duração até o termino de sua Gestão.

Parágrafo Único: Para fins administrativos, a ARHT adota os seguintes **Formulários** numerados de **01 a 18**, previstos no “**Anexo K**”, a serem apresentados pelos associados e não sócios:

01 - *Ficha Proposta para novos sócios*; **02** - *Solicitação de Inclusão de Companheira(o) como dependente*; **03** - *Solicitação de Inclusão de Dependente Indireto*; **04** - *Solicitação de Cessão do CPAA/ARHT*; **05** - *Solicitação de Cessão do Salão Social/ARHT*; **06** - *Acordo de Locação do CPAA/ARHT*; **07** - *Solicitação de Ausência*; **08** - *Primeira Posposição*; **09** - *Segunda Posposição*; **10** - *Solicitação de Demissão Voluntária após Segunda Posposição*; **11** - *Sugestão, Reclamação, Reivindicação ou outra situação*; **12** - *Solicitação de Demissão Voluntária*; **13** - *Solicitação de Inclusão de Pais*; **14** - *Solicitação de Pagamento de Meia Mensalidade*, **15** - *Ampla Defesa e Contraditório de Associados enquadrados no art. 33*; **16** - *Requerimento de Inscrição de Chapa para Eleição de nova Diretoria*; **17** - *Solicitação de cancelamento de dividas*; **18** - *Solicitação de exclusão de cônjuge/companheira por separação do casal*.

Art. 58. A ignorância e/ou falta de conhecimento do presente Estatuto não protege de sanções disciplinares o associado que venha a praticar atos contrários a sua essência.

Art. 59. Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pelo Corpo Diretor/ARHT, em consonância com as Leis Civis vigente no País.

§ 1º O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, em 30 de abril de 2011, data da Assembléia Geral e do respectivo Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, constituindo-se na Lei Orgânica da Associação Recreativa dos Homens do Trabalho, elaborado de acordo com a Constituição da Republica Federativa do Brasil e com a Lei 10.406, de 10 Jan 2002 (Código Civil Brasileiro), cabendo sua obediência a todos aqueles que dela participem, quer como Diretores, Sócios, Funcionários, Arrendatários e quem com ela contratar.

§ 2º Este Estatuto somente poderá ser modificado em todo ou em parte, após decorridos 03 (três) anos de sua aprovação e registro, ressalvados os casos de urgência que com a aprovação conjunta da Diretoria Geral e Conselho Fiscal, sejam levados a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, obedecendo o previsto no art. 47.

§ 3º Correspondência de Leis Vigentes no Brasil com o Estatuto Social ARHT:

Constituição Federal (CRFB/1988)	ARHT
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:	Art 2º
LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;	nº 12 do Art 29.
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;	§ 3º do Art 22. Parágrafo Único Art 56
Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;	Letra k) do Art 6º
Lei 10.406, de 10 Jan 2001 (Código Civil Brasileiro)	ARHT
Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.	Art 1º
Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:	-
I - a denominação, os fins e a sede da associação;	Art 1º.
II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;	Art. 24. 25. 26 e
III - os direitos e deveres dos associados;	Art 29 e 30
IV - as fontes de recursos para sua manutenção;	Art 27

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléa Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléa Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;	Art 21 e 22
VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.	Art 2º e 29
VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.	Art 46
Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.	Art 23
Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.	§ 3º do Art 22. nº 12 do Art 29. Parágrafo Único Art 56
Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.	Art 5º
Art. 59. Compete privativamente à assembléa geral:	-
I – destituir os administradores;	Art 46
II – alterar o estatuto.	Art 46
Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.	Art 1º
Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária..	Art 49.
Dec Lei 2.848, de 07 Dez 1940 (Código Penal Brasileiro)	ARHT
Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonégá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente: Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.	nº 5) do Art 10. nº 7) do Art 11.
Lei 6.015, de 31 Dez 1973 (Registros Públicos e dá outras providências)	ARHT
Art. 121 –. Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto. (Redação dada pela Lei nº 9.042, de 1995)	. Art 49.

“HISTÓRICO DA ORIGEM DO ESTATUTO DA ARHT”

- 1) Acta da Assembléa Geral da Fundação de 24 Jun 1917...**, designou a comissão para organizar o estatuto, ficando assim constituída: Gilberto Gelbecke, Elysis Itaborahy de Macedo e Manoel Antonio dos Santos Taques. **Gestão Presidente Manoel Antonio dos Santos Taques.**
- 2) Assembléa Geral; de 17 Jul 1919, ...** O Snr presidente JOSÉ CELLIS pretendia elaborar os **estatutos** para esta Associação, ao que foi impedido pelo Orador Sr GILBERTO GELBECK alegando que já tínhamos **estatutos**, elaborado pela Directoria da qual era membro, mas como não é possível descobrir quem estava de posse dos mesmos, o Snr GILBERTO GELBECK propos compromettendo-se de, no prazo de 13 dias, apresentar os **estatutos** estraviados. **Gestão Presidente José Cellis.**
- 3) Em Sessão Extraordinária** realizada em 08 Ago 1919 para aprovação do Estatuto desta Associação, foi designada pela Directoria para retificação dos mesmos Estatutos os Snrs Domingos Borges, Antônio Xavier, Adolpho Pivas, João Simonitte e Gustavo Bambach. **Gestão Presidente José Cellis.**
- 4) Acta de Sessão Ordinária de 10 Jul 1920, ...** foi lido e discutido vários artigos dos nossos estatutos, ficando resolvido que devia-mos officiar ao Dr Flávio Guimarães pedindo para que redigisse ou emendasse alguns artigos que fôr nessesario. **Gestão Presidente Francisco Guimarães.**
- 5) Acta da Sessão Ordinária de 18 Set 1920,** Proposto pelo Snr Prezidente três Senhores membros da Directoria para rever e reorganizar os estatutos d’esta associação são os seguintes senhores propostos: Ernesto Riccetti, Alberto Riccetti, e Arthur Monteiro. **Gestão Presidente Francisco Guimarães.**
- 6) Acta da Assembléa Geral de 30 Ago 1925,** foi nomeado pelo Presidente o Snr Ernesto Riccetti, para chefiar a comição de modificação de Estatutos. **Gestão Presidente Ernesto Ricceti.**
- 7) Ata da Sessão Extraordinária de 27 Jul 1938, ..** ficou resolvido o seguinte, elaborar novos Estatutos de acordo com o progresso social, o qual, ficará a cargo da Directoria, depois do que, será submetido a uma comissão de três membros para estuda-lo e apresentar seu parecer, submetendo-o em seguida, a aprovação da Assembléa Geral. **Gestão Presidente Germano Frenzel.**
- 8) Ata da Sessão de 06 Abr 1941, ...** nomear uma Comissão para estudar o projeto da modificação dos **Estatutos** da Sociedade já elaborado e dar pareceres a serem apresentados a Assembléa Geral que será convocada para aprovação dos mesmos, comissão essa que ficou composta pelos seguintes Associados, João Ribeiro, Álvaro Eleuterio, Francisco M. da Silva, Ernesto Ricetti, Rodolfo Weigert, Eduardo D’George, Flávio Ericksen, Frederico Dias Júnior, Egidio Doná, e João Simonetti. **Gestão Presidente Alberto Hansen Júnior.**
- 9) Acta da Sessão de Assembléa Geral de 1º Mai 1941, ..** comissão de sócios nomeada pela Directoria já tinha revisado o projeto de reforma do **estatuto** e achado de acôrdo com as exigências actuais desta Associação, ..., disse ainda ser preciso mandar registrar os **Estatutos** em Cartório. ... Depois do exposto os presentes consideram aprovado o projeto dos **Estatutos**, para o que designaram uma Comissão composta dos Snrs Jovino de Quadros, João Gotardello, Frederico Dias Joninor e Eduardo D’George para fazerem uma nova revisão... nada haver a alterar no projeto, em vista do que ficou considerado aprovado os novos **Estatutos**. **Gestão Presidente Alberto Hansen Júnior.**
- 10) Acta da Sessão Ordinária de 26 Jun 1941,...** ficou ainda esclarecido que a Associação Recreativas dos Homens do Trabalho está com sua organização de acordo com a Lei em vigor, ou seja; com seus **estatutos** registrados em Cartório. **Gestão Presidente Eduardo D’George.**

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

- 11) **Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária de 14 Nov 1948**, ... o Sr Presidente explica as alterações nos Estatutos ... submetidas a deliberação da Assembléia... as alterações nos Estatutos.. foram aprovadas sem qualquer restrição. **Gestão Presidente Antônio Moro.**
- 12) **Ata de Mar 1963**, ... IV – Registrar os novos Estatutos em Diário Oficial do Estado do Paraná em data de 21 de Maio de 1963. **Gestão Presidente Farid Machado Pedro.**
- 13) **Assembléia Geral Extraordinária de 10 Dez 1975** - ... Aberta a Assembléia pelo Presidente, ... a palavra ao orador Sr Lucas Kwiatkoski ... assunto a ser tratado ... deliberar sobre a seguinte ordem do dia: ... Alteração de Artigos do Estatutos... que foram aprovadas. **Gestão Presidente Ayrton Assis**
- 14) **Assembléia Geral Extraordinária de 10 Dez 1985** - Deliberar sobre os seguintes assuntos 2º) Reforma do Estatuto, que foi debatido e após aprovado. **Gestão Presidente Ayrton Assis**
- 15) **Assembléia Geral Ordinária de 06 Abr 1994** - 2º. Edital: Leitura, discussão e votação dos Estatutos Sociais, consolidados da Entidade, os estatutos foram lidos pelo Sr Gilson Koppen, orador ..., o Presidente Osnildo de Almeida colocou os mesmos em discussão, perante a Assembléia, os quais após debates, foram aprovados. **Gestão Presidente Osnildo de Almeida.**
- 16) **Assembléia Geral Extraordinária de 01 Nov 1996** - O Presidente Waldir Camillo abriu os trabalhos e convidou o secretário João Maria da Silva para a leitura dos Editais...Ordem do dia: Alteração e revisão dos Estatutos da Associação... colocados em votação a proposta ora formulada a mesma foi aprovada por unanimidade. **Gestão Presidente Waldir Camillo.**
- 17) **Assembléia Geral Ordinária de 12 Abr 1999** - Ordem do dia: -... - Alteração e revisão dos Estatutos da Associação, que foram aprovadas. **Gestão Presidente Waldir Camillo.**
- 18) **Assembléia Geral Ordinária de 08 Mai 2000** - Ordem do dia: -... - 2. Alteração do Estatuto da ARHT... que após análise, debate e votação, foram aprovadas... e devido as constantes modificações nos Estatutos anteriores, o 1º Secretário Humberto Medeiro fará uma pesquisa nos arquivos, buscando conferir se foram registradas no respectivo Cartório as alterações e quando foi publicado pela primeira vez no Diário Oficial do Estado o presente Estatuto, devendo fazer uma reformulação no conteúdo (Art, Parágrafos, Letras e Números), porém a sua essência, aprovada em Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinária, não deverá, em nenhuma hipótese, ser alterada. **Gestão Presidente Ivo Luiz Burgardt.**
- 19) **Assembléia Geral Ordinária de 30 Abr 2001** - Ordem do dia: -... - 2. Alteração do Estatuto da ARHT... o Presidente Ivo solicitou, atendendo pedido do atual Diretor Jurídico Waldir Camillo, que o Dr Osnildo de Almeida analisasse as propostas de mudanças, tendo o mesmo expedido um parecer jurídico sobre as ditas propostas. ...após análise, debate e votação, foram aprovadas... Cumprindo determinação constante na Assembléia Geral Ordinária de 08 de maio 2000, o 1º Secretário Humberto Medeiro fez a reformulação no conteúdo (Art, Parágrafos, Letras e Números), .. e após uma pesquisa nos arquivos confeccionou o “**Histórico da Origem do Estatuto da ARHT**”, histórico este que será incorporado ao Estatuto e atualizado após cada alteração aprovada. **Gestão Presidente Ivo Luiz Burgardt.**
- 20) **Ata nº 958, de 05 Abr 2011** o **Presidente Osvaldo Thibes Chaves de Oliveira** designou uma **Comissão**, composta pelo 2º Secretário Humberto **Medeiro**, Diretor Social **Ivo Luiz Burgardt**, Presidente do Conselho Fiscal **Anselmo Dalcin Garlet**, Diretor Cultural **Marcos Auriclery Madureira Zelesnki** e pelo Diretor do Departamento de Esportes e Recreação **José Serafim Gonçalves** para, sob a Presidência do primeiro e os demais como membros, realizarem uma revisão no Estatuto, que será analisada em uma próxima reunião de Diretoria e, após a respectiva análise dos integrantes da atual gestão, será levada tais propostas para aprovação na Assembléia Geral Ordinária do dia 30 Abr 2011. Recomendou para que a **Comissão** designado para a revisão do Estatuto Social tome cuidado para que o referido estatuto venha a contemplar os anseios do quadro social, observando fielmente a legislação vigente no País. **Gestão Presidente Osvaldo Thibes Chaves de Oliveira.**
- 21) **Ata nº 960, de 19 Abr 2011** – **COMISSÃO DE REVISÃO E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ARHT - PROPOSTAS - ATA DE TRABALHO – TRANSCRIÇÃO** - 1. Conforme o constantes nos nº 1) e 2) da letra a. do nº 1. da Ata nº 958, de 05 Abr 2011, a **Comissão** ... mais o Diretor do Departamento de Patrimônio Francisco Arismar Sales, sob a Presidência do primeiro e os demais como membros, realizaram no período de 07 a 18 de Abril de 2011, uma revisão no Estatuto Social da ARHT. 2. A **Comissão** propõe as Alterações Estatutárias da ARHT, tendo como escopo adaptar-se à Constituição Federal/88, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e demais legislação vigente no País, visando unicamente o bem maior da Associação, sem conter interesses menores ou pessoais, até porque quem gosta da ARHT tem o dever e a obrigação de cuidar e preservar o legado que nos foi deixado por gerações passadas. 3. A **Comissão** sugere que as propostas de alterações estatutárias sejam analisadas e avaliadas pelo advogado Waldir Camillo. 4. Após o análise, avaliação e parecer do Dr Waldir Camillo, que seja colocada para análise e votação na Reunião de Diretoria do dia 26 Abr 2001 e posteriormente seja dada ciência ao Quadro Social, por edital e por fim que seja levada as propostas abaixo tipificadas, para aprovação na Assembléia Geral Ordinária do dia 30 Abr 2011. **Gestão Presidente Osvaldo Thibes Chaves de Oliveira.**
- 22) **Ata nº 961, de 26 Abr 2011** - O Presidente **Osvaldo Thibes** disse que nesta reunião será dada ciência aos Diretores sobre as propostas formuladas pela Comissão de Alterações e Reformulação do Estatuto Social/ARHT, sendo que o Diretor Humberto Medeiro fez um trabalho de apresentação, por slides em multimídia. ...Após mais de duas horas de trabalhos de apresentação e correção das propostas, as mesmas foram aprovadas pelos Diretores e serão apresentadas ao Quadro Social, para votação e promulgação na Assembléia Geral Ordinária.. **Gestão Presidente Osvaldo Thibes Chaves de Oliveira.**
- 23) **Assembléia Geral Ordinária de 30 Abr 2011** - Ordem do dia: -... - 1. b. Discussão e votação de alterações e mudanças no Estatuto Social da ARHT. 6. Ato continuo o Presidente Osvaldo Thibes Chaves de Oliveira colocou na pauta o item b. do nº 1. do Edital de Convocação (**Discussão e votação de alterações e mudanças no Estatuto Social da ARHT**) e passou a palavra ao Secretário da Assembléia Geral Humberto **Medeiro**. 7. O Secretário da Assembléia Geral Humberto **Medeiro** informou aos presentes sobre a necessidade das mudanças e reformulações no Estatuto Social, destacando que não é bom fazer mudanças estatutárias, pois é trabalhoso e mexe com a vida da ARHT e dos associados, porem o atual Estatuto Social foi aprovado no ano de 2001, com base no Código Civil Brasileiro de 1917 e com a aprovação do novo Código Civil de 2002, se faz necessário as mudanças e reformulações, para que a ARHT esteja dentro da legislação vigente. Informou que houve uma Comissão designada pelo Presidente **Osvaldo Thibes Chaves de Oliveira**, tendo os integrantes da comissão formulados uma proposta para as respectivas alterações e reformulação, que foram colocadas para

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

apreciação e análise do Dr **Waldir Camillo**, que aprovou o trabalho e dará sua anuência no novo Estatuto Social/ARHT e que, após análise nesta Assembléia Geral Ordinária, será promulgado e aprovado... Em seguida solicitou ao Diretor de Patrimônio **José Carlos Tozetto Vitorazzi** que realizasse a leitura das propostas de alterações e reformulações no Estatuto Social, conforme era lido o conteúdo das propostas, o Secretario Humberto **Medeiro** fez uma apresentação de “slides” num processo de multimídia, onde os sócios presentes acompanharam as referidas propostas que foram aprovadas pela Diretoria Geral para serem submetidas a apreciação do Quadro Social nesta Assembléia, conforme o Anexo da Ata nº 961, de 25 de abril de 2011,...: **8.** Após os debates, análise e questionamento pelos presentes, o Presidente **Oswaldo Thibes** Chaves de Oliveira, colocou para apreciação e **FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE AS PROPOSTA DE ALTERAÇÕES E REFORMULAÇÕES** do Estatuto Social da ARHT. **9.** O Presidente da Assembléia Geral Oswaldo Thibes Chaves de Oliveira propôs e foi aprovado por unanimidade de que seja mantida a **formação original da Diretoria atual** que administra a ARHT até a próxima eleição, que será no dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e onze, quando então será observado o previsto no Estatuto Social aprovado nesta Assembléia Geral Ordinária, para a eleição e formação do Corpo Diretor/ARHT. **Gestão Presidente Oswaldo Thibes Chaves de Oliveira.**

24)Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012 – Ordem do dia: ... 1) Alteração do Art. 1º,§3º do Estatuto Social da ARHT, incluindo na atividade econômica secundária, a locação de espaços, de sala social e de festas, de quadras poliesportivas, de campos de futebol suíço e society e dependências de churrasqueiras. 2)Alteração do Art. 47, § 2º, I, letras “b” e “c” do Estatuto Social, onde consta mês de junho, passando a constar mês de novembro. 3) Alteração do Art. 35 do Estatuto Social da ARHT, estabelecendo que a eleição do Corpo Diretor/ARHT deverá ocorrer no 4º domingo do mês novembro, com posse dos eleitos dando-se no máximo até 20 (vinte) dias contados da eleição. 4) Alteração do Art. 33 do estatuto Social para incluir no §5º, II e V, a denominação: funcionários e terceiros contratados. 5)Alteração do Art. 2º, §7º,I, para onde consta o valor máximo de três mil vezes o valor da mensalidade vigente, constar, quatro mil vezes o valor da mensalidade vigente. **Gestão Presidente José Geraldo de Oliveira**

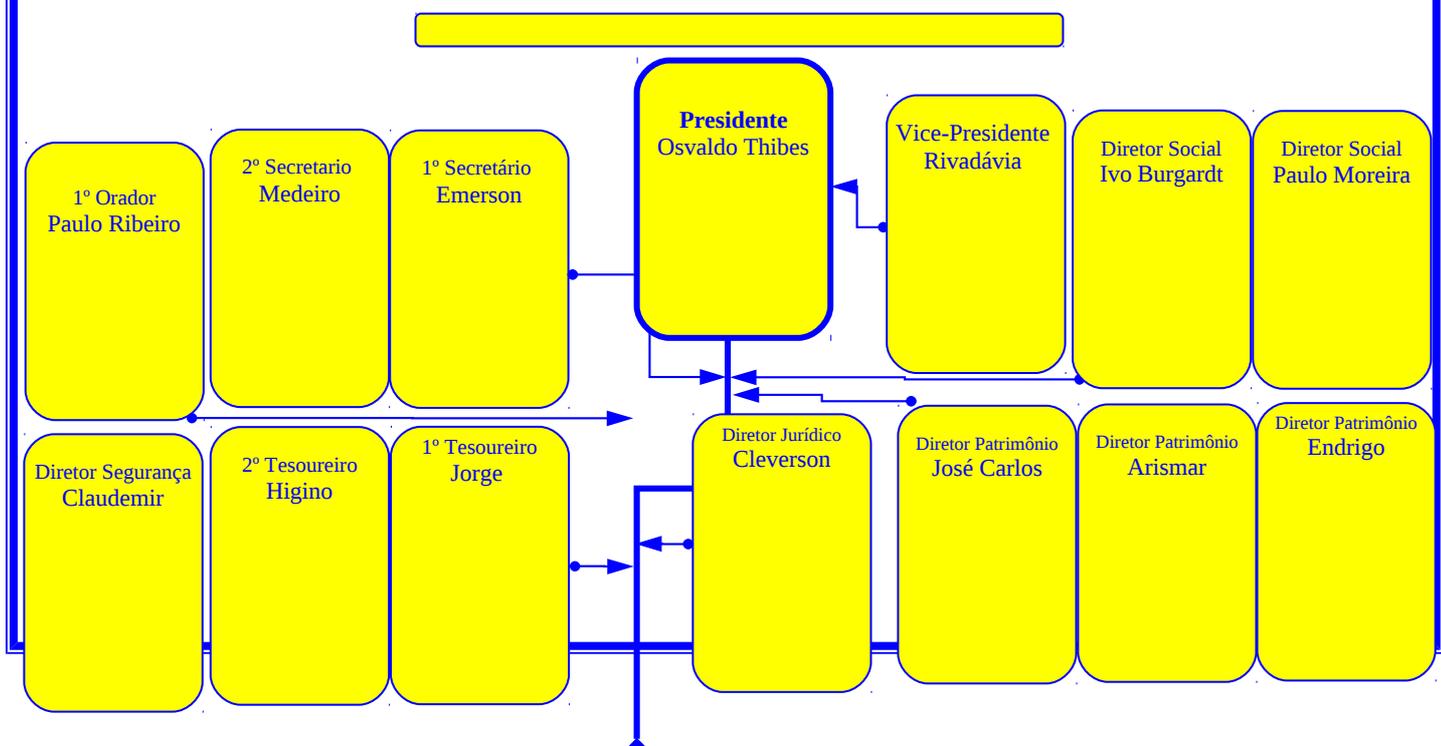
Obs: Os **Livros Atas**, contendo os assuntos acima estão a disposição dos nobres associados, para consulta, **na Secretaria da ARHT.**

ELTON SILVA
 OAB/Pr 29.353

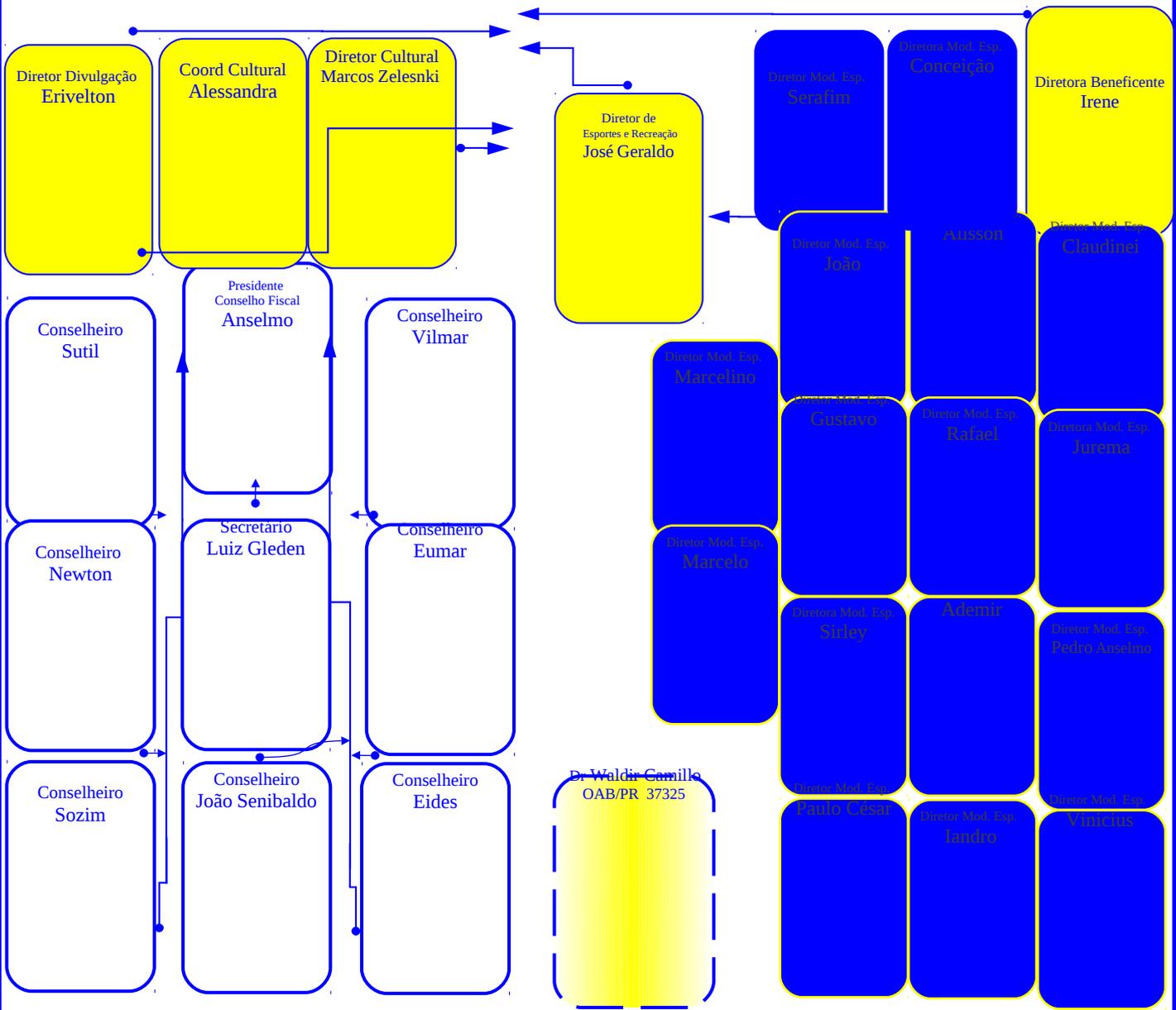
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
 Presidente da ARHT

Gestão Tradição e Trabalho
Junho de 2008 a Julho de 2011
“Tudo nos une, nada nos separa.”
“Missão dada, missão cumprida”.

ORGANOGRAMA DO C



(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléa Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembléa Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)



(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(“Anexo A” – Conforme o artigo 4º do Estatuto Social da ARHT)

Bandeira Oficial da ARHT

Imagem bordada ou em serigrafia de uma Maria Fumaça em movimento nas cores azul royal, branca e amarelo ouro. Homenagem aos Ferroviários, que contribuíram sobremaneira para o desenvolvimento da ARHT.



- A Bandeira deverá ter as seguintes medidas oficiais:
 - 1,25 m de largura por 0,85 m da altura.

- Excepcionalmente, as medidas poderão ser aumentadas ou diminuídas, para atender aos fins que se destina. (*)

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(“Anexo B” – Conforme o artigo 4º do Estatuto Social da ARHT)

Logotipo Oficial da ARHT – SOL NASCENTE



Sol nascente na cor amarelo ouro.

Linha formando um quadrado na cor azul royal.

Mosaico simbolizando a Família ARHT. Linhas na cor azul royal e preenchimento na cor amarelo ouro. ARHT escrito em amarelo ouro, letra em alto relevo.

Raios do sol nascente na cor amarelo ouro.

Fundo do logotipo podendo ser na cor branca, azul royal, amarelo ouro ou transparente.

Reflexo da sigla ARHT escrito na cor azul royal, sendo as palavras destacadas em volta com a cor branca.

Cidade sede da ARHT.

Ano da Fundação da ARHT.

Obs:

- As medidas devem ser proporcionais aos fins que se destina.
- Excepcionalmente e para uma melhor combinação com o fundo que será aplicado o logotipo, as cores acima especificadas podem ser invertidas, **não** sendo autorizada a inclusão de novas cores.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

**(“Anexo C1” – Conforme o § 1º do art. 4º do Estatuto Social da ARHT)
(Agasalhos para Diretores, Associados e dependentes)**

Jaqueta do agasalho para diretores.



01 - Gola na cor azul royal.

02 - Logotipo Oficial ou Distintivo(Anexo H)

03 - Detalhe na cor amarelo ouro

04 - Faixa na cor branca acima da manga

05 - Ziper na cor azul royal

06 - Parte da frente na cor branca

07 - Bolso com punho.

08 - Barra e punho com elástico na cor azul royal

09 - Cordão na cor branca ou barra com elástico

Calça do agasalho para Diretores, Sócios(as) e dependentes.



01 - Cordão na cor branca

02 - Cos com elástico na cor azul royal

03 - Bolso na parte frontal, com ziper

04 - Logotipo de Marketing abreviado, com as opções especificadas no “Anexo H”

06 - Cor azul royal

07 - Ziper na vertical e na cor azul royal

08 - Barra com elástico

Jaqueta do agasalho para sócios(as) e dependentes



01 - Padrão conforme o discriminado nos nº 01, 02, 05, 07, 08 e 09 do modelo da jaqueta para diretores, com as cores da parte de cima da jaqueta aqui especificada.

02 - Detalhe em amarelo ouro.

OBS:

Todas as peças serão em tecidos tipo tactel, melborne ou microtel e/ou produto similar, e quando com forro, este será na cor branca.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

Uniforme Nº 01 - ARHT

Parte do verso, Conforme a foto.
Cor azul Royal, branca e amarela ouro



Parte do verso, Conforme a foto.
Cor azul Royal, branca e amarela ouro



Parte do verso, Conforme a foto.
Cor azul Royal, branca e amarela ouro



Parte do verso, Conforme a foto.
Cor azul Royal, branca e amarela ouro



Calção e meias conforme a foto. Cor azul royal, branca e amarela ouro



Calção e meias conforme a foto. Cor azul royal, branca e amarela ouro

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

Uniforme Nº 03 - ARHT

Parte do verso, Conforme a foto.
Cor azul Royal, branco e amarela ouro.

~~“Anexo C3” – Conforme o § 1º do art. 4º do Estatuto Social da ARHT~~



Parte do verso, Conforme a foto.
Cor azul Royal, branco e amarela ouro.



Calção e meias conforme a foto. Cor azul royal, branca e amarela ouro

Camisetas para diretores



As camisetas para diretores poderão ser nas cores azul Royal, branca ou amarela ou ouro.

As camisetas poderão ser de manga curta ou cumpridas.

Poderá haver mudança de modelos e mistura de cor, dentro das cores oficiais.

OBS:

Todas as peças previstas nos Anexos C1, C2 e C3. serão em tecidos tipo tãctel, melborne ou microtel e/ou produto similar.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(“Anexo D” – Conforme o § 11. do art. 8º do Estatuto Social da ARHT) Titulo de Sócio Remido/Benemérito/Honorário

Certificamos que consta na Ata nº _____, lavrada em reunião realizada no dia POR EXTENSO do mês POR EXTENSO do ano de POR EXTENSO, a concessão do **TITULO DE SÓCIO REMIDO**

Ponta Grossa, ____ de _____ de _____

HUMBERTO MEDEIRO
Secretário Geral DG/ARHT

OSVALDO THIBES CHAVES DE OLIVEIRA
Presidente DG/ARHT

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(“Anexo E” – Conforme o § 11. do art. 8º do Estatuto Social da ARHT) – Diploma Diretor

Certificamos que consta na Ata nº _____, lavrada em reunião realizada no dia POR EXTENSO do mês de POR EXTENSO do ano de POR EXTENSO, a concessão do **DIPLOMA DE DIRETOR**, conferido ao sócio
Ponta Grossa, ___ de _____ de _____.

HUMBERTO MEDEIRO
Secretário Geral DG/ARHT

OSVALDO THIBES CHAVES DE OLIVEIRA
Presidente DG/ARHT

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(“Anexo F1” – Conforme o § 11. do art. 8º do Estatuto Social da ARHT) - Diploma de Colaborador (a)

Certificamos que consta na Ata nº _____, lavrada em reunião realizada no dia POR EXTENSO do mês de POR EXTENSO do ano de POR EXTENSO, a concessão do **DIPLOMA DE COLABORADOR (A)**, conferido

HUMBERTO MEDEIRO
Secretário Geral DG/ARHT

OSVALDO THIBES CHAVES DE OLIVEIRA
Presidente DG/ARHT

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(“Anexo F2” – Conforme o § 11. do art. 8º do Estatuto Social da ARHT) Diploma de Funcionário (a)

Certificamos que consta na Ata nº _____, lavrada em reunião realizada no dia POR EXTENSO do mês de POR EXTENSO do ano de POR EXTENSO, a concessão do **DIPLOMA DE FUNCIONÁRIO(A)**, conferido

HUMBERTO MEDEIRO
Secretário Geral DG/ARHT

OSVALDO THIBES CHAVES DE OLIVEIRA
Presidente DG/ARHT

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(“Anexo G” – Conforme o § 1º do art. 37. do Estatuto Social da ARHT)

Logotipo da Chapa Oficial

Borda do logotipo na cor azul royal.

Fundo do logotipo na cor branca.

Sol nascente na cor amarela ouro.

CHAPA OFICIAL
Palavras escritas na cor azul royal

Linha formando um retângulo na cor azul royal

Raios do sol nascente na cor amarelo ouro, com linhas na cor azul royal.

TRADIÇÃO E TRABALHO

ARHT

Palavras escritas na cor azul royal

CHAPA OFICIAL

TRADIÇÃO
E
TRABALHO
ARHT

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

Obs:

- As medidas devem ser proporcionais aos fins que se destina.
- Excepcionalmente e para uma melhor combinação com o fundo que será aplicado o logotipo, as cores acima especificadas podem ser invertidas, **não** sendo autorizada a inclusão de novas cores.

(“Anexo H1” – Conforme o § 1º do art. 4º do Estatuto Social da ARHT)

Logotipo para Griffe e Marketing da ARHT

Mosaico simbolizando a família ARHT: Pai, Mãe e Filhos.
Linhas na cor azul Royal e preenchimento na cor amarelo ouro.

Mosaico simbolizando a família ARHT: Pai, Mãe e Filhos.
Linhas na cor azul royal e preenchimento na cor amarelo.

Dois círculos tipo alianças, simbolizando a união família ARHT.
O 1º na cor azul royal e o 2º na cor amarelo ouro.

Sol nascente, sob o Mosaico e as palavras ARHT.

1917 – Ano de fundação da ARHT, as linhas na cor azul royal e o preenchimento na cor branca.

Cidade sede da ARHT, as linhas na cor azul royal e o preenchimento na cor branca.

Pedaços de rochas sólidas, nas cores azul royal e amarelo ouro, saindo ou convergindo para o Mosaico, simbolizando o constante crescimento do Quadro Associativo e que a ARHT esta em incessante movimento.



Um círculo na cor branco e amarelo ouro, com uma sombra na cor azul roval, simbolizando a base da Família ARHT.

uzido para abreviar a forma original, sol nascente
IT – 1917 – Ponta Grossa-Pr, podendo utilizar-se qualq



(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)



“Anexo H2” – Conforme o § 1º do art. 4º do Estatuto Social da ARHT)

Distintivo para bolso de camisas e jaquetas.
Escudo para os uniformes da ARHT



Estes modelos serão confeccionados em bordado ou serigrafia

Estes modelos serão confeccionados em bordado ou serigrafia. Quando necessário, serão confeccionados com carimbo.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

Obs:

- As medidas devem ser proporcionais aos fins que se destina.
- Excepcionalmente e para uma melhor combinação com o fundo que será aplicado o logotipo, as cores (Anexo I) e o padrão de fundo (Anexo II) não combinado com o inciso III do § 9º do art. 25. do Estatuto Social da ARHT)

Certificamos que consta na Ata nº _____, lavrada em reunião realizada no dia POR EXTENSO do mês de POR EXTENSO do ano de POR EXTENSO, a concessão do “TÍTULO DE SÓCIO OURO”, conferido ao sócio. É assegurados ao portador deste título todos os direitos previstos no Estatuo Social/ARHT.

Em caso de transferência de titularidade ou perda de validade previsto no § 9º do art. 25. do Estatuto, este titulo deverá ser restituído à ARHT.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Ponta Grossa-PR, _____ de _____ de _____.

HUMBERTO MEDEIRO
Secretário Geral DG/ARHT

OSVALDO THIBES CHAVES DE OLIVEIRA
Presidente DG/ARHT



(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(“Anexo J” – Conforme a letra j) do art. 23. do Estatuto Social da ARHT)

1. Sócio Remido/Contribuinte/Dependente - § 17. do art. 31.

Normas para o preenchimento de carteira social



Legendas:

- (1) Se Diretor citar a função conforme art. 5º ou 7º.
Ex: Presidente DG/ARHT – Secretario Geral DG/ARHT – Diretor Modalidade Esportiva – Presidente Conselho Fiscal
Demais associados não preencher
- (2) Situação: Remido/Contribuinte/Dependente
- (3) Número de cadastro do(a) sócio(a)
- (4) Data de nascimento (DD/MM/AA)
- (5) Nome completo do(a) sócio(a), sem abreviaturas.

2. Sócio Ouro e seus Dependentes – inciso VI do § 9º do art. 25.



Legendas:

- (1) Se Diretor citar a função conforme os art. 5º. e 7º.
Ex: Presidente DG/ARHT – Secretario Geral DG/ARHT – Diretor Modalidade Esportiva – Presidente Conselho Fiscal
Demais associados não preencher
- (2) Situação: Remido/Contribuinte/Dependente
- (3) Número do Título. Ex: “TÍTULO nº 001”
- (4) Data de nascimento (DD/MM/AA)
- (5) Nome completo do(a) sócio(a), sem abreviaturas.

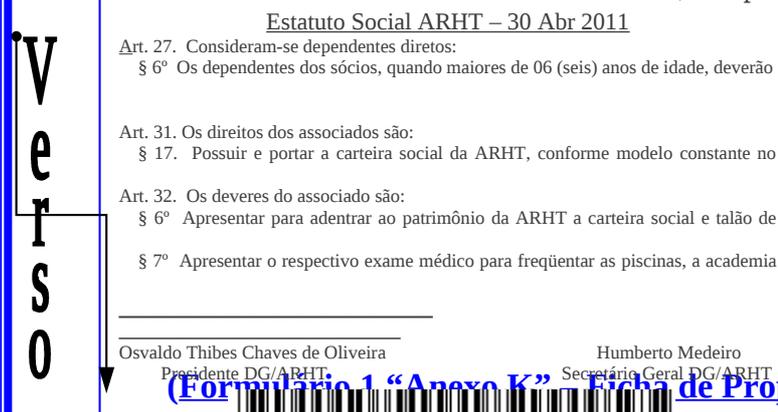
3. Sócio Ouro Remido e seus Dependentes – inciso VI e letra a) do inciso XV do § 9º do art. 25.



Legendas:

- (1) Se Diretor citar a função conforme art. 5º ou 7º.
Ex: Presidente DG/ARHT – Secretario Geral DG/ARHT – Diretor Modalidade Esportiva – Presidente Conselho Fiscal
Demais associados não preencher
- (2) Situação: Dependente – Não preencher no caso da carteira social ser do titular.
- (3) Número do Título. Ex: “TÍTULO nº 001”
- (4) Data de nascimento (DD/MM/AA)
- (5) Nome completo do(a) sócio(a), sem abreviaturas.

4. Texto utilizado no verso de todas as carteiras sociais, independentes da categoria.



(Formulário 1 “Anexo K” de Proposta de Novos Sócios - FRENTE)

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS HOMENS DO TRABALHO



Rua Maquinista Eleodoro Jacinto, 65 – Bairro de Oficinas
 Telefone/Fax (0**) 3229-2513 / Email: homensdotrabalho@uol.com.br
 Cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná

SÓCIO NOVO

Proposta para ingresso: Nº _____

Nome do Titular: _____

Endereço: _____ Escolaridade _____

Bairro : _____ Fone Resid.: _____ Celular _____

Pai: _____ Mãe _____

Estado Civil: _____ Idade _____ Anos Data de Nascimento: ____/____/____

Cidade: _____ Estado _____ CEP: _____

Local de Trabalho: _____

End. Comercial: _____ E-MAIL _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado _____ CEP: _____

Fone Com.: _____ função _____

É ou foi Sócio de outro Clube _____ Qual: _____

Opção para cobrança da taxa de mensalidade:

Boleto Bancário(autorização no verso deste Ficha) Secretaria End Comercial End Residencial

DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Data de Nascimento
_____	_____	____/____/____
_____	_____	____/____/____
_____	_____	____/____/____
_____	_____	____/____/____
_____	_____	____/____/____
_____	_____	____/____/____

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente do conteúdo do Estatuto Social, aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 2011.

Art. 58. A ignorância e/ou falta de conhecimento do presente Estatuto não protege de sanções disciplinares o associado que venha a praticar atos contrários a sua essência.

Assinatura do Proponente: _____

ANEXAR

- 1) fotocópia da certidão de casamento e da identidade do titular.
- 2) fotocópias das certidões de nascimento de filhos menores de 18 anos e de filhas menores de 21 anos.
- 2) fotocópia de outros documentos que o proponente julgar útil.
- 3) Filhos ao completar 18 anos e filhas ao completar 21 anos perdem a dependência

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA NÃO SERÁ ACEITA

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(Formulário 1 “Anexo K” – Ficha de Proposta de Novos Sócios - VERSO)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, devidamente qualificado no anverso desta Ficha, declaro que faço a opção pela cobrança da taxa de mensalidade por intermédio de boleto bancário.

A ARHT esta autorizada a emitir a cobrança com boleto de entidade a seu critério.

Ponta Grossa-PR, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome por Extenso: _____ (Sócio nº _____)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Reunião da Diretoria realizada no dia: ____/____/____ - Ata nº _____

Presidente do Conselho Fiscal

Secretário do Conselho Fiscal

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

ESTATUTO SOCIAL

Art. 33. As sanções disciplinares às quais estão passíveis o associado que porventura pratiquem atos ou atitudes que conflitem com as normas da ARHT, são as seguintes:

§ 1º Advertência escrita.

§ 2º Censura.

§ 3º Suspensão dos direitos sociais e/ou das atividades esportivas oficiais ou de ambos, variando a critério do Corpo Diretor/ARHT no prazo de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses. As sanções de suspensão disciplinares quando aplicada não atingem seus dependentes e não isenta o sócio do pagamento de suas mensalidades, mas proíbe-o do gozo dos direitos enquadrados.

§ 4º Eliminação.

§ 5º São passíveis das sanções disciplinares deste artigo o associado que:

I - cometer ato reprovável na sede social, compreendido toda a área da ARHT;

II - faltar com o devido respeito com membro do Corpo Diretor/ARHT ou Consócio;

III - infringir disposições estatutárias, resoluções da Assembléia Geral ou Corpo Diretor/ARHT;

IV - infringir determinação judicial;

V - usar de atos ou pronunciamentos ofensivos à ARHT, Membro do Corpo Diretor/ARHT ou Consócios;

VI - cometer atos que os desabonem no conceito da ARHT;

VII - cometer atos que os desabonem na opinião pública;

VIII - tenha contra si prolatadas sentenças condenatórias da justiça penal;

IX - concorrer equivocadamente para descrédito da ARHT, prejudicando-a nos seus interesses por atos, atitudes ou pronunciamentos;

X - desrespeitar o Corpo Diretor, individualmente, no exercício de suas funções;

XI - deixar de atender a convocação feitas para prestar esclarecimentos de atos ou omissões;

XII - levar ao conhecimento do Poder Judiciário notícia que e ARHT cometeu, por ato ou omissão, infrações de legislações vigentes.

a) após sentença transitada em julgado, o Corpo Diretor deverá apreciar e decidir, por orientação do Diretor Jurídico, se é caso de aplicação de sanção disciplinar;

b) a aplicação de sanção disciplinar não isenta o associado de sofrer ação judicial de reparação de danos morais ou materiais, em favor da ARHT.

XIII - Outros fatos concretos e não tipificados neste Estatuto Social.

§ 6º As sanções disciplinares são impostas pelo Corpo Diretor/ARHT ou Assembléia Geral, diante do grau de correspondência da falta cometida.

§ 7º Serão consideradas faltas graves e passíveis eliminação do quadro social, o associado enquadrado nos itens abaixo e a critério do Corpo Diretor/ARHT:

I - faltar com o pagamento de 03 (três) mensalidades.

II - embriagues contumaz.

III - atentado à moral e/ou à dignidade do associado.

IV - danos ao patrimônio da ARHT.

V - agressão e/ou tentativa de agressão contra integrantes do Corpo Diretor/ARHT, Associados ou pessoas contratadas para prestar serviços à ARHT.

VI - ofensa moral e/ou física à integrantes do Corpo Diretor/ARHT, Associado ou pessoas contratadas para prestar serviços à ARHT.

VII - retirada de convite à sócio eliminado e/ou suspensos.

VIII - adquirir, por qualquer meio, convite para participar de eventos sociais e/ou esportivos promovidos no recinto da ARHT, o associados em cumprimento de sanção disciplinar.

IX - recusar-se a identificar-se e/ou mostrar sua carteira social, por ocasião de cometimento de infrações previstas neste Estatuto.

X - falsificar, adulterar ou rasurar documentos ou cópias de documentos pessoais ou de documentos ou cópias de documentos da administração da ARHT, visando ludibriar o Corpo Diretor/ARHT, para auferir benefício próprio ou de outrem.

XI - falsas declarações para fins de cadastro próprio ou de outrem.

XII - os que no exercício de suas funções no Corpo Diretor/ARHT, ou não, desviarem receitas ou bens da ARHT, devendo suas faltas ser apreciadas na esfera judicial. Confirmado o fato concreto, o responsável deverá assinar termo de responsabilidade e repor imediatamente a receita ou o bem.

§ 8º Ao associado eliminado por decisão do Corpo Diretor/ARHT, assiste o direito de recorrer à Assembléia Geral, porém sem efeito suspensivo, o qual poderá apresentar nova proposta, submetida à apreciação do Conselho Fiscal e, depois de readmitido, começará a contar tempo para fins De remissão a partir da aprovação da Ficha Proposta, não sendo considerado o respectivo tempo de contribuição antes da eliminação;

§ 9º Os associados eliminados de acordo com o inciso I do § 7º deste artigo, deverão saldar suas dívidas no Setor Financeiro, caso desejem ser readmitidos como sócios novos e não poderão ser amparados pelo § 15. do art. 31.

§ 10º O Corpo Diretor/ARHT poderá anular, comutar, suspender ou aumentar as sanções disciplinares previstas neste artigo, desde que haja motivos e/ou fator novo capaz de mudar o fato julgado, votado e decidido;

§ 11. O Corpo Diretor/ARHT poderá suspender ou afastar preventivamente o associado, bem como dependentes, em até 90 (noventa) dias e/ou até o julgamento do caso, quando o mesmo:

I - infringir disciplinarmente este Estatuto, devendo recolher a respectiva identificação social do infrator;

II - se recusar a identificar-se com documentos pessoais;

III - recusar-se mostrar sua carteira social para fins de identificação nos recintos da ARHT;

IV - que estiver em débito com o Setor Financeiro.

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(Formulário 2 “Anexo K” – Inclusão de companheira(o) como dependente)

1. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE COMPANHEIRA(O) COMO DEPENDENTE
2. DECLARAÇÃO PARTICULAR DE UNIÃO ESTÁVEL
3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Modelo aprovado no Anexo a Ata nº 949)

Ilmo Sr Presidente do Conselho Fiscal da ARHT

Ponta Grossa,PR, ____ de _____ de 20 ____

1. SOLICITO-VOS, de acordo com o § 2º do art. 27. do Estatuto Social, seja admitido(a) como dependente direta(o), na minha relação de dependente da ARHT, na situação de companheira(o) _____, nascida(o) em ____/____/____

2. DECLARO junto a Administração da Associação Recreativa dos Homens do Trabalho, para fins do § 3º do Art 226, da Constituição Federal; Art 1º da Lei nº 9.278, de 10 Mai 96 e os Artigos nº 1.723 e 1.724, da Lei nº 10.460, de 10 Jan 2002 (Código Civil Brasileiro), que **moro** sob o mesmo teto na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Ponta Grossa-PR, sob o regime de União Estável e de forma ininterrupta, com _____, Identidade com RG _____, CPF ____/____/____ - _____, desde a data de ____/____/____.

3. DECLARO ainda que assumo todas e quaisquer responsabilidades pelas informações acima e que estou **CIENTE** sobre o conteúdo do § 5º do art. 30. do Estatuto Social (perda dos direitos sociais por falsas declarações para efeito de cadastro) e poderei ser **ELIMINADO** do Quadro Social, caso o Conselho Fiscal apure serem inverídica o conteúdo deste documento.

(Assinatura) _____

Sócio(a) nº _____ - _____ (nome por extenso e legível)

Testemunhas

- Nós, abaixo assinado, **testemunhamos**, na data de ____/____/____, que **são verdadeiras** as declarações constantes nos nº 1. e 2. do presente documento e estamos **CIENTES** sobre o conteúdo do § 5º do art. 30. do Estatuto Social (perda dos direitos sociais por falsas declaração para efeito de cadastro) e poderemos ser **ELIMINADOS** do Quadro Social, caso o Conselho Fiscal apure serem inverídica o conteúdo deste documento.

Nome: _____
 RG _____ - Fone _____ Sócio Nº _____

Nome: _____
 RG _____ - Fone _____ Sócio Nº _____

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

LEI Nº 9.278, DE 10 MAI 1996

Art. 1º. É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO – LEI nº 10.406, DE 10 JAN 2002

Art . 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Art . 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos.

ESTATUTO SOCIAL DA ARHT

Art. 27. Consideram-se dependentes diretos:

§ 2º A(o) companheira(o) do(a) associado(a), desde que comprovada a união estável e ininterrupta, com vivência sob o mesmo teto e comprovada ou que desta união tenha gerado filhos, cabendo ao Conselho Fiscal apreciar as provas do tempo de convivência, após o preenchimento do Formulário 2 “Anexo K” – Solicitação de Inclusão de Companheira(o) como dependente, considerando-as suficientes ou não.

Art. 30. Perde os direitos sociais o(a) associado(a) nos seguintes casos:

§ 5º falsa declaração para efeito de cadastro ou quando da ampla defesa e contraditório.

PARECER DO CONSELHO FISCAL/ARHT

() **DEFERIDO.** De acordo com o § 2º do art. 27. do Estatuto Social/ARHT

() **INDEFERIDO.** _____

Aprovado na Reunião de ____/____/20 ____ Ata nº _____

Presidente do Conselho Fiscal/ARHT

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(Formulário 3 “Anexo K” – Solicitação de inclusão de dependente indireto(a))

1. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTE INDIRETO(A)
 2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
 3. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO ART. 26. DO ESTATUTO SOCIAL/ARHT
 4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÃO

(Modelo aprovado no Anexo a Ata nº 949)

Ilmo Sr Presidente do Conselho Fiscal da ARHT

Ponta Grossa, PR, ____ de _____ de 20 ____

1. SOLICITO-VOS, de acordo com o art. 28. do Estatuto Social, seja admitido(a) como dependente indireto(a), na minha relação de dependente da ARHT, a pessoa abaixo especificada, conforme se segue:

- () Enteadado(a) _____, nascido(a) em ____/____/____
 () Filho(a) Adotivo(a) _____, nascido(a) em ____/____/____
 () Neto(a) _____, nascido(a) em ____/____/____
 () Outra Situação _____, nascido(a) em ____/____/____

Informar a situação: _____

2. APRESENTO para análise, os seguintes documentos:

() Cópia da Declaração do Imposto de Renda. () Cópia de documento judicial da tutela ou curatela do menor. () Cópia de Certidão de Nascimento. Outro: _____

3. DECLARO que estou **ciente** do conteúdo do art. 28. do Estatuto Social, referente ao pagamento de 50% do valor da mensalidade, por dependente indireto que não seja enteado(a) ou filho(a) adotivo(a).

4. DECLARO ainda que assumo todas e quaisquer responsabilidades pelas informações acima e que estou **CIENTE** sobre o conteúdo do § 5º do art. 30. do Estatuto Social (perda dos direitos sociais por falsas declarações para efeito de cadastro) e poderei ser **ELIMINADO** do Quadro Social, caso o Conselho Fiscal apure serem inverídicas o conteúdo deste documento e dos apresentados no nº 2. acima.

(Assinatura) _____

Sócio(a) nº _____ - _____ (nome por extenso e legível)

Testemunhas

- Nós, abaixo assinado, **testemunhamos**, na data de ____/____/____, que **são verdadeiras** as declarações constantes nos nº 1. e 2. do presente documento e estamos **CIENTES** sobre o conteúdo do § 2º do art. 30. do Estatuto Social (perda dos direitos sociais por falsas declarações para efeito de cadastro) e poderemos ser **ELIMINADOS** do Quadro Social, caso o Conselho Fiscal apure serem inverídicas o conteúdo deste documento.

Nome: _____
 RG _____ - Fone _____ Sócio Nº _____

Nome: _____
 RG _____ - Fone _____ Sócio Nº _____

ESTATUTO SOCIAL DA ARHT

Art. 28. O associado em gozo de seus direitos poderá inscrever como dependente indireto(a), mediante o pagamento de cinquenta por cento do valor da mensalidade por dependentes maior de seis anos de idade, mensalmente, conforme decisão do Corpo Diretor/ARHT, as seguintes pessoas:

§ 1º As filhas dependentes dos sócios admitidos após o advento do Estatuto aprovado na Assembléia Geral Ordinária do dia 12 de abril de 1994, maiores de 21 anos, solteiras, que ainda vivam sob a dependência econômica do sócio titular e desde que comprovada a dependência.

§ 2º Netos ou netas que vivam sob a dependência econômica do sócio titular e desde que comprovada a dependência.

§ 3º Pessoas que estejam sob sua dependência, desde que obtenha judicialmente a tutela ou curatela do menor,

§ 4º Para os casos amparados nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, o(a) interessado(a) deverá preencher o Formulário 3 “Anexo K” – Solicitação de inclusão de dependente Indireto(a), cabendo ao Conselho Fiscal apreciar as provas da situação de dependência, considerando-as suficientes ou não.

§ 5º Todos os dependentes indiretos reconhecidos deverão, anualmente e/ou quando solicitado oficialmente, apresentar documentação probatória da dependência, com anexos, que não sendo reconhecidos pela Diretoria perderão o direito de dependência;

§ 6º A Diretoria Geral poderá suspender as prerrogativas previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, quando assim julgar necessário e no interesse da ARHT.

Artigo. 30. Perde os direitos sociais o(a) associado(a) nos seguintes casos:

§ 5º falsa declaração para efeito de cadastro ou quando da ampla defesa e contraditório.

PARECER DO CONSELHO FISCAL/ARHT

() DEFERIDO, mediante o pagamento de 50% do valor da mensalidade vigente, de acordo com o art 28. do Estatuto Social/ARHT

() INDEFERIDO. _____

Aprovado na Reunião de ____/____/20 ____ Ata nº _____

Presidente do Conselho Fiscal/ARHT

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(Formulário 4 “Anexo K” – Solicitação de Cessão/Locação CPAA/ARHT)

1. SOLICITAÇÃO DE CESSÃO/LOCAÇÃO CPAA/ARHT
2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE VALOR DEVIDO E LOCAL DE ESTACIONAMENTO
3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Modelo aprovado no Anexo a Ata nº 949)

Ilmo Sr Presidente da Diretoria Geral da ARHT

Ponta Grossa, PR, ____ de ____ de 20 ____

1. Eu, _____, Sócio nº _____,

SOLICITO-VOS, de acordo com o § 9º do art. 6º do Estatuto Social, a possibilidade de cessão, **mediante locação**, das dependências do Centro Poliesportivo Presidente Ayrton Assis – CPAA/ARHT, para o dia ____ de ____ de 20 ____, a partir das ____:____ horas, para a realização de _____.

(especificar o evento que se destina – para o sócio e/ou dependente ou se para estranhos a ARHT)

2. DECLARO que estou **ciente** que deverei tomar as seguintes providências:

a) **Recolher** junto a Tesouraria da ARHT, com antecedência do evento, o valor correspondente a taxa de 02 (duas) vezes o valor da mensalidade vigente **se for a favor de não sócio da ARHT, o valor de 06 (seis) vezes o valor da mensalidade vigente;**

b) **Assinar** na Secretaria o respectivo Acordo de Locação de Espaços CPAA/ARHT;

c) **Orientar** meus convidados que o local destinado para estacionamento de veículos dos participantes do evento está localizado no CPAA/ARHT;

d) **Contratar** uma pessoa para trabalhar no referido local, como segurança, que deverá lá permanecer do início ao final do evento e caso haja a presença de mais de 21 pessoas, contratar duas pessoas para a função de segurança; e

e) **Orientar** meus convidados de que não é permitida a utilização dos campos de futebol.

3. DECLARO ainda que assumo todas e quaisquer responsabilidades, conforme abaixo:

a) **Pelo controle** da distribuição de bebida alcoólica aos meus convidados;

b) **Pelo controle** da emissão do volume de som para a área externa do CPAA/ARHT, principalmente após as 22:00 horas do dia ____/____/20 ____, que deverá estar dentro dos parâmetros previstos em legislação específica e de forma moderada;

c) **Pelo fornecimento** de uma relação dos participantes do evento, com antecedência, na Secretaria/ARHT e que caso não forneça tal relação, somente os sócios poderão participar do evento.

d) Por qualquer **dano** material ao patrimônio da ARHT; e

e) **Pelo encerramento do evento, impreterivelmente as 24:00 horas** do dia ____/____/20 ____, sob pena de sofrer sanção disciplinar, prevista no Estatuto Social, no caso do não cumprimento deste item.

(Assinatura) → _____

Determinação da Diretoria – Ata nº 904

1. O CPAA/ARHT só poderá ser locado para confraternização dos **sócios e dos dependentes diretos** devidamente cadastrados na sua relação de dependentes.

2. No caso de **solicitação da CPAA/ARHT** para confraternização do sócio em favor de **não sócio da ARHT**, o valor cobrado será de 06(seis) vezes o valor da mensalidade vigente.

PARECER DA DIRETORIA GERAL

() DEFERIDO. _____

() INDEFERIDO. _____

Aprovado na Reunião de ____ / ____ / 20 ____ Ata ____ Secretário Diretoria Geral/ARHT

ESTATUTO SOCIAL DA ARHT

Art. 6º. Compete a Diretoria Geral:

§ 9º Ceder, mediante cobrança de aluguel ou não, os salões da sociedade, ginásio de esportes, parque aquático, quadra de futebol suíço/society e demais dependências da ARHT, à associados ou para terceiros, por determinação da Presidência, ou negar tal se colocada em votação não obtiver a maioria de votos dos presentes à reunião, só haverá cessão mediante apresentação do pedido conforme os Formulários 4, 5 ou 6 “Anexo K”, previstos no art. 57.

1. SOLICITAÇÃO DE CESSÃO/LOCAÇÃO DO SALÃO SOCIAL/ARHT**2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE VALOR DEVIDO E LOCAL DE ESTACIONAMENTO****3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(Modelo aprovado no Anexo a Ata nº 949)

Ilmo Sr Presidente da Diretoria Geral da ARHT

Ponta Grossa, PR, ____ de ____ de 20__

1. Eu, _____, Sócio nº _____,

SOLICITO-VOS, de acordo com o § 9º do art. 6º do Estatuto Social, a possibilidade de cessão, **mediante locação**, das dependências do Salão Social da ARHT, para o dia ____ de ____ de 20__, a partir das ____:____ horas, para a realização de _____.

(especificar o evento que se destina – para o sócio e/ou dependente ou se para estranhos a ARHT)

2. DECLARO que estou **ciente** que deverei tomar as seguintes providências:

a) Recolher junto a Tesouraria da ARHT, com antecedência do evento, o valor correspondente a taxa de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade vigente e **se for a favor de não sócio da ARHT, o valor de 100 (cem) vezes o valor da mensalidade vigente;**

b) Assinar o respectivo contrato de locação na Secretária/ARHT;

c) Orientar que o local destinado para estacionamento de veículos dos participantes do evento está localizado no CPAA/ARHT e **contratar** uma pessoa para trabalhar no referido local, como segurança, o qual deverá lá permanecer do início ao final do evento;

3. DECLARO ainda que assumo todas e quaisquer responsabilidades, conforme abaixo:**a) Pelo controle** da distribuição de bebida alcoólica aos meus convidados;**b) Pelo controle** de entrada de menores de 18 anos de idade no recinto;**c) Por qualquer dano** material ao patrimônio da ARHT;

d) Pelo controle da emissão do volume de som para a área externa do Salão Social/ARHT, principalmente após as 22:00 horas do dia ____/____/20__, que deverá estar dentro dos parâmetros previstos em legislação específica e de forma moderada.

(Assinatura) _____

Determinação da Diretoria Geral – Ata nº 904

1. O Salão Social/ARHT só poderá ser locado para confraternização dos **sócios e dos dependentes diretos** devidamente cadastrados na sua relação de dependentes.

2. No caso de **solicitação da cessão do Salão Social** para confraternização do sócio em favor de **não sócio da ARHT**, o valor cobrado será de **100(cem)** vezes o valor da mensalidade vigente.

PARECER DA DIRETORIA GERAL DEFERIDO. _____ INDEFERIDO. _____

Aprovado na Reunião de ____ / ____ / 20__ Ata _____ Secretário Diretoria Geral/ARHT

ESTATUTO SOCIAL DA ARHT

Art. 6º. Compete a Diretoria Geral:

§ 9º Ceder, mediante cobrança de aluguel ou não, os salões da sociedade, ginásio de esportes, parque aquático, quadra de futebol suíço/society e demais dependências da ARHT, à associados ou para terceiros, por determinação da Presidência, ou negar tal se colocada em votação não obtiver a maioria de votos dos presentes à reunião, só haverá cessão mediante apresentação do pedido conforme os **Formulários 4, 5 ou 6 “Anexo K”**, previstos no art. 57.

Formulário 5 – Anexo K – Estatuto Social - G 2008/11 - hm

(Formulário 6 “Anexo K” – Acordo de locação do CPAA/ARHT)

ACORDO DE LOCAÇÃO DO CPAA/ARHT

(Modelo aprovado no Anexo a Ata nº 949)

1. Acordo de locação de espaço e outras avenças, celebrado entre a ARHT e o **Sócio nº _____** - _____, referente a utilização do Cetro Poliesportivo Presidente Airton Assis – CPAA/ARHT, conforme abaixo:

Clausula 1ª Data – Horário – Finalidade de Uso – Aprovação

1.1 Data ____/____/____ 2.1 Horário de utilização das ____:____ às ____; ____ horas

3.1 Finalidade: _____
(especificar o evento que se destina – para o sócio e/ou dependente ou se para estranhos a ARHT)

4.1 Aprovado na Reunião de Diretoria de ____/____/____ Ata nº _____

Clausula 2ª Condições para Utilização do CPAA/ARHT

1.2 **Apresentar** na portaria o recibo da taxa recolhida junto a Tesouraria da ARHT e deverá estar com a mensalidade em dia.

2.2 **Após** as 22:00 horas do dia ____/____/20____, a emissão do volume de som para a área externa do CPAA/ARHT deverá estar dentro dos parâmetros previstos em legislação específica e de forma moderada.

3.2 **Retirar** as chaves pelo sócio solicitante, mediante apresentação da carteira social na Portaria da ARHT e devolver a mesma no local, após a utilização, devendo fechar o portão do local pelo usuário.

4.2 O local destinado para estacionamento de veículos dos participantes do evento está localizado no CPAA/ARHT.

5.2 **Contratação, pelo sócio solicitante**, de uma pessoa para trabalhar no referido local, como segurança, que deverá lá permanecer do início ao final do evento e caso haja a presença de mais de 21 pessoas, contratação de duas pessoas para a função de segurança e vigilância do estacionamento

6.2 **Não é permitida** a utilização dos campos de futebol.

7.2 **Os equipamentos quebrados/danificados e danos ao patrimônio** serão ressarcidos à ARHT, com o custo a combinar.

8.2 **Alterações ocorridas dentro do CPAA**, envolvendo convidados, será responsabilidade do solicitante, perante o Estatuto Social e as Leis vigentes.

Clausula 3ª Equipamentos existentes no CPAA/ARHT

1.3 ____ Mesas. 2.3 ____ Cadeiras. 3.3 ____ Churrasqueira com grelha. 4.3 Iluminação adequada 5.3 O local deverá estar limpo, inclusive os banheiros. 6.3 Outros _____

7.3 Não está incluso no local freezer ou geladeira, lenha ou carvão, uso dos campos de futebol suíço, espetos.. 8.3 **O solicitante poderá contatar com o Arrendatário do Bar, para alugar equipamentos para uso no local.**

Clausula 4ª Responsabilidades do Sócio Solicitante

1.4 **De controlar** a distribuição de bebida alcoólica aos seus convidados.

2.4 **De fornecer** uma relação dos participantes do evento, com antecedência, na Secretaria/ARHT, caso não forneça tal relação, somente os sócios poderão participar do evento.

3.4 Por qualquer **dano** material ao patrimônio da ARHT e pelas alterações de seus convidados.

4.4 **De controlar** a emissão do volume de som para a área externa do CPAA/ARHT.

5.4 **De orientar** os convidados sobre o local destinado para estacionamento de veículos.

6.4 **De orientar** os convidados de que não é permitida a utilização dos campos de futebol.

7.4 **De encerrar o evento, impreterivelmente as 24:00 horas** do dia ____/____/20____, sob pena de sofrer sanção disciplinar, prevista no Estatuto Social, no caso do não cumprimento deste item.

2. Por estarem justos e acordados, nos termos reciprocamente outorgados e aceitos, é assinado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ponta Grossa,PR, ____ de _____ de 20____

(Assinatura) _____ Sócio _____

(Assinatura) _____ Presidente da ARHT

Formulário 6 – Anexo K – Estatuto Social - G 2008/11 - hm

(Formulário 7 “Anexo K” – Solicitação de Ausência)

1. SOLICITAÇÃO DE AUSÊNCIA

2. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DE LOCAL DE RESIDÊNCIA**3. APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

(Modelo aprovado no Anexo a Ata nº 949)

Ilmo Sr Presidente da Diretoria Geral da ARHT

Ponta Grossa,PR, ____ de _____ de 20 ____

1. Eu, _____, Sócio nº _____,

SOLICITO-VOS, de acordo com § 6º do art. 25., combinado com o § 5º do art. 31. do Estatuto Social, a minha transferência da categoria de sócio contribuinte para a **categoria de sócio ausente**, por tempo indeterminado, até o meu retorno para a cidade de Ponta Grossa-PR, sede da ARHT, visto que a partir do mês de _____ de 20____, por força de circunstâncias, residirei em outra cidade.

2. **DECLARO**, de próprio punho, que a partir do mês de _____ de 20____, residirei na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____.

3. **APRESENTO-VOS** a título de confirmação de residência, o documento em anexo.

(Assinatura) —→ _____

PARECER DA DIRETORIA GERAL **DEFERIDO.** _____ **INDEFERIDO.** __________
Secretário Diretoria Geral/ARHT

Aprovado na Reunião de ____/____/20 ____ Ata _____

ESTATUTO SOCIAL DA ARHT**Art. 25. São as seguintes categorias de Associados:**

§ 6º Sócio Ausente: aqueles que estejam nas situações abaixo:

I - cuja residência por força de circunstâncias localiza-se em cidade diversa desta, devendo ser concedido por tempo indeterminado, até o retorno à cidade sede da ARHT e observado o § 5º do art. 31.;

II - por motivo de luto na família, desde que solicitem tal condição determinando o tempo e só poderá ser concedido no máximo 03 (três) meses.

III – o(a) solicitante deverá preencher o Formulário 07 “Anexo K” – *Solicitação de Ausência*.**Art. 31. Os direitos dos associados são:**

§ 5º Solicitar por escrito, nos casos de mudança de residência para outra cidade distante mais de 100 (cem) km da sede, a transferências para a categoria de sócio ausente por tempo indeterminado, até o retorno a cidade sede da ARHT, ficando o associado obrigado a pagar a mensalidade do mês em que vier a participar do evento ou adentrar o recinto da ARHT. O tempo de ausência não será computado para efeito de remissão.

(Formulário 8 “Anexo K” – Primeira Posposição)**“PRIMEIRA POSPOSIÇÃO”****1. SOLICITAÇÃO DE ADESAO AO PLANO DE POSPOR MENSALIDADES ATRASADAS**

2. DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
3. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE SÓCIO
4. CIÊNCIA DA SITUAÇÃO DE SÓCIO REMIDO

(Modelo aprovado no Anexo a Ata nº 949)

Ilmo Sr Presidente do Conselho Fiscal da ARHT

Ponta Grossa, PR, _____ de _____ de 20_____

1. Eu, _____, **Sócio nº** _____, na situação de inadimplente no período de _____(mês)/_____(ano) **a** _____(mês)/_____(ano), num total de _____ano(s) e _____mês(es), **solicito-vos**, de acordo com a letra a) do inciso III do § 7º do art. 29. do Estatuto Social, a minha **Adesão** ao *Plano de Pospor Mensalidade Atrasada* “**POSPOSIÇÃO**” da ARHT.

2. DECLARO que esta é a “**PRIMEIRA POSPOSIÇÃO**” que faço, tendo recolhido junto a Tesouraria da ARHT, o valor referente a “**Taxa de Adesão**”, num total de 03 (três) mensalidades vigente, mais a mensalidade do mês subsequente, conforme recibos anexos.

3. PEÇO que a ARHT me reintegre na situação de Sócio Contribuinte, a contar da data da minha admissão como sócio contribuinte, conforme minha Ficha Cadastro, com o devido desconto no meu tempo de contribuição referente ao período que fiquei inadimplente, conforme item 1. acima, ficando desde logo assegurado os meus direitos previstos no Estatuto Social da época da minha admissão na ARHT.

4. Estou CIENTE que só terei direito de passar da categoria de sócio contribuinte para a de **Sócio Remido**, após preencher os requisitos previstos no art. 25., aprovado em Assembléia Geral Ordinária de 30 Abr 2011.

(Assinatura) → _____

PARECER DO CONSELHO FISCAL/ARHT

() **DEFERIDO**, de acordo com o § 8º do art. 22. do Estatuto Social. A Tesouraria anote na Ficha Cadastro do Sócio.

() **INDEFERIDO**. _____

Presidente do Conselho Fiscal/ARHT

Aprovado na Reunião de _____ / _____ / 20_____ Ata _____

ESTATUTO SOCIAL DA ARHT

Art. 29. Cabe a Diretoria Geral estipular o valor da jóia para admissão de associados que, em principio, será no valor de 40 (quarenta) mensalidades, este valor será sempre decidido pelo Corpo Diretor/ARHT que, a seu juízo e visando o bem da ARHT, poderá reduzir para até o valor mínimo de 02 (duas) mensalidades vigente na época.

§ 7º O Corpo Diretor/ARHT, visando recuperar sócios inadimplentes, poderá adiar o pagamento das mensalidades atrasadas para data futura, dentro de um Plano denominado de “Posposição de Mensalidade”, sendo que o tempo de inadimplente não será computado para fins de remissão, dentro da seguinte sistemática:

III - o Associado poderá aderir por duas vezes ao Plano de Posposição, mediante autorização do Conselho Fiscal e dentro das seguintes condições:

a) primeira Posposição: pagamento a vista da taxa de **três vezes** o valor da mensalidade vigente mais a mensalidade do mês subsequente, devendo preencher o **Formulário 08 “Anexo K” – Primeira Posposição**;

- Anexo a este documento, deverá ser remetida para o Conselho Fiscal, pela **Secretária**, a Ficha Cadastro do Sócio solicitante e pela **Tesouraria** os recibos da “Taxa de Adesão” e da mensalidade vigente e o Histórico de Pagamento de Mensalidade.

Obs: “**POSPOR**” significa adiar, pôr depois, preterir, postergar, procrastinar... logo “**POSPOSIÇÃO**” de mensalidade é adiar o pagamento das mensalidades atrasadas para data futura.

(Formulário 9 “Anexo K” – Segunda Posposição)

“SEGUNDA POSPOSIÇÃO”

- 1. SOLICITAÇÃO DE ADESAO AO PLANO DE POSPOR MENSALIDADES ATRASADAS**
2. DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
3. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE SÓCIO

Obs: “**POSPOR**” significa adiar, pôr depois, preterir, postergar, procrastinar... logo “**POSPOSIÇÃO**” de mensalidade é adiar o pagamento das mensalidades atrasadas para data futura.

4. CIÊNCIA DA SITUAÇÃO DE SÓCIO REMIDO

(Modelo aprovado no Anexo a Ata nº 949)

Ilmo Sr Presidente do Conselho Fiscal da ARHT**Ponta Grossa,PR, ____ de ____ de 20 ____**

1. Eu, _____, **Sócio nº** _____, na situação de inadimplente no período de _____(mês)/_____(ano) **a** _____(mês)/_____(ano), num total de _____ano(s) e _____mês(es), **SOLICITO-VOS**, de acordo com a letra b) do inciso III do § 7º do art. 29., do Estatuto Social, a minha **Adesão** ao Plano de Pospor Mensalidade Atrasada **“POSPOSIÇÃO”** da ARHT.

2. DECLARO que fiz a **“1ª Posposição”** em _____(mês)/_____(ano), ficando na época inadimplente por _____ano(s) e _____mês(es) e na data de hoje faço a **“Segunda Posposição”**, tendo recolhido junto a Tesouraria da ARHT, o valor referente a **“Taxa de Adesão”**, num total de 06 (seis) mensalidades vigente, mais a mensalidade do mês subsequente, conforme recibos anexos.

3. PEÇO que a ARHT me reintegre na situação de Sócio Contribuinte, a contar da data da minha admissão como sócio contribuinte, conforme minha Ficha Cadastro, com o devido desconto no meu tempo de contribuição referente ao período que fiquei inadimplente conforme os nº 1. e 2. acima, num total de _____anos e _____mês(es), ficando desde logo assegurado os meus direitos previstos no Estatuto Social da época da minha admissão na ARHT.

4. Estou CIENTE que só terei direito de passar da categoria de sócio contribuinte para a de **Sócio Remido**, após preencher os requisitos previstos no art. 25. do Estatuto Social, aprovado em Assembléia Geral Ordinária de 30 Abr 2011.

(Assinatura) → _____

PARECER DO CONSELHO FISCAL/ARHT **DEFERIDO**, de acordo com o § 8º do art 22. do Estatuto Social. A Tesouraria anote na Ficha Cadastro do Sócio. **INDEFERIDO**. _____**Aprovado na Reunião de** ____/____/20 ____ **Ata** _____ **Presidente do Conselho Fiscal/ARHT****ESTATUTO SOCIAL DA ARHT****Art. 21.** Compete ao Conselho Fiscal:

2) Propor medidas que julgar conveniente para o bem da ARHT;

Art. 29. Cabe a Diretoria Geral estipular o valor da jóia para admissão de associados que, em principio, será no valor de 40 (quarenta) mensalidades, este valor será sempre decidido pelo Corpo Diretor/ARHT que, a seu juízo e visando o bem da ARHT, poderá reduzir para até o valor mínimo de 02 (duas) mensalidades vigente na época.

§ 7º O Corpo Diretor/ARHT, visando recuperar sócios inadimplentes, poderá adiar o pagamento das mensalidades atrasadas para data futura, dentro de um Plano denominado de “Posposição de Mensalidade”, sendo que o tempo de inadimplente não será computado para fins de remissão, dentro da seguinte sistemática:

III - o Associado poderá aderir por duas vezes ao Plano de Posposição, mediante autorização do Conselho Fiscal e dentro das seguintes condições:**b) segunda Posposição:** pagamento a vista da taxa de **seis vezes** o valor da mensalidade vigente mais a mensalidade do mês subsequente, devendo preencher o **Formulário 09 “Anexo K” – Segunda Posposição**

- Anexo a este documento, deverá ser remetida para o Conselho Fiscal, pela **Secretaria**, a Ficha Cadastro do Sócio solicitante e pela **Tesouraria** os recibos da “Taxa de Adesão” e da mensalidade vigente e o Histórico de Pagamento de Mensalidade.

Formulário 9 – Anexo K – Estatuto Social - G 2008/11 - hm

(Formulário 10 “Anexo K” – Solicitação de demissão voluntária)

- 1. SOLICITAÇÃO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**
- 2. DECLARAÇÃO DE OPÇÃO AO PLANO DE POSPOR MENSALIDADE ATRASADA**
- 3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER IRREVOGÁVEL**

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

(Modelo aprovado no Anexo a Ata nº 949)

Ilmo Sr Presidente do Conselho Fiscal da ARHT

Ponta Grossa,PR, ____ de ____ de 20__

1. Eu, _____, Sócio nº _____,

SOLICITO-VOS, de acordo a letra c) do inciso III do § 7º do art. 29. com combinado com o § 2º do art. 30., do Estatuto Social, a **minha** demissão voluntária do Quadro de Sócios da ARHT, a contar desta data.2. **DECLARO** que fiz a Adesão ao Plano de Pospor Mensalidade Atrasada “POSPOSIÇÃO” da ARHT, **por duas vezes.**3. **DECLARO** ainda que solicito a minha demissão de forma irrevogável.

(Assinatura) —→ _____

PARECER DO CONSELHO FISCAL/ARHT **DEFERIDO.** De acordo com § 2º do art. 30. do Estatuto Social. A Secretaria e a Tesouraria tomem as providências decorrentes. **INDEFERIDO.** _____

Aprovado na Reunião de ____ / ____ / 20__ Ata _____ Presidente do Conselho Fiscal /ARHT

ESTATUTO SOCIAL DA ARHT

Art. 29.

§ 7º...

III - ...

c) depois da segunda posposição, o associado poderá solicitar demissão voluntária, consoante com § 2º do art. 30. Devendo preencher o Formulário 10 “Anexo K” – *Solicitação de Demissão Voluntária após a 2ª Posposição* e perderá todos os direitos de sócios.

Art. 30. Perde os direitos sociais o(a) associado(a) nos seguintes casos:

§ 2º Demissão voluntária solicitada por escrito.

Formulário 10 – Anexo K – Estatuto Social - G 2008/11 - hm

(Formulário 11 Anexo K” – Formulário de Sugestão, Reclamação, Reivindicação)

Eu, _____ Sócio nº _____

Levo ao conhecimento da Diretoria Geral da ARHT, o seguinte:

 Sugestão Reclamação Reivindicação Outra Situação(No caso de Outra Situação, especificar do que se trata)

Ponta Grossa-PR, ____ de ____ de 20__

Apreciado na Reunião de Diretoria do dia ____ / ____ / 20__ Ata nº _____

DESPACHO _____

Ponta Grossa-PR, ____ de ____ de 20__

Secretário DG/ARHT**ESTATUTO SOCIAL DA ARHT**

ART. 31. Os direitos dos associados são:

§ 3º Tomar parte nas discussões das Assembléias Gerais, apresentar projetos e indicações que visem o bem da ARHT.

Formulário 11 – Anexo K – Estatuto Social - G 2008/11 - hm

1. SOLICITAÇÃO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA
2. INFORMAÇÃO DO MOTIVO DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

(Modelo aprovado no Anexo a Ata nº 949)

Ilmo Sr Presidente do Conselho Fiscal da ARHT**Ponta Grossa,PR, ____ de ____ de 20__****1. Eu, _____, Sócio nº _____,****SOLICITO-VOS**, de acordo com a letra b) do Art. 28. do Estatuto Social, **a minha** demissão voluntária do Quadro de Sócios da ARHT e a respectiva quitação das mensalidades pendentes, a contar desta data.**2. INFORMO-VOS** que minha solicitação é pelo seguinte motivo: **Falta** de interesse de continuar como associado da ARHT, por livre e espontânea vontade. **Porque** pretendo me tornar sócio novo da ARHT. **Porque** a partir desta data serei dependente direto(a) da(o) Sócia(o) _____ Outro _____**3. DECLARO** que solicito a minha demissão de forma irrevogável e que estou ciente que a partir desta data estarão extintos todos os meus direitos estatutários como sócio da ARHT.

(Assinatura) —→ _____

PARECER DO CONSELHO FISCAL/ARHT **DEFERIDO.** De acordo com o § 15. do art. 22. do Estatuto Social. A Secretaria e a Tesouraria tomem as providências decorrentes. **INDEFERIDO.** __________
Presidente do Conselho Fiscal /ARHT**Aprovado na Reunião de ____ / ____ / 20__ Ata**
ESTATUTO SOCIAL DA ARHT**Art. 22.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Diretoria Geral ..., sendo ainda a esfera de suas atribuições e competência:

§ 15. Propor medidas que julgar conveniente para o bem da ARHT, deferindo ou indeferindo os pedidos que lhe são feitos por associados ou não.

Art. 30. Perde os direitos sociais o(a) associado(a) nos seguintes casos:

§ 2º Demissão voluntária solicitada por escrito;

Art. 31. Os direitos dos associados são:

§ 18. Solicitar demissão voluntária, de acordo com o § 2º do art. 30., conforme abaixo:

I - por falta de interesse de continuar como associado da ARHT;

II - por livre e espontânea vontade;

III - porque pretende se tornar sócio novo da ARHT;

IV - porque passará a situação de sócio dependente;

V - estar na situação de adimplente, caso seja inadimplente, terão que quitar a dívida ou proceder conforme a o número § 15º deste artigo;

VI - preencher o **Formulário 12 “Anexo K” – Solicitação de demissão voluntária.****(Formulário 12 – Anexo K – Estatuto Social - G 2008/11 - hm)**
(Formulário 13 “Anexo K” – Solicitação de inclusão de pai/mãe como dependentes)**1. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PAI/MÃE COMO DEPENDENTE(S)****2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE****3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÃO**

(Modelo aprovado no Anexo a Ata nº 949)

Ilmo Sr Presidente do Conselho Fiscal da ARHT**Ponta Grossa,PR, ____ de _____ de 20 ____**

1. SOLICITO-VOS, de acordo com o § 5º do art. 27. do Estatuto Social, seja admitido(a) como dependente indireto(a), na minha relação de dependente da ARHT, a pessoa abaixo especificada, conforme se segue:

() **Pai** _____, nascido em ____/____/____

() **Mãe** _____, nascida em ____/____/____

2. APRESENTO para análise, os seguintes documentos:

() Cópia de Certidão de Nascimento/Casamento dos Pais.

() Cópia Identidade do Pai () Cópia Identidade da Mãe

() Outro: _____

3. DECLARO ainda que assumo todas e quaisquer responsabilidade pelas informações acima e que estou **CIENTE** sobre o conteúdo § 5º do art. 30. do Estatuto Social (perda dos direitos sociais por falsas declaração para efeito de cadastro) e poderei ser **ELIMINADO** do Quadro Social, caso o Conselho Fiscal apure serem inverídica o conteúdo deste documento e dos apresentados no nº 2. acima.

(Assinatura) —→ _____

Sócio(a) nº _____ - _____ ← (nome por extenso e legível)

Testemunhas

- Nós, abaixo assinado, **testemunhamos**, na data de ____/____/____, que **são verdadeiras** as declarações constantes nos nº 1. e 2. do presente documento e estamos **CIENTES** sobre o conteúdo do § 5º do art. 30. do Estatuto Social (perda dos direitos sociais por falsas declaração para efeito de cadastro) e poderemos ser **ELIMINADOS** do Quadro Social, caso o Conselho Fiscal apure serem inverídica o conteúdo deste documento.

Nome: _____ Nome: _____
RG _____ - Fone _____ Sócio Nº _____ RG _____ - Fone _____ Sócio Nº _____

PARECER DO CONSELHO FISCAL/ARHT

() **DEFERIDO**, de acordo com § 15. do art. 22. do Estatuto Social/ARHT. A Secretaria tome as providências decorrentes.

() **INDEFERIDO**. _____

Aprovado na Reunião de ____/____/20 ____ Ata nº _____ Presidente do Conselho Fiscal/ARHT

ESTATUTO SOCIAL DA ARHT

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Diretoria Geral ..., sendo ainda a esfera de suas atribuições e competência:

§ 15. Propor medidas que julgar conveniente para o bem da ARHT, deferindo ou indeferindo os pedidos que lhe são feitos por associados ou não.

Art. 27. Consideram-se dependentes diretos:

§ 5º Os pais do(a) sócio(a) e do cônjuge, desde que maior(es) de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 30. Perde os direitos sociais o(a) associado(a) nos seguintes casos:

§ 5º falsa declaração para efeito de cadastro ou quando da ampla defesa e contraditório.

- 1. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MEIA MENSALIDADE**
- 2. INFORMAÇÃO DO MOTIVO DA SOLICITAÇÃO**
- 3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS**

Ilmo Sr Presidente do Conselho Fiscal da ARHT

Ponta Grossa,PR, ____ de _____ de 20__

1. Eu, _____, Sócio nº _____,

SOLICITO-VOS, de acordo com o § 14º do art. 31. do Estatuto Social, o pagamento de 50% do valor da mensalidade vigente, a contar desta data.

2. Conforme documento anexo, INFORMO-VOS, que estou matriculado regulamento no Curso de _____

da _____ e apresento os seguintes documentos:

() Certidão de Registro Acadêmico nº _____.

() Certidão de Matrícula expedida pela _____.

() Outros documento probatório _____.

3. **DECLARO** ainda que assumo todas e quaisquer responsabilidades pelas informações acima e que estou **CIENTE** sobre o conteúdo do § 5º do art. 30. do Estatuto Social (perda dos direitos sociais por falsas declarações para efeito de cadastro) e poderei ser **ELIMINADO** do Quadro Social, caso o Conselho Fiscal apure serem inverídica o conteúdo deste documento.

(Assinatura) —→ _____

PARECER DO CONSELHO FISCAL/ARHT

() **DEFERIDO**, de acordo com § 15. do art. 22. do Estatuto Social/ARHT. A Secretaria tome as providências decorrentes.

() **INDEFERIDO**. _____

Presidente do Conselho Fiscal /ARHT

Aprovado na Reunião de ____/____/20__ Ata _____

ESTATUTO SOCIAL DA ARHT

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Diretoria Geral ..., sendo ainda a esfera de suas atribuições e competência:

§ 15. Propor medidas que julgar conveniente para o bem da ARHT, deferindo ou indeferindo os pedidos que lhe são feitos por associados ou não.

Art. 30. Perde os direitos sociais o(a) associado(a) nos seguintes casos:

§ 5º falsa declaração para efeito de cadastro, ampla defesa e contraditório

Art. 31. Os direitos dos associados são:

§ 14. Os (as) sócio(as), quando estudantes universitários(as) de curso integral, deste que apresente documento probatório daquela condição, poderão pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente. A Diretoria Geral poderá suspender esta prerrogativa, quando assim julgar necessário. Nesta situação deverá apresentar semestralmente ou anualmente certidão de Registro Acadêmico ou matrícula no curso, fornecido pela Entidade de Ensino Superior e preencher o Formulário 14 “Anexo K” - *Solicitação de pagamento de meia mensalidade.*

Formulário 14 – Anexo K – Estatuto Social - G 2008/11 - hm

(Formulário “15 Anexo K” – Ampla defesa e Contraditório de associados enquadrados no art. 33.)

1. NOTIFICAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DO ESTATUTO SOCIAL

2. DIREITO A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO

3. AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO DE PRÓPRIO PUNHO

4. JULGAMENTO A REVELIA

Ilmo Sr Presidente do Conselho Fiscal da ARHT

Ponta Grossa,PR, ____ de _____ de 20__

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

1. Notificamos que chegaram ao conhecimento do Corpo Diretor/ARHT os fatos abaixo, envolvendo V. S^a, no dia ____/____/____, dentro do recinto da ARHT, por ocasião do citar o evento:
citar o ocorrido ou anexar relatórios de Diretor / de árbitros/ de Funcionários / Textos constantes em Ata de Reunião ou outro documento que caracterize o caso concreto.

2. O Corpo Diretor/ARHT assegura ao sócio enquadrado no art. 33. do Estatuto Social, a **ampla defesa**, abrangendo a defesa técnica, ou seja, o associado pode fazer a própria defesa ou com um defensor devidamente habilitado, com isto havendo a defesa efetiva, ou seja, a garantia e a efetividade de participação da defesa em todos os momentos do procedimento administrativo e o **contraditório** que é inerente ao direito de defesa, decorrendo da bilateralidade do processo administrativo da ARHT. Quando a ARHT alega alguma coisa, há de ser ouvido também o associado, dando-lhe oportunidade de resposta. Isso supõe o conhecimento dos atos administrativos pelo sócio e o seu direito de resposta ou de reação. Nesta situação, é observado a CF/88 no inciso LV do art. 5º.

3. Diante dos fatos acima, o Corpo Diretor/ARHT, de acordo o § 12. do art. 31 do Estatuto Social da ARHT, concede a V. S^a o direito de apresentar **ampla defesa** e o **contraditório**, por escrito, no prazo de ____ dias, a contar de ____/____/____, atendendo para o previsto § 5º do art. 30.

podendo a seu critério, apresentar provas favoráveis à sua defesa, obtidas por meios lícitos e com autorização do citado:

espaço para a ampla defesa e o contraditório.

4. Caso V. S^a deixe de exercer o direito de ampla defesa e do contraditório, o Corpo Diretor/ARHT aplicará o previsto no do art. 33. do Estatuto Social e o caso será analisado, votado e julgado “a revelia”

(Assinatura) → _____

PARECER DO CONSELHO FISCAL/ARHT

De acordo com o § 14. do art. 22. do Estatuto Social, o Conselho Fiscal é do seguinte parecer:

Emitir um parecer concordado com as explicações do sócio e não aplicando sanção disciplinar ou discordando e propondo uma sanção disciplinar ao associado.

Aprovado na Reunião de ____/____/20 ____ Ata _____

Presidente do Conselho Fiscal /ARHT

Constituição Federal da Republica do Brasil - CFRBF/88.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Estatuto Social ARHT

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Diretoria Geral ..., sendo ainda a esfera de suas atribuições e competência:

§ 14. Tomar providências sobre fatos que, por escrito e assinados, lhe sejam transmitidos pela Diretoria Geral ou por qualquer sócio, devendo incluí-los, com parecer por escrito à Diretoria, no prazo máximo de noventa dias, contados da data da comunicação dos fatos.

Art. 30. Perde os direitos sociais o(a) associado(a) nos seguintes casos:

§ 5º **falsa declaração** para efeito de cadastro ou **quando da ampla defesa e contraditório.**

Art. 31. Os direitos dos associados são:

§ 12. É assegurado o direito de resposta ao(as) sócios(as) enquadrados(as) no art. 33., por escrito ou verbal, que constará em Ata, desde que não incidam nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do § 5º do art. 33. No caso de defesa por escrito, deverá preencher o Formulário 15 “Anexo K” – Ampla Defesa e Contraditório de Associados enquadrados no art. 33.

Art. 33. As sanções disciplinares às quais estão passíveis o associado que porventura pratiquem atos ou atitudes que conflitem com as normas da ARHT, são as seguintes:

§ 5º São passíveis das sanções disciplinares deste artigo o associado que:

XII - deixar de atender solicitação de esclarecimento sobre atos ou omissões constante no Formulário 15 “Anexo K” - Ampla Defesa e Contraditório de Associados enquadrados no art. 33.

§ 12. Configurado o previsto nos incisos XI e XII do § 5º deste artigo, o Corpo Diretor/ARHT analisará, votará e tomará uma decisão “à revelia” do associado.

(Formulário 16 “Anexo K” –Requerimento de inscrição de Chapa para eleição da nova diretoria)



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

1. De acordo com o art. 35. do Estatuto Social, nós, abaixo assinados, **requeremos** a inscrição da **Chapa** _____ (nome chapa) - Chapa _____ (Oficial ou Concorrente), para concorrer às eleições do Corpo Diretor/ARHT, marcada para o dia ____ de _____ de 20____, na sede social da ARHT.

2. Para fins dos art. 5º, § 4º do Art 7º, art. 22., art. 23. e art. 40. do Estatuto Social, a Chapa será composta conforme abaixo:

a. DIRETORIA GERAL (DG) – Artigo 5º

Membro – Nome do Sócio	Cargo	Nº Sócio	Anuência
	Presidente		
	Vice-Presidente		
	Secretário Geral		
	Tesoureiro		
	Diretor Financeiro		
	Diretor Social		
	Diretor Orador		
(*) dois diretores	Diretor de Patrimônio		
	Diretor Jurídico		
	Diretor de Esportes e Recreação		
	Diretor de Segurança		
	Diretor Cultural		
	Diretor de Divulgação		
	Diretor Beneficente		

b. CONSELHO FISCAL (CF) – Artigo 22.

Membro – Nome do Sócio	Cargo	Nº Sócio	Anuência
(*) Sete Conselheiros	Cons. Fiscal		

c. CONSELHO DELIBERATIVO (CD) – Artigo 23.

Membro – Nome do Sócio	Cargo	Nº Sócio	Anuência
(*) Sete Conselheiros	Cons. Deliberativo		

d. DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO/ARHT (DER/ARHT)

De acordo com o § 4º do Art 7º - Cargo de Diretor de Modalidade Esportiva (Dir. Mod. Esp.)

Membro – Nome do Sócio	Função	Nº Sócio	Anuência
	Coord. Futebol		
	Compras e Orçamentos		
	Divulgação		
(*) cinco diretores	Futsal Futebol Suíço/Society		
	Bocha		
(**) dois diretores	Cartas		
	Atividades Femininas		
	Handebol/Basquete/Volei		
	Tênis de Campo		
	Muro Escalada/Academia		

3. Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa-PR, ____ de _____ de 20____.

Nome do Candidato a Presidente Diretoria Geral

ESTATUTO SOCIAL DA ARHT

Art. 35. A eleição do Corpo Diretor/ARHT deverá ocorrer no 4º domingo do mês de junho, com a posse dos eleitos dando-se no máximo até 20 (vinte) dias contados da eleição.

Art. 40. As chapas para concorrerem à eleição do Corpo Diretor/ARHT, terão de indicar seus membros e cargos de acordo com disposto no art. 5º e no § 4º do art. 7º deste Estatuto, não sendo permitida inscrição de chapas com indicação de cargos que não constem do Estatuto.

(Formulário 17 “Anexo K” – Solicitação de remissão de dívidas)

Formulário 16 - Anexo K - Estatuto Social - G 2008/11 - hm

- 1. SOLICITAÇÃO DE REMISSÃO DE DIVIDAS**
- 2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA REMISSÃO**
- 3. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO § 5º DO ART 30. DO ESTATUTO SOCIAL**

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

4. ANUÊNCIA DE TESTEMUNHAS

5. APRESENTAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA

Ilmo Sr Presidente do Conselho Fiscal da ARHT

Ponta Grossa, PR, ____ de _____ de 20__

1. SOLICITO-VOS, de acordo com o § 15. do art. 31. do Estatuto Social, a possibilidade da remissão da dívida abaixo relacionado:

- () mensalidades em atraso, no período de ____/____ a ____/____, num total de R\$ _____.
- () especificar a dívida e o valor _____.

2. **DECLARO** que estou ciente de que a remissão é uma forma de extinção da obrigação pela qual a ARHT perdoa a minha dívida e não pretende mais exigí-la. Estando caracterizada a remissão, pois a relação obrigacional respeita o ânimo e a vontade da ARHT para perdoar e a minha aceitação do perdão, tipificando, assim, a remissão como de natureza bilateral. O perdão, nesta remissão, é **total** e a dívida é integralmente perdoada, de acordo com o art. 385. Código Civil brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 Jan 2002.

3. **DECLARO** ainda que assumo todas e quaisquer responsabilidades pelas informações acima e no nº 5. deste documento e que estou **CIENTE** sobre o conteúdo do § 5º do art. 30. do Estatuto Social (perda dos direitos sociais por falsas declarações para efeito de cadastro) e poderei ser **ELIMINADO** do Quadro Social, caso o Conselho Fiscal apure serem inverídica o conteúdo deste documento.

4. TESTEMUNHAS

- Nós, abaixo assinado, **testemunhamos**, na data de ____/____/____, que **são verdadeiras** as declarações constantes no nº 5. do presente documento e estamos **CIENTES** sobre o conteúdo do § 5º do art. 30. do Estatuto Social (perda dos direitos sociais por falsas declaração para efeito de cadastro) e poderemos ser **ELIMINADOS** do Quadro Social, caso o Conselho Fiscal apure serem inverídica o conteúdo deste documento.

Nome: _____ Nome: _____
 RG _____ - Fone _____ Sócio Nº _____ RG _____ - Fone _____ Sócio Nº _____

5. **APRESENTO**, para análise do Conselho Fiscal/ARHT, a minha situação financeira atual:
 (preenchimento de próprio punho - anexar documentos que julgar necessário)

PARECER DO CONSELHO FISCAL/ARHT

- () **DEFERIDO**. De acordo com o § 15. do art. 22. do Estatuto Social/ARHT.
- () **INDEFERIDO**. _____

Aprovado na Reunião de ____/____/20__ Ata nº _____

 Presidente do Conselho Fiscal/ARHT

Código Civil brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 Jan 2002

Art. 385. A remissão da dívida, aceita pelo devedor, extingue a obrigação, mas sem prejuízo de terceiro.

Estatuto Social da ARHT

Art. 22. O Conselho Fiscal é, sendo ainda a esfera de suas atribuições e competência:

§ 15. Propor medidas que julgar conveniente para o bem da ARHT, deferindo ou indeferindo os pedidos que lhe são feitos por associados ou não.

§ 18. Analisar pedido de remissão de dívidas referente a mensalidades, feitos ao Corpo Diretor/ARHT por escrito, por associados conforme o Formulário 17 “Anexo K” – Solicitação de remissão de dívidas, deferindo ou indeferindo o pedido, conforme o caso concreto.

Art. 29. Cabe a Diretoria Geral .. vigente na época.

§ 6º O Corpo Diretor/ARHT poderá, no caso de ser feito pedido de acordo com o § 15. do art. 31, conceder remissão de dívidas e do pagamento de mensalidades uma única vez, aos associados que apresentarem uma real situação pecuniária deficitária, com motivos justificáveis, cabendo ao Corpo Diretor/ARHT, após criteriosa análise nas provas documentais e/ou testemunhais apresentadas pelo solicitante, a concessão, ou não, do pedido. Deverá constar em ata de reunião e na “Ficha Cadastro” a solução definitiva, quando no caso de mensalidade, a isenção será no máximo de 12 (doze) meses, sendo que o tempo de inadimplente não será computado para fins de remissão.

Art. 31. Os direitos dos associados são:

§ 15. Solicitar, por escrito, ao Corpo Diretor/ARHT a remissão de dívidas referente a mensalidades, quando apresentar uma real situação pecuniária deficitária, com motivos justificáveis, devendo preencher o Formulário 17 “Anexo K” – Solicitação de remissão de dívidas, exceto os sócios eliminados de acordo com o inciso I do § 7º do art.33.

Art. 30. Perde os direitos sociais o(a) associado(a) nos seguintes casos:

§ 5º falsa declaração para efeito de cadastro ou quando da ampla defesa e contraditório.

Formulário 17 – Anexo K – Estatuto Social - G 2008/11 - hm

(Formulário 18 “Anexo K” – Solicitação de exclusão e dependente por separação)

1. SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE EX-CONJUGÊ / COMPANHEIRA(O) DA RELAÇÃO DE DEPENDENTE DIRETA(O)
2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS/AMPARO DA SOLICITAÇÃO
3. DECLARAÇÃO SOBRE CIÊNCIA DE ITENS DO ESTATUTO
4. ECLARAÇÃO E ANUÊNCIA DE TESTEMUNHAS
5. DECLARAÇÃO E ANUÊNCIA DOS INTERESSADOS

(Estatuto da ARHT - Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2011, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2012.)

Ilmo Sr Presidente do Conselho Fiscal da ARHT

Ponta Grossa, PR, ____ de _____ de 20__

1. SOLICITO-VOS, de acordo com o § 9º do art. 31. do Estatuto Social, exclusão da minha relação de dependente direto(a), a pessoa abaixo:

() **Conjuge:** _____
 () **Companheira:** _____

2. **APRESENTO** para analisa os documentos anexos e declaro que minha solicitação prende-se ao fato abaixo:

() pela morte de um dos cônjuges; () pela nulidade ou anulação do casamento;
 () pela separação judicial; () pelo divórcio. () pela dissolução da união estável.

3. **DECLARO** ainda que assumo todas e quaisquer responsabilidades pelas informações acima e no nº 5. deste documento e que estou **CIENTE** sobre o conteúdo do § 5º do art. 30. do Estatuto Social (perda dos direitos sociais por falsas declarações para efeito de cadastro) e poderei ser **ELIMINADO** do Quadro Social, caso o Conselho Fiscal apure serem inverídica o conteúdo deste documento.

4. TESTEMUNHAS

- Nós, abaixo assinado, **testemunhamos**, na data de ____/____/____, que **são verdadeiras** as declarações constantes no nº 5. do presente documento e estamos **CIENTES** sobre o conteúdo do § 5º do art. 30. do Estatuto Social (perda dos direitos sociais por falsas declaração para efeito de cadastro) e poderemos ser **ELIMINADOS** do Quadro Social, caso o Conselho Fiscal apure serem inverídica o conteúdo deste documento.

Nome: _____ Nome: _____
 RG _____ - Fone _____ Sócio N° _____ RG _____ - Fone _____ Sócio N° _____

5. DECLARAÇÃO E ANUÊNCIAS DOS INTERESSADOS:

a. Do Solicitante: Declaro serem verdadeiras minhas declarações constantes neste documento.

(Assinatura) _____
 Sócio(a) nº _____ - _____ (nome por extenso e legível)

b. Ex-cônjuge/Ex-companheira(o) Declaro serem verdadeiras constantes neste documento e concordo com elas.

(Assinatura) _____
 Sócio(a) nº _____ - _____ (nome por extenso e legível)

PARECER DO CONSELHO FISCAL/ARHT

() **DEFERIDO.** De acordo com o § 15. do art. 22. do Estatuto Social/ARHT.

() **INDEFERIDO.** _____

Aprovado na Reunião de ____/____/20__ Ata nº _____

 Presidente do Conselho Fiscal/ARHT

Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 Jan 2002

Art. 1.571. A sociedade conjugal termina:

- I - pela morte de um dos cônjuges;
- II - pela nulidade ou anulação do casamento;
- III - pela separação judicial;
- IV - pelo divórcio.

§ 1º O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente.

Estatuto Social da ARHT

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Diretoria Geral ..., sendo ainda a esfera de suas atribuições e competência:

§ 15. Propor medidas que julgar conveniente para o bem da ARHT, deferindo ou indeferindo os pedidos que lhe são feitos por associados ou não.

Art. 31. Os direitos dos associados são:

§ 9º Em caso de separação do casal homologada por sentença em juízo ou dissolução de união estável reconhecida pela ARHT, o cônjuge dependente poderá passar à condição de sócio contribuinte, mediante requerimento ao Conselho Fiscal e no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da referida separação do casal, sendo-lhe isentado o pagamento de jóia e mediante pagamento regular da mensalidade.

I – o cônjuge titular deverá preencher o **Formulário 18 “Anexo K” – Solicitação de exclusão de cônjuge/companheiro(a)** da relação de dependente direto.

II - a Diretoria poderá solicitar aos associados enquadrados neste item, a qualquer momento ou quando assim julgar necessário, documentos probatórios da situação atual em que o mesmo se encontra, cabendo ao Conselho Fiscal apreciar a documentação apresentada e considerar suficientes ou não, e caso negativo, o sócio perderá o referido benefício.

III – o (a) sócio(a) titular somente poderá cadastrar novo(a) cônjuge ou companheiro(a) após obedecer o inciso I deste parágrafo com o deferimento do Conselho Fiscal

Art. 30. Perde os direitos sociais o(a) associado(a) nos seguintes casos:

§ 5º falsa declaração para efeito de cadastro, ampla defesa é o contraditório.